



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 29

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	20
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	74
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	76
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	79

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 230 (1)
ORIGEM : FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE. : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
ADV.(A/S) : MARCELLO MELLO MARTINS E OUTROS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da alínea "g" do inciso I e da alínea "a" do inciso IV, ambas do artigo 178; julgou improcedente a ação em relação às alíneas "b" e "c" do inciso IV do artigo 178; e prejudicado o pedido em relação à alínea "f", inciso I do artigo 178 e em relação ao inciso II do mesmo artigo, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 341 (2)
ORIGEM : ADI - 12896 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : DIVANIL MANCINI E OUTROS
ADV. : JULIO CESAR RIBAS BOENG
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
ADV. : LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV. : GERALDO ATALIBA
ADV. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, julgando procedente a ação direta, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.02.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.163 (3)
ORIGEM : ADI - 15503 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.DOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.05.2006.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), agora reajustado, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes (Presidente), Dias Toffoli e Cezar Peluso, para julgar procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso para colher o voto de desempate do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente licenciado. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.02.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 481, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República do Haiti, à República de El Salvador, à República da Guatemala, ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República do Zimbábue, aos Territórios Ocupados da Palestina, à República de Angola, à República de Cabo Verde, à República da Guiné-Bissau, à República de Moçambique, à República Democrática de São Tomé e Príncipe e à República de Timor-Leste, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I - até cem mil toneladas de feijão;

II - até cem mil toneladas de milho ou equivalente industrializado;

III - até cinquenta mil toneladas de arroz em casca ou equivalente beneficiado; e

IV - até dez mil toneladas de leite em pó.

§ 1º Os produtos poderão ser beneficiados em alimentos prontos para consumo humano, caso haja necessidade premente nesse sentido.

§ 2º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 3º Caberá à CONAB disponibilizar os produtos de que trata o caput, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

§ 4º As despesas com as doações previstas no caput não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a IV do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1º, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques restantes a outros países atingidos por eventos socioeconômicos adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naquele artigo.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Reinhold Stephanes
Guilherme Cassel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio - OMC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações multilaterais por Membro da Organização Mundial do Comércio - OMC, quando a República Federativa do Brasil tenha sido autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação, para o referido Membro, de concessões ou outras obrigações sob os Acordos da OMC.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I - Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio de 1994; o tratado que institui a Organização Mundial do Comércio, concluído em Maraqueche em 12 de abril de 1994, constante da Ata Final que incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 12 de abril de 1994, incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

II - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio: o acordo integrante do Anexo IC da Ata Final que incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 1994, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 1994;

III - Entendimento sobre Soluções de Controvérsias: o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC, integrante do Anexo II da Ata Final que incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 1994, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

IV - direitos de propriedade intelectual: direitos relativos a propriedade intelectual de:

- obras literárias, artísticas e científicas;
- artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão;
- programas de computador;
- marcas;
- indicações geográficas;
- desenhos industriais;
- patentes de invenção e de modelos de utilidade;
- cultivares ou variedades vegetais;
- topografias de circuitos integrados;
- informações confidenciais ou não divulgadas; e
- demaís direitos de propriedade intelectual estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

Art. 3º Na aplicação desta Medida Provisória, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão de direitos de propriedade intelectual;
- limitação de direitos de propriedade intelectual;
- alteração de medidas para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual;
- alteração de medidas para obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual;
- bloqueio temporário de remessa de **royalties** ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual; e
- aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração do titular de direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação das medidas de que trata este artigo, serão consideradas as disposições relativas aos procedimentos registraes previstos na legislação pertinente, respeitadas as atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º As medidas previstas nesta Medida Provisória podem ser aplicadas às seguintes Partes do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio:

I - Parte II - sobre padrões relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual no que concerne a:

- direito do autor e direitos conexos;
- marcas;
- indicações geográficas;
- desenhos industriais;
- patentes;
- topografias de circuitos integrados; e
- proteção de informação confidencial ou proteção de informação não divulgada;

II - Parte III - sobre aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual; e

III - Parte IV - sobre obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual e procedimentos **interpartes** conexos.

§ 1º A proteção da propriedade intelectual de programas de computador, conforme obrigações internacionais, é considerada como parte integrante da alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de cultivares ou variedades vegetais, conforme obrigações internacionais, é considerada como parte integrante das obrigações decorrentes da alínea "e" do inciso I do **caput** deste artigo, nos termos da alínea "b" do parágrafo 3 do artigo 27 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio.

Art. 5º As medidas de que trata esta Medida Provisória somente poderão atingir requerentes, titulares ou licenciados de direitos de propriedade intelectual que sejam:

I - pessoas naturais nacionais do Membro da OMC, na situação descrita no art. 1º, ou nele domiciliadas; ou

II - pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento no Membro da OMC, na situação descrita no art. 1º.

Art. 6º As medidas de que trata esta Medida Provisória poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma aprovada em resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, nos seguintes modos:

I - postergação do início da proteção a partir de data a ser definida pelo Poder Executivo, com a consequente redução do prazo de proteção, para pedidos em andamento de proteção de propriedade intelectual;

II - subtração do prazo de proteção, por prazo determinado, em qualquer momento de sua duração;

III - licenciamento ou uso público não comercial, sem autorização do titular;

IV - suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de bens que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento;

V - majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos aos órgãos ou entidades da administração pública para efetivação de registros de direitos de propriedade intelectual, inclusive sua obtenção e manutenção;

VI - bloqueio temporário de remessas de **royalties** ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual dos licenciados nacionais ou autorizados no território nacional;

VII - aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus o titular de direitos de propriedade intelectual; ou

VIII - criação de obrigatoriedade de registro para obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual.

§ 1º No caso de cessação das medidas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a retomada ou restabelecimento da proteção não importa:

I - em restituição do prazo subtraído, ainda que o direito dependa de concessão de direitos ou ato registral efetivados posteriormente à cessação; ou

II - em prorrogação do prazo de proteção.

§ 2º No caso de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, a medida poderá ser aplicada com ou sem remuneração.

Art. 7º A aplicação de direitos de natureza comercial de que trata o inciso VII do art. 6º será aprovada por resolução do Conselho de Ministros da CAMEX, por prazo determinado, mediante aplicação de percentual compensatório sobre o montante da remuneração a que fazem jus as pessoas mencionadas no art. 5º.

§ 1º É responsável pelo recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo:

I - o agente financeiro que efetuar o fechamento do contrato de câmbio, quando se tratar de remessa bancária; e

II - a pessoa física ou jurídica que efetuar o crédito ou o pagamento sem a intervenção dos agentes do sistema financeiro nacional ou com recursos mantidos no exterior.

§ 2º O recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo independe de quaisquer ações de natureza administrativa ou tributária e será devido na data do pagamento, da remessa ou do crédito.

§ 3º A falta de recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo acarretará:

I - no caso de pagamento espontâneo, após a remessa, pagamento ou crédito, a incidência de multa de mora e de juros de mora; e

II - no caso de exigência de ofício, multa de setenta e cinco por cento e dos juros de mora previstos no inciso I.

§ 4º A multa de mora prevista no inciso I do § 3º será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente à data da remessa ao exterior até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento.

§ 5º Os juros de mora previstos no inciso I do § 3º serão calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente à remessa, ao pagamento ou ao crédito até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 6º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos de natureza comercial de que trata este artigo houverem sido pagos após a remessa, pagamento ou crédito às pessoas mencionadas no art. 5º, mas sem acréscimos moratórios.



§ 7º A exigência de ofício de direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo, bem como dos acréscimos moratórios e das penalidades, será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de cinco anos contados da data da remessa, pagamento ou crédito.

§ 8º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de cinco anos.

§ 9º Somente serão passíveis de ressarcimento os valores recolhidos a título de cobrança de direitos de que trata o **caput** deste artigo nos casos de pagamento indevido ou em valor maior que o devido, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 10. Os valores recolhidos a título do direito de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo serão registrados como receitas originárias e classificados na categoria de "Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual" e serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para aplicação em ações de comércio exterior, conforme diretrizes aprovadas e estabelecidas em resolução do Conselho de Ministros da CAMEX;

§ 11. Os valores recolhidos a título de multa de mora e de ofício, bem como os juros de mora, de que tratam os §§ 3º e 7º deste artigo, serão destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 8º Durante a vigência e nos limites estabelecidos para a aplicação de quaisquer das medidas de que trata esta Medida Provisória, ficam suspensos, para as pessoas de que trata o art. 5º:

I - a aplicação do princípio do tratamento nacional e do princípio da nação mais favorecida, cabendo a aplicação de tratamento discriminatório nos termos do Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC;

II - os direitos conferidos ao titular ou requerente de direitos de propriedade intelectual nos termos da legislação vigente de propriedade intelectual, de que trata o art. 4º;

III - os direitos conferidos para os beneficiários ou requerentes da proteção contra o uso comercial desleal de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos; e

IV - a obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual e procedimentos **interpartes** conexos.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas nesta Medida Provisória não importa qualquer tipo de remuneração ou compensação relativa ao exercício de direitos por terceiros, ressalvados os casos de licenciamento ou uso público não comercial remunerados sem autorização do titular.

Art. 9º A aplicação de medidas previstas nesta Medida Provisória será precedida de relatório preliminar da CAMEX, com minuta das medidas e respectiva fundamentação.

§ 1º As partes interessadas terão prazo de vinte dias para apresentarem manifestação, a partir da data da publicação do relatório preliminar no Diário Oficial da União.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o Conselho de Ministros da CAMEX decidirá em caráter final, salvo se deliberar pela aplicação de medida não contida no relatório preliminar, ocasião em que deverá ser repetido o procedimento descrito neste artigo.

§ 3º Na aplicação das medidas de que trata esta Medida Provisória, poderão ser avaliadas propostas apresentadas pelos setores brasileiros que solicitaram o recurso ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC, que as originou.

Art. 10. As medidas de que trata esta Medida Provisória terão prazo determinado e somente poderão ser adotadas enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

Parágrafo único. O restabelecimento, no âmbito da OMC, a qualquer tempo, de concessões ou outras obrigações brasileiras suspensas:

I - não importa a restauração de direitos que tenham sido afetados pela aplicação das medidas; e

II - não prejudicará os interesses legítimos de terceiros decorrentes de contratos firmados ou de usos autorizados pelo Poder Executivo, durante a aplicação de medidas adotadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para monitorar a aplicação das medidas adotadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Reinhold Stephanes
Guilherme Cassel

DECRETO Nº 7.103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, firmado em Brasília, em 24 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial celebraram, em Brasília, em 24 de agosto de 2005, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 223, de 3 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 4 de dezembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo X;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, firmado em Brasília, em 24 de agosto de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné Equatorial (doravante denominados "Partes Contratantes");

Determinados a fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Compartilhando a visão de que a cooperação triangular deve ser desenvolvida por ambos os países em consonância com as leis e os regulamentos pertinentes de seus respectivos países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

ARTIGO II

1. A implementação da cooperação técnica sob a égide deste Acordo será feita em conformidade com programas, projetos e atividades de cooperação técnica, a serem, conforme o caso, objeto de Ajustes Complementares.

2. Igualmente, por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

3. As Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não-governamentais de ambos os países, de organismos internacionais e fundos regionais.

4. As Partes Contratantes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas, projetos e atividades aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

ARTIGO III

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas e projetos da cooperação técnica, como:

- avaliar e indicar áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;
- acordar mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;
- examinar e aprovar Planos de Trabalho;
- analisar, aprovar e acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão acordados por via diplomática.

ARTIGO IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados, nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante; e na cooperação triangular, também dos Terceiros Países, indicando sempre que os dados e produtos obtidos dos projetos implementados resultam do esforço conjunto realizado pelas Partes Contratantes e pelos Terceiros Países.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de brasileiros em território brasileiro ou estrangeiros com residência permanente no Brasil:

- vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitado por canal diplomático;
- isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;
- isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituição da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;
- imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e
- facilidade de repatriação em situação de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

ARTIGO VII

O pessoal enviado de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressaltado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas e projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas e projetos desenvolvidas no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

ARTIGO IX

1. Serão elegíveis, no âmbito deste Acordo, os Terceiros Países que tiverem acordos de cooperação técnica com ambas as Partes Contratantes.

2. O planejamento da cooperação técnica a ser implementada no âmbito do presente Acordo será consubstanciado em documentos de projetos que explicitem os objetivos almejados, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, os custos estimados e as fontes de financiamento.

3. As Partes Contratantes acompanharão a execução dos programas e projetos de cooperação técnica implementados e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

4. As facilidades, privilégios e imunidades das Partes Contratantes, no caso de programas e projetos a serem implementados no território de Terceiros Países, serão regidas pelos acordos de cooperação técnica firmados entre cada uma das Partes Contratantes e o Terceiro País.

ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, a qualquer tempo, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito.

4. O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, em 24 de agosto de 2005, em 2 (dois) exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ EQUATORIAL

Pastor Micha Ondo Bilá
Ministro de Assuntos Estrangeiros

DECRETO Nº 7.104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana celebraram, em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 228, de 3 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 2 de setembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo X;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo de promover e estimular o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Compartilhando a visão de que a cooperação Sul-Sul e a cooperação triangular devem se desenvolver em consonância com as leis e os regulamentos de ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

ARTIGO II

1. A implementação da cooperação técnica sob a égide deste Acordo será feita em conformidade com programas, projetos e atividades de cooperação técnica, a serem, conforme o caso, objeto de Ajustes Complementares.

2. Igualmente, por meio de Ajustes Complementares, serão designadas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. As Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não-governamentais de ambos os países, de organismos internacionais e de fundos regionais.

4. As Partes Contratantes contribuirão para a implementação dos programas, projetos e atividades aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas regionais e internacionais e outros doadores.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes formarão uma Comissão Mista Bilateral entre seus representantes, que se reunirá quando ambas as partes o considerarem conveniente.

2. Serão convocadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, com o objetivo de:

a) definir as áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação técnica;

b) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

c) acordar mecanismos e procedimentos de execução, seguimento e avaliação a serem adotados pelas Partes Contratantes;

d) analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

3. O local e a data das reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão acordados entre os Pontos Focais da Cooperação Internacional, respectivamente a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Secretariado Técnico da Presidência (STP).

ARTIGO IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados, nem transmitidos a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante; de igual modo, no caso da cooperação triangular, também será necessário o consentimento dos Terceiros Países, indicando sempre que os dados e produtos obtidos dos projetos implementados resultam do esforço conjunto realizado pelas Partes Contratantes e pelos Terceiros Países.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário, assim como o relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções específicas.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, sempre que não se trate de brasileiros em território brasileiro ou estrangeiros com residência permanente na República Federativa do Brasil, ou dominicanos em território dominicano ou estrangeiros com residência permanente na República Dominicana:

a) os vistos para estadas múltiplas, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitados por via diplomática, bem como as autorizações e outros documentos similares necessários;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de bens, durante os primeiros seis meses a partir da data de chegada, de bens de uso doméstico e pessoal, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo da instituição da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de tributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

d) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo;

e) as isenções objeto do presente Artigo não se aplicam aos funcionários de ambos os países ou estrangeiros com visto permanente; e

f) facilidade de repatriação em situação de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

**ARTIGO VII**

O pessoal enviado de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1. Serão isentos de todas as taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma das Partes Contratantes à outra Parte Contratante, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, com exceção dos gastos de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas e projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente pela Parte Contratante que os forneceu à outra Parte Contratante serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes concordam que:

- o planejamento da cooperação técnica a ser implementada no âmbito do presente Acordo será consubstanciado em documentos de projetos que explicitem os objetivos para a modalidade de cooperação almejada, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, os custos estimados e as fontes de financiamento.
- serão elegíveis, no âmbito deste Acordo, os Terceiros Países que tiverem acordos de cooperação técnica com ambas as Partes Contratantes, para a cooperação triangular.
- as Partes Contratantes, mediante seus Pontos Focais de Cooperação Internacional, darão seguimento à execução dos programas e projetos de cooperação técnica implementados e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países, quando for o caso de cooperação triangular.
- as facilidades, privilégios e imunidades das Partes Contratantes, no caso de programas e projetos de cooperação triangular a serem implementados no território de Terceiros Países, serão regidas pelos acordos de cooperação técnica firmados entre cada uma das Partes Contratantes e o Terceiro País.

ARTIGO X

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra Parte Contratante, por via diplomática, em coordenação com os Pontos Focais, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra Parte Contratante, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da respectiva notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, inclusive no caso da cooperação triangular com Terceiros Países, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem, por escrito.

4. O presente Acordo poderá ser emendado, nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no Direito Internacional Público, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XII

No que respeita aos assuntos de cooperação técnica, o presente Acordo substitui o Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, firmado em São Domingos, em 8 de fevereiro de 1985.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 6 de fevereiro de 2006, em 2 (dois) exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DE BRASIL

Lauro Barbosa da Silva Moreira
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DOMINICANA

Juan Temistocles Montás
Secretário Técnico da
Presidência

DECRETO Nº 7.105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha celebraram, em Madri, em 17 de setembro de 2007, um Acordo sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 605, de 2 de setembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de novembro de 2009, nos termos do seu Artigo 12;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA SOBRE O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS REMUNERADAS POR PARTE DE FAMILIARES DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Espanha
(doravante denominados "Partes"),

Desejando proporcionar aos dependentes de funcionários lotados em Missões diplomáticas e Repartições consulares de uma das Partes, designados para exercer missão oficial no território da outra Parte, condições de exercerem atividades econômicas remuneradas e no intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto do Acordo

Os familiares dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico das Missões diplomáticas e Repartições consulares da República Federativa do Brasil na Espanha e do Reino da Espanha na República Federativa do Brasil ficam autorizados a exercer atividades remuneradas no Estado acreditado, nas mesmas condições dos nacionais do referido Estado, uma vez obtida a autorização correspondente em conformidade com o disposto no presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

Artigo 2
Familiares dependentes

Para fins deste Acordo, são considerados familiares dependentes:

- cônjuge, enquanto não houver anulação do vínculo matrimonial, divórcio ou separação legal, ou então companheiro(a) com quem se mantenha uma união análoga à conjugal, segundo a legislação de cada Parte;
- filhos solteiros menores de 21 anos, que sejam dependentes de seus pais, ou menores de 25 anos, que estejam estudando em universidades ou centros de ensino superior;
- filhos solteiros que sejam dependentes de seus pais e sejam portadores de necessidades especiais.

Artigo 3
Atividades laborais

1. Os procedimentos mencionados no presente Acordo serão aplicados de maneira a permitir que o dependente exerça atividade remunerada no Estado acreditado no mais breve prazo possível. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não será isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, por parte do Estado acreditado, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

2. A autorização poderá ser negada nos casos em que:

- por exercício do poder público ou salvaguarda dos interesses do Estado ou das Administrações públicas, possa empregar-se somente nacionais do Estado acreditado;
- o empregador seja o Estado acreditado, inclusive por meio das suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista,
- a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 4
Solicitação de autorização

A solicitação de autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado acreditado será encaminhada pela respectiva Missão diplomática mediante Nota verbal encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores. Esta solicitação deverá informar a relação familiar do interessado com o funcionário do qual é dependente e a atividade remunerada que deseja desempenhar. Uma vez comprovado que a pessoa para a qual se solicita a autorização se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado informará imediatamente e oficialmente à Embaixada do Estado acreditante que o familiar dependente foi autorizado a trabalhar, sujeito à legislação pertinente do Estado acreditado.

Artigo 5
Imunidade de jurisdição civil

Um familiar dependente que goze de imunidade de jurisdição conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou em virtude das disposições do Artigo 43 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de acordo com qualquer outro instrumento internacional e que obtve emprego ao amparo do presente Acordo, não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa nas atividades relacionadas ao seu emprego, que ficam submetidas à legislação e aos tribunais do Estado acreditado.

Artigo 6
Imunidade de jurisdição penal

No caso de que um familiar dependente goze de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado conforme a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou qualquer outro instrumento internacional aplicável, o Estado acreditante considerará qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no exercício da referida atividade remunerada. Na hipótese de que não haja a renúncia à imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 7
Legislação aplicável

O familiar dependente que exerça atividades remuneradas no Estado acreditado estará sujeito à legislação aplicável nesse Estado em matéria tributária, trabalhista e previdenciária referente ao exercício de tais atividades.

Artigo 8
Reconhecimento de títulos

Este Acordo não implica reconhecimento de títulos, diplomas ou estudos entre os dois países.

Artigo 9
Vigência das autorizações

A autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado cessará em um prazo máximo de dois meses, contado desde a data em que o agente diplomático ou consular, membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado acreditado, sem que o tempo em que permaneça nessa situação tenha qualquer valor nem produza qualquer efeito no caso em que o dependente solicite permissão de trabalho e residência regulados em caráter geral pelas leis do Estado acreditado.

Artigo 10
Medidas de aplicação

1. As Partes se comprometem a adotar as medidas que forem necessárias para aplicar o presente Acordo.

2. As Partes avaliarão regularmente os benefícios da aplicação do presente Acordo, inclusive do ponto de vista de seu equilíbrio e aplicação equitativa entre ambas.

Artigo 11
Denúncia do Acordo

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique a outra, por escrito, por via diplomática, da intenção de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia produzirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

Artigo 12
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data da última Nota em que uma das Partes comunique à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor.

Feito em Madri, em 17 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL:

CELSE AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO DA ESPANHA:

MIGUEL ÁNGEL MORATINOS CUYAUBÉ
Ministro de Assuntos Exteriores e de Cooperação

DECRETO Nº 7.106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, firmado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados celebraram, em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004, um Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 44, de 30 de março de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 25 de abril de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo X;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados firmado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DE BARBADOS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Barbados
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre as Partes Contratantes;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

ARTIGO II

1. A implementação da cooperação técnica sob a égide deste Acordo será feita em conformidade com programas, projetos e atividades de cooperação técnica, objeto de ajustes complementares.

2. Igualmente, por meio de ajustes complementares, serão definidas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. As Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não-governamentais de ambos os países nos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo.

4. As Partes Contratantes poderão, em conjunto ou separadamente, buscar o financiamento necessário à execução dos programas, projetos e atividades aprovados a fundos próprios de organismos internacionais, fundos, programas regionais e internacionais e outros doadores.

ARTIGO III

1. Serão convocadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, tais como:

- avaliar e definir áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;
- definir mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;
- examinar e aprovar Plano de Trabalho;
- analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão definidos por via diplomática.

ARTIGO IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados, nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário, bem como aquele relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções específicas.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso:

- visto oficial, solicitado por via diplomática;
- isenção de impostos e demais gravames incidentes sobre importação, nos seis primeiros meses a partir da data de chegada, de bens de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- idêntica isenção àquela prevista na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;
- isenção de impostos quanto a salários a cargo da instituição da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de tributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;
- imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste;
- as isenções objeto do presente artigo não se aplicam aos funcionários brasileiros ou aos funcionários estrangeiros com visto permanente.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

ARTIGO VII

O pessoal enviado de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1. Serão isentos de todas as taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação os bens, equipamentos e materiais eventualmente fornecidos por uma das Partes Contratantes à outra Parte Contratante, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos aqueles equipamentos e materiais que não tiverem sido doados pela Parte Contratante que os fornece à outra Parte Contratante, serão reexportados com igual isenção de taxas, impostos e demais gravames de exportação e de importação.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra Parte Contratante, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito.

ARTIGO X

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte Contratante, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

Feito em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSE AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE BARBADOS

BILLIE MILLER
Ministra para Assuntos Estrangeiros
e Comércio Exterior



DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Empreendimentos Ltda. pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

DECRETO :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santarém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.008027/2002, Concorrência nº 010/2002-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2ª A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3ª.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004398/2004,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda. pela Portaria MJNI 310-B, de 18 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53790.000191/94 e 53000.008290/2007,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda. pela Portaria MJNI nº 157-B, de 29 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.630, de 8 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogado o Decreto de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, que renova a concessão da Rádio Santa Rosa Ltda.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Taió Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045000/2007,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda. pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida à Cacimba Comunicações Ltda. pela Portaria nº 171, de 1º de setembro de 1982, e à Rádio Educadora de Taió Ltda. pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro 1997, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 244, de 29 de junho de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014538/2008,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho 1978, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 251, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 53, de 10 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 481, de 10 de fevereiro de 2010.

Nº 54, de 10 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 759, de 24 de agosto de 2009 (Processo nº 53000.032101/2008-71). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Difusora Nordestado Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul. Autorizo. Em 10 de fevereiro de 2010.

Nº 760, de 24 de agosto de 2009 (Processo nº 53790.001149/2001-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Globo Ijuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 10 de fevereiro de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 9 de fevereiro de 2010

Entidade: AR NAPTON
CNPJ: 06.308.411/0001-25
Processo Nº: 00100.000034/2010-56

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 51/56), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR NAPTON, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSOLIDAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição e os órgãos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais:

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

PRECEDENTES: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RE nº 145183-1/DF - TRIBUNAL PLENO - (DJ 18.11.94)
RE nº 146749-5/DF - TRIBUNAL PLENO - (DJ 18.11.94)

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. **Em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004**

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. **Em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004**

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nos 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

(*) **Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911-7/PE, 293.214/RN, 358.231 e 345.442 (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.**

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma)

(*) **Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004. **Em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.**

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nos 241.875/SC, 258.097/RS, 233.630/RS e 226.156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226.551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223.083/PR (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).
JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: ERESP 258.881/RS (Corte Especial); RESP 190.096/DF (Sexta Turma); RESp's nºs 205.342/SP e 2206.621/RS (Primeira Turma); RESp 156.311/BA (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE' nº 285.936/RS (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS, AGRGRE nº 292.066/RS e AGRGRE nº 288.271/RS (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP e 312.534/RS e AGREsp 422.760/PR (Primeira Turma); REsp 235.396/SC e 315.912/RS e AGA 347.496/RS (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AEREsp 199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

I - A súmula nº 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP's nºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's nºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.**

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29)
Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nos 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

LEGISLAÇÃO: Código Tributário Nacional (ARTS. 205 E 206), E LEI Nº 8.212, DE 24.7.1991 (ART. 47)

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: RESP 95.889/SP, AGRRESP, 247.402/PR E 328.804/SC (PRIMEIRA TURMA); RESP 227.306/SC, AGA 211.251/PR, 310.429/MG E 333.133/SP (SEGUNDA TURMA).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006. **Em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.**

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil do extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF e AI nº 222.118/DF.
Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF; 7.494/DF; 6.415/DF; e 6.046/DF - (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente:

- Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II;

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência:

Supremo Tribunal Federal: MS nº 20.637/DF (DJ de 12.12.1986), ADI nº 1.188/DF (DJ de 20.04.1995) e ADI nº 1.040 (DJ de 1º.04.2005) - Tribunal Pleno; RE nº 184.425/RS (DJ de 12.06.1998) - Segunda Turma; RMS nº 22.790/RJ (DJ de 12.09.1997), RE(s) nos 423.752/MG (DJ de 10.09.2004) e 392.976/MG (DJ de 08.10.2004) - Primeira Turma; e as Decisões monocráticas nos AI(s) nos 194.768/DF (DJ de 29.02.2000), 471.917/SP (DJ de 11.05.2004), 481.243/SP (DJ de 21.06.2004), 462.883/SP (DJ de 30.06.2004), 474.254/SP (DJ de 26.08.2004) e 485.888/SP (DJ de 08.09.2004). - Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp(s) nos 131.340/MG (DJ de 02.02.1998) e 173.699/RJ (DJ de 19.04.1999), AgRg no Ag nº 110.559-DF (DJ de 13.09.1999), RMS nº 10.764/MG (DJ de 04.10.1999), EDcl no AgRg no AI nº 397.762/DF (DJ de 04.02.2002), RMS nº 12.763/TO (DJ de 07.10.2002), REsp(s) nos 532.497/SP (DJ de 19.12.2003) e 527.560 (DJ de 14.06.2004) - Quinta Turma; RMS(s) nos 9.647/MG (DJ de 14.06.1999), 15.221/RR (DJ de 17.02.2003) e 11.861/TO (DJ de 17.05.2004) - Sexta Turma; MS(s) nos 6.200/DF (DJ de 28.06.1999), 6.559/DF (DJ de 26.06.2000), 6.855 (DJ de 18.09.2000), 6.867/DF (DJ de 18.09.2000), 6.742/DF (DJ de 26.03.2001) e 6.479/DF (DJ de 28.06.2001); Terceira Seção.

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente:

- Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência:

- Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS (DJ de 1.3.2002), AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), RE 451.907/PR (DJ de 28.4.2006) e Decisão monocrática no RE 453.967/RS (DJ de 8.9.2005).

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258, 5ª Turma (DJ de 21/08/2006) e REsp 336.797, 6ª Turma (DJ de 25/02/2002); Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004).*

(*)Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 272.270/SP, 6ª Turma (DJ de 17/09/2001); REsp 501.267/SP, 6ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 699.920/SP, 5ª Turma (DJ de 14/03/2005).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, 5ª Turma (DJ de 13/06/2005), REsp 956.673/SP, 5ª Turma (DJ de 17/09/2007), AgREsp 529.047/SC, 6ª Turma (DJ de 01/08/2005), e REsp 864.906/SP, 6ª Turma (DJ de 26/03/2007).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, 3ª Seção (DJ de 28/11/2005), e EREsp 576.741/RS, 3ª Seção (DJ de 06/06/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 203, V). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Art. 20, II).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 360.202/AL, 5ª Turma (DJ de 01/07/2002) e REsp 601.353/SP, 6ª Turma (DJ de 01/02/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU 200430007021290, Súmula 29 (DJ de 13/02/2006).
*Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontrovertida, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, 1ª Turma (DJ de 29/09/2006); RE-AgR 502.009/PR, 2ª Turma (DJ de 29/06/2007); RE-AgR 504.128/PR, 1ª Turma (DJ de 07/12/2007); RE-AgR 511.126/PR, 1ª Turma (31/10/2007); RE-AgR 607.204/PR, 2ª Turma (DJ de 23/02/2007); RE-AgR 498.872/RS, 2ª Turma (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 484.770/RS, 1ª Turma (DJ de 01/09/2006).
Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Corte Especial (DJ de 23/04/2007).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Quinta Turma: REsp 745.377/PE (DJ 11/06/2007), REsp 614.433/RJ (DJ 07/05/2007), AgRg no REsp 643.236/PE (DJ 16/05/2005) e REsp 577.647/SE (DJ 07/03/2005); Sexta Turma: REsp 674.565/PE (DJ 19/12/2005); AgRg no REsp 643.938/CE (DJ 24/04/2006) e AgRg no REsp 610.628/PE (DJ 06/03/2006).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR, AgRg no Resp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no Resp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº 725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no Resp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 188.234-4, Rel. Min. Neri da Silveira, julgamento em 19-03-02; AgAI 318.367-3, Relator Min. Celso de Melo, julgamento 27/08/2002 - AgAI.660.815-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30/10/2007, DJ de 22-11-2007; AgRgAI 630.247-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 08-5-07, DJ de 01-06-2007, AgRgRE 466.061-0, Relator Ministro Sepúlveda Perente, DJ 30/06/2006, AgRgRE 433.921-8, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 24/02/2005, RE 243.926-6, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000.

Precedentes no STJ: AgRg no REsp 335.731, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgamento 31/05/2005; REsp 462.676, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 23/03/2004; AgRgno EDcl no REsp 525.611, julgamento em 11/12/2007; MS 9183, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 09/08/2006, REsp 685.726, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, julgamento 10/05/2007, ROMS 20480, Relator Paulo Medina, julgamento 30/05/2006, ROMS 17103, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgamento em 03/11/2005.

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 414.256-Agr, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-4-05, DJ de 20-5-05; RE 417.871-Agr, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-2-05, DJ de 11-3-05; RE 421.197-Agr, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-8-06, DJ de 8-9-06.

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.
Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, E-RR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Alterar a Súmula nº 28 da Advocacia-Geral da União, que passará a ter a redação da presente súmula, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ (Quinta Turma); REsp 226907 / ES (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, AR 708 / PR, AR 693/PR (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE e EREsp 96177 / PE (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 420816 (DJ de 10/12/2006); RE-ED 420816 (DJ de 20/04/2007). Primeira Turma: RE-AgR 402079 (DJ de 29/04/2005); RE-AgR 412134 (DJ de 19/08/2005); RE-AgR 480958 (DJ de 24/11/2006). Segunda Turma: RE-AgR 412891 (DJ de 26/08/2005); RE-AgR 483257 (DJ de 23/06/2006); RE-AgR 490560 (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 501480 (DJ de 11/05/2007). Superior Tribunal de Justiça: Corte Especial: ERESP 653270/RS (DJ de 05/02/2007); ERESP 659629/RS (DJ de 12/02/2007); ERESP 720452/SC (DJ de 01/02/2007)".

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção: MS 8.788/DF (DJ 24/05/2005); MS 9.067/DF (DJ 14/06/2004); Quinta Turma: REsp 577.259/PE (DJ 27/11/2006); REsp 586.826/RS (DJ 21/03/2003); REsp 516.489/RN (DJ 12/08/2003). Sexta Turma: REsp 380.121/RS (DJ 25/11/2002); REsp 194.217/PE (DJ 05/04/1999).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI nº 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgRAI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

(* O Ministro-relator das ADI's 2123 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos a AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às

tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que produziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000.

Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 476.279 (DJ de 15/06/2007); RE 476.390 (DJ de 29/06/2007).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.03.06 (1ª Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.10.06 (2ª Turma); AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 03.02.06 (2ª Turma); AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 19.08.05 (1ª Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP (3ª Seção); AgRREsp. 753119/SP (5ª Turma); EREsp. 481921/SP (3ª Seção); EREsp. 406969/SP (3ª Seção); EREsp. 578378 (3ª Seção); AgR-REsp. 599396/SP (5ª Turma) e EDcl-REsp. 590428/SP (6ª Turma).

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Carlos Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Portaria PGF nº 524, de 29 de maio de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Portaria PGF nº 524, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2009, Seção 1, pág. 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único.....

IV - a partir de 12 de abril de 2010, a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, podendo ser antecipada, nos termos de ato próprio a ser editado pelo titular da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso VI do Decreto 5683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a retificação do regulamento do 4º Concurso de Desenho e Redação da CGU, publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de fevereiro de 2010.

No parágrafo 1º, onde se lê:

"O 3º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes e escolas do ensino fundamental e médio do Brasil."

Leia-se:

"O 4º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes e escolas do ensino fundamental e médio do Brasil."

No parágrafo 14, onde se lê:

"A escola deverá enviar os trabalhos selecionados, juntamente com a Ficha de Inscrição, via Correios, para a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, sala 1004, Brasília - DF, CEP 70070-905, até o dia 08 de outubro de 2010."

Leia-se:

"A escola deverá enviar os trabalhos selecionados, juntamente com a Ficha de Inscrição, via Correios, para a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, sala 722, Brasília - DF, CEP 70070-905, até o dia 08 de outubro de 2010."

Art. 2º - Os demais artigos do regulamento permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 03/2010, realizado no dia 03.02.2010 (Processo Licitatório nº 1.783/2009), referente a contratação de serviços para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT dos Portos de Altamira, Itaituba, Óbidos e Revisão dos Laudos das demais Unidades Portuárias, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - CNPJ nº 05.059.447/0001-50, no valor global de R\$68.339,16 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 54/2009, realizado no dia 19.01.2010 (Processo Licitatório nº 3.605/2009), referente a contratação de serviços para executar a construção de abrigo para funcionário e armazenagem de produto químico para ETA no Porto de Vila do Conde, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa B W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - CNPJ nº 07.735.005/0001-01, no valor global de R\$54.037,00 (cinquenta e quatro mil e trinta e sete reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES



**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 41/2009, realizado no dia 18.01.2010 (Processo Licitatório nº 3.251/2009), referente a contratação de serviços de recuperação e construção de diversas áreas para melhorias dos bens patrimoniais pertencentes à CDP, constantes no Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA-EPP - CNPJ nº 05.888.095/0001-45, no valor global de R\$402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 50/2009, realizado no dia 20.01.2010 (Processo Licitatório nº 3.586/2009), referente a contratação de empresa para executar serviços de adaptações do Armazém 8A para movimentação de cargas perigosas do Porto de Belém, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa NEGOCIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.989.502/0001-12, no valor global de R\$201.080,17 (duzentos e um mil, oitenta reais e dezessete centavos); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de

Pregos CDP/SRP nº 01/2010, realizado no dia 22.01.2010 (Processo Licitatório nº 3.922/2009), referente a aquisição de materiais de consumo para o Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1-LAVRAS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 05.528.297/0001-86, para os itens 38, 39, 40 e 46, pelo valor total de R\$-1.646,70 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos); 2- OVERTOP - DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS E TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ nº 10.250.935/0001-80, para os itens 01 ao 06, pelo valor total de R\$-22.222,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais); 3- M M HAMOY JUNIOR - ME- CNPJ nº 34.693.077/0001-06 para os itens 09, 10, 29, 30, 32 e 42, pelo valor total de R\$-2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais); 4- J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP - CNPJ nº 83.913.665/0001-13, para os itens 07, 08, 11 ao 14, 16 ao 28, 31, 33 ao 37, 41 e 43 ao 45, pelo valor total de R\$-7.311,00 (sete mil, trezentos e onze reais); III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 9º e o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.010915/2009-40, resolve: Art. 1º Alterar o anexo XXVI do Projeto de Instrução Normativa submetida à consulta pública pela Portaria nº 13, de 25 de Janeiro de 2010, na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º, da Portaria Nº 13, de 25 de janeiro de 2010, para consulta pública ao Projeto de Instrução Normativa e Anexos I a XXVII, será de 30 dias a partir da data da publicação desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

"ANEXO XXVI

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

ESPÉCIE		Peso máximo do Lote(kg)	Peso mínimo (g)		Sementes Puras (% mínima)				Outras sementes (% máxima)				Germinação (% mínima)				Determinação de outras sementes por Número (Nº de sementes por peso da amostra)																								
			Amostra Média ou Submetida(g)	Amostra de trabalho para Análise de Pureza (g)	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	Peso amostra(g)	Outras espécies cultivadas				Semente Silvestre				Semente Nociva Tolerada															
Nome Científico	Nome Comum																																								
<i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench	Quiabo	20.000	1.000	140	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	1.000	6	8	10	12	8	10	10	12	2	4	4	6	10											
<i>Allium aescalonicum</i>	Cebolete (japonesa)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Allium cepa</i> L.	Cebola	10.000	80	8	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	80	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha verde	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Allium porrum</i> L.	Alho porró	10.000	70	7	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	70	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinha de todo ano	10.000	30	3	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	70	2	4	4	6	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Allium tuberosum</i> Rotter ex Spreng.	Cebola Bolinha (picles)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6												
<i>Anethum graveolens</i> L.	Aneto, Endro	10.000	40	4	97	96	96	95	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	40	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	2												
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo, Salsão	10.000	25	1	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	10	1	2	2	3	2	3	3	6	1	2	2	2												
<i>Arctium lappa</i> L.	Bardana	10.000	50	5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	50	1	2	2	3	2	4	4	6	1	2	2	2												
<i>Artemisia absinthium</i> L.	Losna	5.000	0,5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-													
<i>Artemisia dracunculus</i> L.	Estragão	5.000	5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-													
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Aspargo	20.000	1.000	100	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	1.000	1	2	2	4	2	4	4	6	1	2	2	2												
<i>Barbarea verna</i> (Mill.) Aschers.	Agrião da terra	5.000	40	3	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	15	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	2												
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, Acelga	20.000	500	50	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	500	2	4	4	6	3	6	6	9	3	5	5	10												
<i>Brassica hirta</i> Moench	Mostarda branca	10.000	200	20	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern.	Mostarda amarela	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica napus</i> L.	Nabo de inverno	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica napus</i> (L.) Reichb. var. napobrassica	Rutabaga	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica nigra</i> (L.) W.D.J. Koch	Mostarda preta	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. acephala	Couve comum	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. botrytis	Couve flor	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. capitata	Repolho	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera	Couve de bruxelas	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. gongylodes	Couve rabano	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. italica	Couve brocoli	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica oleracea</i> L. var. tronchuda	Couve tronchuda	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	2												
<i>Brassica rapa</i> L. var. chinensis	Couve chinesa pakchoi	10.000	70	7	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	70	4	6	6	8	4	6	6	8	2	3	3													
<i>Brassica rapa</i> L. var. pekinensis	Couve chinesa	10.000	70	7	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	70	4	6	6	8	4	6	6	8	2	3	3													
<i>Capsicum annum</i> L.	Pimentão	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70																												



Nome da Planta	Nome da Espécie	Quantidade (kg)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Cicer arietinum L.	Grão de bico	30.000	1.000	1.000	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Cichorium endivia L.	Chicória	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6
Cichorium intybus L.	Almeirão	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	50	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai	Melancia	20.000	1.000	250	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1.000	1	2	2	3	1	2	2	3	0	1	1	2
Coriandrum sativum L.	Coentro	10.000	400	40	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	400	2	4	4	6	2	4	4	6	3	4	4	5
Cucumis anguria L.	Maxixe	5.000	300	20	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucumis melo L.	Melão	10.000	150	70	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucumis sativus L.	Pepino	10.000	150	70	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita hybrids	Abóbora	10.000	350	180	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita maxima Dúchense	Moranga	20.000	1.000	700	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	2	1	2	2	2	0	1	1	2
Cucurbita moschata Duchesne	Abóbora	10.000	350	180	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita pepo L.	Abóbora de tronco	20.000	1.000	700	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1.000	1	2	2	2	1	2	2	2	1	2	2	3
Cynara cardunculus L.	Alcachofra	10.000	900	90	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	900	2	4	4	6	2	4	4	6	3	4	4	5
Daucus carota L.	Cenoura	10.000	30	3	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	30	2	4	4	6	3	4	4	6	4	6	6	8
Diplotaxis erucoides (L.) DC.	Rúcula silvestre	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	6
Eruca sativa Mill.	Rúcula	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	6
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	10.000	180	18	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	180	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Fragaria vesca L.	Morangão	10.000	25	1	95	95	94	93	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Glebionis coronária (L.) Cass.ex Spach	Crisântemo comestível	5.000	30	8	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Lactuca sativa L.	Alface	10.000	30	3	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	30	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	8
Lavandula angustifolia Mill.	Lavanda	5.000	10	2	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Lens culinaris Medik.	Lentilha	30.000	600	60	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	600	3	4	4	5	3	4	4	5	2	4	4	6
Lepidium sativum L.	Agrião do seco	10.000	60	6	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	60	2	4	4	6	2	4	4	6	1	3	3	5
Luffa aegyptiaca Mill.	Bucha (importada)	20.000	1.000	250	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lycopersicon esculentum Mill.	Tomate	10.000	15	7	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mentha piperita L.	Menta	5.000	5	0,5	98	97	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Nasturtium officinale R. Br.	Agrião da água	10.000	25	0,5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	4	4	6	2	4	4	6	1	3	3	5
Ocimum basilicum L.	Manjericão	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	40	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Origanum majorana L.	Orégano	10.000	25	0,5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A.W. Hill	Salsa	10.000	40	4	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	3	4	4	6	4	6	6	8
Phaseolus lunatus L.	Feijão luna	30.000	1000	1000	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Phaseolus vulgaris L.	Feijão vagem	30.000	1.000	700	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pimpinella anisum L.	Anis	10.000	70	7	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	70	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Raphanus sativus L.	Rabanete	10.000	300	30	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	300	1	2	2	3	1	2	2	3	2	3	3	5
Raphanus sativus L. var. acanthiformis	Rábano	10.000	300	30	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	300	1	2	2	3	1	2	2	3	2	3	3	5
Rheum rhabarbarum L.	Ruíbarbo	10.000	450	45	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	450	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Rosmarinus officinalis L.	Alecrim	10.000	30	3	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	30	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Salvia officinalis L.	Sálvia	5.000	30	20	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Sinapis alba L.	Mostarda	10.000	200	20	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	200	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	3
Solanum gilo Raddi	Jiló	5.000	150	15	99	98	98	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	25	1	2	2	3	2	4	4	6	1	3	3	5
Solanum melongena L.	Berinjela	10.000	150	15	99	98	98	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	1	2	2	3	2	4	4	6	1	2	2	3
Spinacia oleracea L.	Espinafre verdadeiro	10.000	250	25	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	250	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Tetragonia tetragonoides (Pall.) Kuntze	Espinafre nova zelândia	20.000	1.000	200	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	55	65	65	65	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Thymus vulgaris L.	Tomilho	10.000	25	0,5	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Vicia faba L.	Fava	30.000	1.000	1.000	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Zea mays L. var. saccharata	Milho doce	40.000	1.000	900	99	99	99	99	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1. Semente básica 2. Sementes certificada de primeira geração 3. Semente certificada de segunda geração 4. Semente de primeira geração 5. Semente de segunda geração

(Anexo XXVI, do Projeto de Instrução Normativa submetida à consulta pública através da PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2010, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, página 66)* (NR)

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.005505/2009-87, resolve:



3.4 Deve ser constituída uma Comissão Interna de Biossegurança, presidida pelo Supervisor de Biossegurança com o objetivo de avaliar de forma permanente as condições existentes.

3.5 A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio deve se reunir com periodicidade mínima trimestral e os assuntos discutidos devem ser registrados em ata.

3.6 A CIBio deve programar e liderar auditorias internas com base nos requisitos deste regulamento, com periodicidade mínima semestral. As não conformidades e as respectivas medidas corretivas deverão ser registradas.

3.7 O pessoal contratado para prestar serviços em áreas biocontidas deve assinar uma declaração comprometendo-se a não manter em sua residência animais susceptíveis, domésticos ou não, não residir em áreas onde existem esses animais e seguir as normas de quarentena estabelecidas neste regulamento.

3.8 A empresa ou instituição deve dispor de um programa de treinamento e atualização periódica de todo o pessoal, inclusive do recém-admitido, sobre os procedimentos de biossegurança, segurança biológica, epidemiologia da febre aftosa e também sobre a conduta geral de segurança do trabalho. Deverão ser mantidos os registros de todos os treinamentos.

4 CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAL

4.1 O acesso de pessoas às áreas biocontidas deve ocorrer somente através dos vestiários, mesmo quando a instalação não estiver em funcionamento.

4.2 Poderá ter acesso às áreas biocontidas somente pessoal autorizado pelo Supervisor de Biossegurança, por meio do uso de senhas de uso pessoal e intransferível ou identificação biométrica.

4.3 O acionamento na entrada deve ser através de dispositivos eletrônicos localizados junto às portas dos vestiários externos e da porta externa do box de banho. Na saída, deverá ser acionada a abertura da porta interna do box de banho através de dispositivo instalado junto a ela.

4.4 As entradas, saídas e o tempo de banho devem ser registrados através de sistema de supervisão informatizado que permita rastreabilidade.

4.5 O sistema deve contar com dispositivo de alarme sonoro e visual contra tentativa de ingresso não autorizado e registro no sistema supervisiório que permita rastreabilidade.

4.6 Todos os registros devem ser guardados durante todo o período de autorização de funcionamento da instalação.

4.7 Admite-se a presença de visitantes e prestadores de serviço única e exclusivamente a critério do Responsável Técnico e de acordo com o Supervisor de Biossegurança mediante capacitação prévia sobre as exigências e precauções a serem tomadas durante e após a visita, e assinatura da "Declaração de conhecimento das exigências de Biossegurança", de acordo com o Anexo V.

4.8 Durante toda a sua permanência na área biocontida, o visitante ou prestador de serviço deve estar acompanhado de pessoal permanente da área.

4.9 As visitas às áreas que albergam animais infectados devem ser permitidas somente em casos excepcionais.

5 UNIFORME DE TRABALHO

5.1 O uniforme de uso em áreas biocontidas consiste de blusa e calça ou macacão, gorro e tapa-boca (para o caso de laboratórios de diagnóstico e infectórios) calçados adequados para a atividade, em cor diferente das utilizadas em outras áreas, não sendo permitida em qualquer hipótese sua utilização fora da área.

5.2 Os uniformes utilizados devem ser sempre esterilizados por autoclavagem antes do encaminhamento à lavanderia. Nos infectórios de grandes e médios animais, devem ser utilizadas botas de borracha com cano médio.

6 QUARENTENA DE PESSOAL

6.1 Todas as pessoas que acessarem as áreas biocontidas devem se comprometer a manter um período de quarentena obrigatória de três dias, no mínimo, antes de entrar em contato direto com animais suscetíveis, domésticos ou não, ou visitar locais habitados por esses animais.

6.2 Em se tratando de infectórios onde existam grandes e médios animais inoculados ou doentes, esse período deve ser estendido para sete dias.

6.3 O acesso a área não biocontida onde se produz meios de cultura, células e outros insumos deverá ocorrer somente após 48 (quarenta e oito) horas após o acesso à área biocontida.

7 CIRCULAÇÃO NA ÁREA EXTERNA

7.1 A circulação de pessoas e animais alheios ao trabalho na área externa circundante do laboratório deve ser restringida.

8 CONTROLE DE ACESSO DE MATERIAIS

8.1 Caso necessário, os estabelecimentos podem contar com uma área de descanso, para consumo de lanches, devidamente segregada das salas onde se realizam atividades de produção, inoculação e alojamento de animais, controle de qualidade e diagnóstico.

8.2 Fica proibido fumar, utilizar cosméticos e usar lentes de contato nas áreas biocontidas.

8.3 Os óculos dos visitantes devem ser lavados e desinfetados antes da saída através das duchas ou de caixas de passagem. Os funcionários que trabalham nas áreas biocontidas e que necessitem do uso de óculos devem dispor de um exemplar para uso exclusivo nestas áreas.

8.4 Fica permitida a introdução de livros e artigos técnicos somente daqueles estritamente necessários aos trabalhos. A saída está condicionada à prévia descontaminação, mediante procedimento validado e aprovado pelo MAPA. Dar preferência ao uso de cópias ao invés de originais com retorno. Utilizar aparelhos de fax, scanner, ou outros para expedir documentos.

8.5 A entrada e a saída dos equipamentos de grande porte devem ocorrer através de eclusas de descontaminação química (ANEXO III).

8.6 Deve ser evitado o ingresso de equipamentos alheios à área. Caso seja necessário, deve ocorrer através de autoclave, forno, caixa de passagem ou eclusa com descontaminação química.

8.7 A saída dos equipamentos citados no item anterior deve ocorrer pelas mesmas vias após descontaminação ou esterilização (ANEXO III), dependendo do equipamento, mediante procedimento validado, aprovado pelo MAPA.

8.8 A saída de amostras sabidamente infecciosas ou com possibilidade de conter o VFA para outras unidades, deverá ocorrer somente após autorização do MAPA, devendo ser realizada conforme as normas internacionais para transporte de substâncias biológicas.

9 MEDIDAS DE HIGIENE

9.1 Antes de sair da área biocontida, depois de retirado o uniforme de trabalho e prévio ao banho, as pessoas deverão lavar as mãos, escovar as unhas e, por três vezes, fazer gargarejos e assoar o nariz.

9.2 Dispor de procedimentos operacionais para realização de limpeza de todas as superfícies (de trabalho, pisos, paredes, equipamentos e outras), incluindo as limpezas de rotina e após a ocorrência de acidentes biológicos, definindo a periodicidade de acordo com cada tipo de superfície.

9.3 A limpeza deve ser realizada preferencialmente pela própria equipe técnica.

9.4 Proíbe-se o uso e a presença na área biocontida de vasos, aspiradores, jorros de água ou qualquer outro equipamento que produza aerossóis.

9.5 Nos infectórios de grandes e médios animais, os dejetos, a cama e os resíduos de alimentos devem ser retirados em sacos plásticos autoclaváveis e encaminhados para a esterilização por autoclavagem, com validação específica de cada carga, seguida de incineração ou outro método validado, autorizado pelo MAPA.

9.6 Após a retirada de toda matéria orgânica sólida do recinto, lavar as salas aplicando desinfetante com ação viricida comprovada, incluindo o piso e as paredes, 3 (três) vezes com intervalos de 24 (vinte e quatro) horas. Fumigar com formaldeído (ANEXO III) após a desinfecção líquida, para descontaminar o teto, dutos e os filtros terminais.

9.7 Nos infectórios de pequenos animais, desinfetar os pisos e as paredes com desinfetante com ação viricida comprovada e fumigar com formaldeído (ANEXO III).

9.8 Retirar das caixas e estantes de pequenos animais os resíduos e enviá-los para descontaminação por autoclave, seguida de incineração. As caixas, inclusive de micro isoladores, devem ser desinfetadas com agentes viricidas, autoclavadas e enviadas para lavagem em área externa.

9.9 O único destino aceitável para os animais submetidos à inoculação com vírus de febre aftosa é o sacrifício, seguido de esterilização das carcaças por método validado, autorizado pelo MAPA.

9.10 Após esterilização, as carcaças devem ser eliminadas por incineração ou por outro método validado, autorizado pelo MAPA.

9.11 A retirada de equipamentos das áreas biocontidas está condicionada à prévia descontaminação por fumigação, calor úmido ou agentes químicos de acordo com a natureza e tamanho (ANEXO III).

9.12 Materiais de laboratórios em geral devem ser submetidos à descontaminação química primária após o uso e autoclavar antes de encaminhar para reaproveitamento ou descarte (ANEXO III).

9.13 Materiais sensíveis a altas temperaturas e desinfetantes devem ser submetidos à desinfecção por calor seco a 50° C durante 48 (quarenta e oito) horas, conforme ANEXO III, ou outro método validado, aprovado pelo MAPA.

9.14 Pias e ralos devem ser sanitizados diariamente, utilizando desinfetante com ação viricida comprovada (ANEXO IV).

10 MANIPULAÇÃO DO VÍRUS DA FEBRE AFTOSA

10.1 Todo o processo de manipulação de vírus em grandes volumes deve ser efetuado em circuito fechado com linhas de transferências rígidas. Quando for necessária a manipulação fora de circuito fechado, efetuar somente em cabines de biossegurança classe II, as quais devem ser certificadas semestralmente.

10.2 Os cepários virais que contenham sementes mãe, sementes de trabalho, cepas virais de referência ou cepas virais de interesse científico, devem ter acesso restringido, mecânica ou eletronicamente, unicamente a pessoal autorizado, sendo obrigatório o registro do histórico de uso, inventário atualizado e identificação do responsável por utilização ou acréscimo de novas cepas.

10.3 Fica proibida a existência de cepas não autorizadas pelo MAPA.

10.4 Deve ser afixado em portas de acesso, de emergência, equipamentos de fronteira e janelas externas, um aviso em que conste a restrição de acesso, o sinal universal de risco biológico, o nome e telefones para chamadas de emergência do Supervisor de Biossegurança, de seu substituto e do responsável pelo setor de manutenção. Os telefones devem estar disponíveis para chamadas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e habilitados para receber chamadas a cobrar.

10.5 É obrigatória a presença de no mínimo duas pessoas nas áreas biocontidas durante todo o período de trabalho diário, devendo ser observado o menor número de pessoas quando se envolver riscos biológicos.

10.6 As operações com homogeneizadores, agitadores e trituradores devem ser realizadas no interior de cabines de biossegurança classe II (ANEXO II). Equipamentos de uso industrial devem ser totalmente herméticos e a operação deve ocorrer em circuito fechado em salas exclusivas e de maior pressão negativa.

10.7 Qualquer operação com centrifugas deve ser realizada em salas exclusivas especialmente designadas para esse fim, com maior pressão negativa. As centrifugas a vácuo devem dispor de filtro HEPA - High Efficiency Particulate Air, instalado em condições que permitam certificação, ou trapa ácida entre a centrífuga e a bomba de vácuo. O uso de centrifugas não herméticas está permitido, desde que se utilizem rotores ou copos com tampas herméticas.

10.8 Para abertura da tampa das centrifugas, aguardar a parada completa do ciclo de rotação. Em caso de amostras contendo material infeccioso, a abertura do rotor, copos e frascos deve ser realizada em cabines de biossegurança classe II (ANEXO II). Terminada a operação, limpar os rotores, copos e a câmara interna da centrífuga com desinfetante (ANEXO IV). Em caso de quebra dos frascos da centrífuga, lavá-los com desinfetante (ANEXO IV).

10.9 As operações industriais que envolvam grandes volumes de suspensões virulentas devem ser realizadas em centrifugas herméticas de processo contínuo com descarga de sólidos em circuito fechado até a linha coletora de efluentes.

10.10 Quando existir liofilizador este deve ser instalado em sala de maior pressão negativa e possuir linha de vácuo entre a câmara e a bomba de vácuo, protegida com filtros HEPA, instalado em condições que permitam certificação ou trapa ácida.

10.11 Não utilizar pipetas que necessitem descarga forçada (pipetas com duas faixas na extremidade superior). Proteger o bocal com tampão de algodão e realizar a operação sempre com o auxílio de aparelhos. É proibido pipetar com a boca.

10.12 Evitar gotejamentos ou jatos quando utilizar micropipetas.

10.13 Realizar a operação com homogeneizadores, lavadores de microplacas e diluidores somente no interior de cabine de segurança biológica classe II (ANEXO II).

10.14 Realizar transferência de grandes volumes de líquidos em salas de maior pressão negativa através de circuito fechado, em linhas de transferência rígidas.

10.15 A filtragem de pequenos volumes deve ser realizada no interior de cabine de segurança biológica classe II (ANEXO II) ou em salas especialmente designadas para esse fim, com maior pressão negativa. Dar preferência a sistemas de filtração por vácuo. As filtrações em escala industrial devem ser realizadas em salas especialmente destinadas a esse fim, com maior pressão negativa.

10.16 Utilizar somente amostras autorizadas, devidamente autorizadas pelo MAPA, identificadas, registradas e protegidas em recipientes apropriados.

10.17 Os frascos com amostras devem ser abertos no interior de cabine de segurança biológica classe II (ANEXO II).

10.18 Pequenos volumes devem ser transportados em frascos protegidos por caixas ou suportes adequados. Frascos contendo grandes volumes devem ser transportados em carrinhos de laboratório. Não utilizar frascos de vidro para o transporte de grandes volumes.

10.19 Todo ciclo de produção do antígeno deve ocorrer no interior de áreas biocontidas. A liberação para a área não contaminada somente pode ser realizada após a conclusão do teste de pesquisa de vírus residual ativo, e aprovação pelo controle de qualidade interno, realizado com amostra colhida após o término da inativação e do último passo do processo de produção em área biocontida.

10.20 A produção de suspensões virais deve ocorrer em sala de maior pressão negativa, interconectados por linhas rígidas em circuito fechado. Os dispositivos de inoculação de sementes e de colheita de amostras devem apresentar condições biosseguras.

10.21 A inoculação de animais deve ser realizada somente em salas de maior pressão negativa, destinadas à manutenção de animais infectados. As inoculações em grandes e médios animais devem ser realizadas somente em casos estritamente imprescindíveis, e devidamente autorizadas pelo MAPA.

11 TRANSPORTE INTERNO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS

11.1 Transportar animais de pequeno porte em sacos plásticos autoclaváveis, ou caixas de aço inoxidável com tampa hermética. Para os grandes e médios animais, utilizar recipiente de aço inoxidável, de tamanho adequado, com tampa hermética.

12 ACIDENTES COM MATERIAIS INFECCIOSOS

12.1 Em casos de acidentes de pequenas proporções (gotejamento, vazamento, respingos, e outros), cobrir a área com papel toalha ou outro material absorvente, aplicar um desinfetante apropriado (ANEXO IV) e enxugar. Nos acidentes maiores, afastar o pessoal desnecessário, cobrir a área com material absorvente, aplicar o desinfetante, deixar atuar por 30 (trinta) minutos. Limpar e aplicar o desinfetante novamente. Em caso de acidentes com formação de aerossóis (queda de frasco de cultura, por exemplo), realizar fumigação com formaldeído após a desinfecção local. Os uniformes usados pelos funcionários envolvidos no acidente devem ser imediatamente retirados e autoclavados. As pessoas devem banhar-se imediatamente.

13 ESCAPE DE VÍRUS PARA O EXTERIOR

13.1 Em caso de ocorrer escape de vírus para o exterior da área restrita, ou de suspeita da ocorrência, o Supervisor de Biossegurança deve determinar a parada imediata das atividades e eliminar o vazamento. É obrigatória a notificação imediata ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG e ao Serviço de Defesa Sanitária Animal - SEDESA do MAPA.

14 INUTILIZAÇÃO DE VACINAS

14.1 Os frascos de vacinas reprovadas por presença de vírus ativo, ou outros contaminantes biológicos, devem ser autoclavados fechados, antes de serem destruídos, de acordo com a legislação ambiental vigente. O processo deve ser registrado e comunicado ao SEFAG e ao SEDESA do MAPA.

15 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

15.1 Contar com um Manual de Biossegurança e Segurança Biológica, o qual deve ser anexado aos manuais de procedimentos técnicos e operativos.

15.2 Deve ser mantido um programa de treinamento e avaliação contínuo para criar atitudes conscientes de biossegurança e segurança biológica, além da capacitação técnica específica com relação ao trabalho desenvolvido na instalação.

15.3 Os seguintes registros devem ser mantidos para fins de auditorias, por no mínimo seis meses:

15.3.1 Treinamentos e avaliações;

15.3.2 Controle médico periódico dos funcionários;

15.3.3 Controle de acessos de pessoas às áreas biocontidas;

15.3.4 Entrada e saída de visitantes;

15.3.5 Acidentes biológicos e notificações ao MAPA;

15.3.6 Emergências;

15.3.7 Inventário de amostras do cepário viral;

15.3.8 Serviços de assistência técnica realizada por terceiros;

15.3.9 Manutenção do sistema de ventilação;

15.3.10 Controle das pressões das áreas;

15.3.11 Certificação de integridade e estanqueidade dos sistemas de tratamento de ar;

15.3.12 Manutenção e certificação de cabines de segurança biológica;

15.3.13 Manutenção, uso e controle de autoclaves;

15.3.14 Manutenção do sistema supervisorio;

15.3.15 Manutenção, uso e controle de eclusas;

15.3.16 Manutenção, uso e controle de caixas de passagem;

15.3.17 Operação do sistema de tratamento de efluentes;

15.3.18 Contrato, manutenção e controle de incineradores;

15.3.19 Materiais incinerados por terceiros;

15.3.20 Manutenção e operação de UPS - Uninterruptible

Power Supply;

15.3.21 Manutenção e operação de gerador de energia.

16 ESTRUTURA FÍSICA - LABORATÓRIOS

16.1 O projeto arquitetônico e de processo produtivo deve ser realizado com colaboração estreita entre os especialistas do laboratório e os projetistas e submetidos ao MAPA para análise e aprovação, com base nas normas de biossegurança vigentes no País.

16.2 A área biocontida pode estar localizada em prédio isolado ou junto às demais dependências laboratoriais. Em ambos os casos, deve possuir áreas claramente definidas e acessos exclusivos, respeitando os critérios de Boas Práticas de Fabricação - BPF ou Boas Práticas de Laboratório - BPL nas instalações de produção de vacinas, antígenos e afins.

16.2.1 Deve estar afastada das divisas do terreno e protegidas de acidentes que possam determinar o rompimento de paredes ou redes de serviços.

16.3 Os vestiários devem dispor de uma eclusa de acesso desde o exterior, com duas portas de junta ativa intertravadas, uma área externa considerada limpa e uma área interna considerada contaminada. Essas áreas são separadas pelos boxes de banho. As portas externas do vestiário limpo devem possuir juntas ativas. A eclusa de acesso deve operar com pressão atmosférica e todos os demais ambientes devem operar sob pressão negativa, em gradiente crescente de negatividade para o interior. O projeto de ventilação deve prever mecanismos de bloqueio à inversão de fluxo de ar ou filtros HEPA terminais. Os armários do vestiário limpo devem dispor de cadeados de segredo sem chave.

16.4 O vestiário interno deve contar com uma pia para higiene de mãos, nariz e garganta antes do banho de saída ou em qualquer emergência.

16.5 Os vestiários internos podem contar com sanitários para uso em situações de extrema necessidade.

16.6 Os boxes de banho devem possuir desnível no piso ou dique de contenção, espaço, volume e direcionamento de água adequados para garantir o banho completo. As portas devem ser intertravadas e possuir juntas passivas. Devem contar com o mesmo sistema de controle de acesso de pessoas descrito em 4.2. Para saída da área biocontida, o sistema de banho é obrigatório e deve ser automatizado e registrado pelo supervisorio. A abertura da porta interna deve determinar o acionamento do fluxo de água, primeiro para drenagem da água fria existente na tubulação durante o tempo necessário. Após o fechamento da porta o sistema deverá realizar um ciclo de banho com 30 (trinta) segundos de água, um minuto sem funcionamento da ducha para ensaboar-se e um minuto e 30 (trinta) segundos de água para remoção do sabão. O ciclo de banho deve ser acionado através de controlador de fluxo de 60 (sessenta) litros de água por minuto durante a ducha. O final do ciclo deve determinar a abertura automática da porta de saída. A abertura das portas, o usuário e o tempo de banho devem ser monitorados e registrados pelo sistema supervisorio.

16.7 As portas internas e externas devem possuir dispositivo de abertura de emergência devidamente identificado, de fácil acionamento e em posição de permita ser acionado mesmo no caso de o usuário estar caído no piso da ducha. A abertura das portas em situação de emergência deve acionar alarmes e ser monitorada e registrada no sistema supervisorio.

16.8 É imprescindível a existência de autoclave instalado na fronteira entre área biocontida e a área não biocontida, o qual deve

ser de duas portas e utilizado para descontaminação de materiais descartados e eventualmente para introdução de materiais para uso interno. A saída de desaeradores e de condensados devem convergir para os tanques de colheita de efluente da área biocontida. O filtro do compensador de vácuo/pressão deve ser de 0,01 µm (um centésimo de micrômetro) e instalado de maneira que permita sua validação periódica in situ. O aparelho deve dispor de válvula de segurança instalada para alívio de pressão área biocontida. Deve ser instalada totalmente em área biocontida, sendo que a porta externa deve fazer a parede de fronteira. O acesso para manutenção deve ser através da área biocontida. As portas devem ser intertravadas e totalmente estanques, sendo que a abertura da porta externa, requer previa e obrigatoriamente um ciclo de descontaminação, com carga ou vazio. Deve ter os controles e registros de tempo, temperatura e pressão durante o processo desde o sistema supervisorio. Todo o comando deve ocorrer a partir da área biocontida e ser restrito por mecanismo de acesso através de uso de senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível do operador. Deve ser mantido um registro escrito pelo operador sobre o conteúdo discriminado das cargas autoclavadas. A autoclave pode ser usada para ingresso de materiais à área biocontida, sem necessidade de esterilização, e também para atividades da área limpa.

16.9 A autoclave deve contar com sistema de registro controlado pelo sistema informatizado de supervisão. Em caso de avarias, os sistemas devem estar protegidos contra possíveis descargas de materiais infecciosos ao exterior.

16.10 A eclusa ou câmara de fumigação ou de desinfecção química líquida deve ser instalada para entrada ou saída de materiais ou equipamentos de grande volume. Deve dispor de um sistema que impeça a saída de materiais ou equipamentos sem a ocorrência de um ciclo de desinfecção. As duas portas devem ser estanques com juntas ativas e intertravadas. Em períodos de não realização de ciclos de desinfecção, deve se mantida em pressão negativa, em valor que permita sempre um fluxo de ar direcionado para o corredor de acesso. No caso de processo de desinfecção por fumigação de formaldeído, deve ter os valores de tempo de fumigação, umidade e nível de formaldeído mantidos durante o processo, monitorados e registrados pelo sistema supervisorio. O sistema de ventilação da eclusa deve contar com filtros HEPA terminais no insuflamento e na exaustão, instalados em condições que permitam sua troca biossegura e certificação quanto à integridade e estanqueidade, e permanecer durante o processo hermeticamente fechados através de dumpers 100% (cem por cento) estanques. Deve dispor de sistema de alívio de pressão do seu interior através de filtros HEPA com ligação ao sistema de exaustão central. Ao final do ciclo de descontaminação, o formaldeído residual deve ser neutralizado com amônia até atingir valores de 0,016 ppm (dezesseis milésimos de partes por milhão). O processo deve ser validado com diferentes cargas e aprovado pelo MAPA. No caso de desinfecção química, deve ser utilizado desinfetante com ação viricida comprovada. O processo deve ser validado com diferentes cargas e aprovado pelo MAPA. O sistema de ventilação deve ser igual ao descrito anteriormente.

16.10.1 A instalação da eclusa deve ocorrer totalmente em área biocontida, sendo que a porta externa deve fazer a parede de fronteira. O acesso para manutenção dos comandos deve ser através da área biocontida. Todo o comando deve ocorrer a partir da área biocontida e ser restrito por mecanismo de acesso através de uso de senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível do operador. Deve ser mantido um registro escrito pelo operador sobre o conteúdo discriminado das cargas desinfetadas.

16.10.2 Fica proibido o uso de lâmpada ultravioleta como agente de desinfecção em qualquer situação.

16.11 A caixa de passagem consiste de uma câmara de fumigação ou pulverização para desinfecção química líquida para entrada ou saída, de materiais ou equipamentos de pequenos volumes ou transferência de amostras entre as áreas biocontidas de produção, quarentena e de controle. As características técnicas devem ser iguais às da eclusa.

16.12 A instalação de janelas externas deve ser evitada. Em caso estritamente necessário, devem ser construídas em base de metal, vidro duplo, blindado, com pelo menos 4,0 mm (quatro milímetros) de espessura e com 10 cm (dez centímetros) de separação entre elas, com a menor dimensão possível. As juntas externas devem ser seladas com material que permita manter a hermeticidade e ser resistente a possíveis rupturas e alterações de pressão. O vidro interno deve fazer a parede de modo a não permitir acúmulo de poeira. Deve contar com sistema que elimine o acúmulo de umidade entre os dois vidros. Janelas que façam divisa com áreas não biocontidas devem ter a mesma característica.

16.13 As paredes externas devem ter características construtivas que eliminem a possibilidade de fissuras e dilatações em junções com vigas e colunas estruturais. Devem permitir inspeção externa e interna e a realização dos testes necessários para verificação de sua estanqueidade.

16.14 As paredes externas devem ser construídas com material sólido e apresentar revestimento resistente a produtos químicos, sem irregularidades ou emendas, com junções arredondadas com raio de 3 cm (três centímetros) com o piso, teto e outras paredes e pintadas com tinta impermeável.

16.15 As janelas internas devem ser construídas com vidro duplo de pelo menos 4 mm (quatro milímetros) de espessura, ambos faceando a parede. Devem ser herméticas, suportar a pressão diferencial entre as salas e instaladas com características de estanqueidade.

16.16 O piso deve ser constituído de material resistente a produtos químicos, antiderrapante, sem irregularidades ou emendas com solução de continuidade e deverão ter um coeficiente de dureza alto para evitar desgastes prematuros.

16.17 As portas internas devem se construídas em base de metal, possuir visores, contar com mecanismo que proporcione o fechamento imediato para manter o grau de isolamento e a preservação do diferencial de pressão entre as salas em comunicação. Não necessitam de condições de hermeticidade.

16.18 Os tetos entre pisos e com relação ao exterior, devem ser de concreto ou outro material resistente que assegure a estanqueidade, sem irregularidades ou emendas, não sendo permitidos tetos falsos.

16.19 As salas devem apresentar dimensões adequadas para o fim a que se destinam, em função dos equipamentos utilizados e o fluxo de trabalho, permitindo operações seguras e em condições ergonômicas. Devem possuir antecâmaras para garantir os fluxos de ar ou parâmetros adicionais para trabalho em determinadas salas.

16.20 Os pisos técnicos biocontidos devem ter características construtivas iguais aos demais pisos e dimensões adequadas para garantir operações seguras e em condições ergonômicas.

16.21 A intensidade da iluminação artificial deve ser de no mínimo 600 (seiscentos) LUX e ser suficiente para a visualização adequada dos trabalhos. As juntas das molduras das luminárias devem ser seladas. As calhas que contêm as lâmpadas devem ser totalmente instaladas na área biocontida junto ao teto e sem qualquer comunicação com áreas não biocontidas.

16.22 Todas as aberturas para o interior da área biocontida e entre as diferentes salas devem ser seladas com material que garanta a estanqueidade. Os condutos externos dos cabos elétricos, de voz e de dados devem estar afastados das estruturas físicas permanentes, de modo a facilitar a limpeza.

16.23 Os corredores devem possuir largura suficiente para circulação confortável do pessoal, equipamentos e materiais. Não é permitida a obstrução parcial dos corredores por qualquer motivo.

16.24 A superfície das bancadas de trabalho deve ser lisa, sem emendas, impermeável e resistente a produtos químicos. Não é permitido o uso de madeira para sua construção ou fixação.

16.25 Os armários devem possuir características iguais às das bancadas. Aqueles destinados a guarda de líquidos com riscos químicos ou inflamáveis devem ser construídos em metal e de acordo com as recomendações específicas para cada caso.

16.26 A descarga de linhas de vácuo deve ser realizada dentro da área biocontida, na linha de condensado de grandes equipamentos para impedir a formação de aerossóis. O ar extraído pelas bombas de vácuo utilizadas em bancadas, deve ser descontaminado através de passagem por trapas de solução desinfetante (ANEXO IV).

16.27 As pias para lavagem de mãos devem estar localizadas próximo à porta de saída das salas de manipulação de vírus. Devem dispor de comando de abertura e fechamento por meio de fotocélulas ou através de pedal.

16.28 Os lava-olhos e duchas de emergência devem ser instalados em locais estratégicos que permitam fácil acesso, e em áreas de maiores riscos químicos ou físicos, podendo os lava-olhos serem portáteis ou fixos.

16.29 Evitar a existência de ralos. Nos casos indispensáveis, devem contar com dispositivo de fechamento e sifões com dimensões suficientes para suportar a pressão negativa das salas e evitar refluxos. Todo o sistema de escoamento de efluentes da área biocontida deve ser construído em aço inoxidável, com juntas soldadas. Sempre que possível, as tubulações deverão ser aparentes.

16.30 Os sistemas de ventilação devem ser exclusivos para cada área biocontida. No caso de laboratórios de diagnóstico e pesquisa, as áreas de quarentena de animais, infectórios, produção de antígenos, controle de qualidade e quarentena para insumos devem ter sistemas independentes. Todas as salas devem ter filtros HEPA em situação terminal instalados com condições de certificação quanto à integridade e estanqueidade. Devem ter condições de fumigação in situ ou sistema bag-in bag-out. No caso de laboratórios produtores de vacinas, as áreas de produção, controle de qualidade e quarentena, nas plantas que contarem com esta área, os sistemas devem ser independentes e exclusivos. Em ambas as instalações, deve ocorrer 100% (cem por cento) de renovação de ar com 15 a 20 (quinze a vinte) trocas por hora com uma temperatura entre 21 e 23° C (entre vinte e um e vinte e três graus Celsius) e umidade relativa do ar de 50% (cinquenta por cento) em áreas de trabalho. Em pisos técnicos, pode ser utilizado o regime de 5 a 10 (cinco a dez) trocas por hora sem climatização. Deve funcionar de forma ininterrupta. Nos períodos prolongados sem atividades poderá funcionar com menor fluxo de ar.

16.31 Todas as salas devem contar com manômetros para inspeção direta e remota em tempo real com registro eletrônico e monitoramento por meio de sistema supervisorio. A medida das pressões deve ser feita em pascais e deve ser registrada em referência à pressão externa.

16.32 No sistema de Insuflamento os dumpers de vedação devem ser de acionamento pneumático e 100% (cem por cento) estanques. Os pré-filtros, ventilador e sistema de climatização devem estar localizados em área não biocontida. Deve contar com filtro HEPA simples localizado no interior da área biocontida, o mais próximo possível da fronteira com a área externa em ambiente com pressão negativa. O conjunto de dutos de distribuição do ar deve ser estanque, totalmente instalado em área biocontida e podem ser confeccionados em aço galvanizado. O sistema de insuflamento deve ser interligado ao de exaustão e configurado de maneira a impedir a inversão de pressão. As caixas de filtros HEPA devem ser estanques, permitir fumigação in situ e dispor de manômetros de pressão diferencial para controle direto de saturação ou ruptura. Também deve dispor de sistema de acompanhamento das pressões incorporado ao sistema supervisorio e que acione alarme em casos de saturação ou ruptura. É recomendável que o sistema seja duplo em paralelo, permitindo troca programada de filtros sem parada da ventilação.



16.33 O sistema de exaustão deve ser constituído de duas caixas em paralelo contendo pré-filtros e dois filtros HEPA em série com motores individualizados, com funcionamento alternado programado e autorizado pelo Supervisor de Biossegurança ou funcionamento concomitante das duas unidades, prevenindo a compensação do volume de ar deslocado para um dos circuitos no caso de pane de um deles. Tal ocorrência deve ser alarmada imediatamente pelo sistema supervisão. As caixas de filtros devem estar instaladas na área biocontida o mais próximo possível da fronteira com a área não biocontida e anteriormente ao dumper estanque. O ar exaurido das áreas biocontidas deve ser descontaminado através de pré-filtros e dois filtros HEPA com eficiência de 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) para partículas de 0,3 µm (três décimos de micron), classe A3, em sistema de filtração dupla em série, para cada conjunto. Os dumpers de vedação devem ser de acionamento pneumático e 100% (cem por cento) de estanqueidade. Os pré-filtros e filtros absolutos HEPA devem estar localizados em área específica, no interior da área biocontida, na fronteira com a área externa, em ambiente com pressão negativa com acesso pela área biocontida para a qual está servindo. Os dutos de ar instalados entre a caixa de filtros e o dumper estanque podem ser confeccionados em aço galvanizado soldado.

16.33.1 O acionamento do sistema paralelo de filtração deve ocorrer automaticamente nos casos de parada do sistema que estiver atuando no momento ou quando ocorrer saturação ou rompimento do filtro HEPA correspondente.

16.33.2 Todo o conjunto de filtros deve ser monitorado por manômetros de pressão diferenciais locais e remotos ligados ao sistema supervisão, que alertem sobre anormalidades de funcionamento, ou ocorrência de pressões fora dos intervalos, e determinem o acionamento automático do conjunto paralelo de reserva, por meio do sistema supervisão. A operação deve ser registrada pelo supervisor para fins de auditorias.

16.34 Todos os ambientes da área biocontida devem ter pressão negativa com gradiente que determine o fluxo de ar das salas potencialmente menos contaminadas para aquelas mais contaminadas.

16.35 A maior pressão negativa deve ser projetada para as salas de maior carga de vírus e salas de centrifugas. A pressão negativa nestas salas deve ser de no mínimo 50 Pa (cinquenta Pascals) em relação à pressão atmosférica.

16.36 Deverá ser estabelecido um programa preventivo de controle de integridade e estanqueidade dos filtros HEPA, das caixas suporte, dos dumpers e dos dutos entre as caixas e a fronteira por meio do teste de DOP - diocetilftalato, PAO - polialfaolefin Emery 3004 ou equivalente, com frequência mínima semestral.

16.37 Os filtros HEPA deverão ser testados sempre que houver queda brusca de pressão ou interrupção do sistema por mais de uma semana.

16.38 O sentido do fluxo de ar entre as salas deverá ser mantido, mesmo que os valores de pressão flutuem e se tornem diferentes dos definidos em projeto.

16.39 Devem ser instalados manômetros nas caixas de filtros, após os pré-filtros, depois da primeira série de filtros HEPA, bem como após a segunda série de filtros HEPA, sendo controlados e regulados periodicamente e deverão possuir alarmes incorporados.

16.40 O sistema supervisão deve ser projetado para realizar leituras de pressão em tempo real, com registro e arquivamento de dados, permitindo rastreabilidade. Os dados deverão estar disponíveis para a fiscalização do MAPA por um período mínimo de seis meses.

16.41 Os filtros devem ser trocados quando: ocorrerem ou apresentarem problemas de eficiência pelo teste DOP, PAO ou equivalente; por ruptura por acidente; por saturação.

16.42 O suporte ou caixa de filtro deve apresentar condições de troca biossegura. Os filtros somente poderão ser trocados após fumigação in situ com formaldeído (ANEXO III). Devem ser, autoclavados em fronteira e incinerados. A troca de filtros HEPA e certificações de integridade e estanqueidade dos novos filtros deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao MAPA.

16.43 Devem ser realizados testes de fumaça para verificação de possíveis vazamentos em todas as fronteiras da área biocontida possíveis de ocorrer fugas, como portas herméticas, janelas, juntas de dilatação, juntas em geral, passagem de tubulações, passagem de dutos do sistema de ventilação e outros. A periodicidade dos testes deve ser definida e documentada, assim como todos os pontos de avaliação identificados localmente e numa planta. Os pontos considerados mais críticos devem ser avaliados com maior frequência. Os registros de verificação de vazamentos, causa atribuída e medidas corretivas executadas, deverão estar disponíveis para fins de auditorias do MAPA por um período mínimo de seis meses.

16.44 As saídas de emergência devem estar devidamente identificadas e localizadas em pontos estratégicos para garantir o fácil acesso das pessoas em todos os pisos da planta, sem obstruções, serem constituídas por um sistema duplo, sendo a porta externa com junta ativa, barra anti-pânico e abertura para o exterior. A porta interna deve ser constituída de um painel de vidro temperado e selado, que deverá ser rompido em situação de emergência. Deve haver um sistema de alarme e de registro acionado pelo sistema supervisão quando de sua abertura. A ocorrência deve ser notificada imediatamente ao MAPA como suspeita de escape de vírus para o exterior.

16.45 Todas as tubulações que levem qualquer fluido líquido ou gasoso ao interior da área biocontida devem dispor de válvulas de bloqueio anti-retorno. É proibida a instalação de anéis de circulação entre a área biocontida e a não biocontida, inclusive de vapor.

16.46 O sistema de transferência de antígenos inativados para a área não biocontida após o término do período de quarentena deve dispor de titulação exclusiva para tal finalidade. A linha deve dispor de manômetros e termômetros imediatamente antes e após a parede de fronteira e válvulas de acesso restrito mecanicamente a operadores autorizados e registrados como tal. O fluxo de vapor para sua esterilização deve ser obrigatoriamente desde a área não biocontida para a área biocontida. Todas as transferências de antígenos devem ser autorizadas pelo Supervisor de Biossegurança e registradas em documento escrito e firmado pelo operador.

16.47 As unidades geradoras de águas a 4, 37, 26 °C e seus mecanismos de circulação em camisas de tanques das áreas biocontidas devem ser exclusivas para tal finalidade e serem instaladas nas mesmas áreas.

16.48 As unidades de água para duchas devem estar instaladas em área biocontida e ser exclusiva para as duchas dessas áreas. A tubulação de transferência até as duchas deve dispor de válvula de bloqueio anti-retorno instalada imediatamente após entrar na área biocontida.

16.49 A estação de descontaminação de efluentes líquidos deve estar situada em área biocontida no mesmo edifício onde se localizam as demais áreas biocontidas do laboratório, segregada e especificamente destinada a esse fim e em iguais condições de biossegurança. É obrigatório contar com um tanque de recepção e dois tanques para o tratamento térmico ou químico (ANEXO III). A capacidade de armazenamento deve ser suficiente para os efluentes gerados em um dia de trabalho normal. Os tanques de recepção e tratamento deverão ser confeccionados em aço inoxidável e instalados dentro de diques de contenção com revestimento impermeável. Os diques devem contar com bombas de recalque para transferir grandes volumes de vazamentos acidentais aos tanques de disponíveis. O processo de descontaminação deverá ser realizado por meio térmico garantindo a temperatura de 100°C (cem graus Celsius) por uma hora ou químico por processo validado e autorizado pelo MAPA, com exposição de todo o volume de efluentes durante o tempo requerido por meio de recirculação realizada por bombas. Toda a operação deve ser automatizada. Deverá ser assegurado o controle e registro automático e contínuo de tempo, temperatura e pressão ou de tempo e pH, dependendo do processo de descontaminação (térmico ou químico), durante toda a etapa, desde o sistema supervisão. As tubulações e acessórios deverão ser em aço inoxidável, com juntas soldadas, de modo a garantir sua estanqueidade, assim como suportar a pressão negativa das salas sem que se produzam refluxos. Após verificação do cumprimento dos requisitos de descontaminação dos efluentes, a descarga destes para o ambiente externo deverá ser realizada com abertura "manual" da válvula através do sistema supervisão pelo Supervisor de Biossegurança ou funcionário oficialmente designado por ele. Todo o processo deve ser registrado eletronicamente pelo sistema supervisão e estar disponível para fins de auditoria pelo prazo de seis meses.

16.50 O laboratório deve contar com um sistema alternativo e emergencial de energia, constituído de uma UPS, com autonomia mínima de 30 minutos e um gerador de energia, ambos com partida e transferência automáticas para manter em operação ininterrupta no mínimo: o sistema de exaustão de todas as áreas biocontidas, compressores de ar dedicado à atuação pneumática de dumpers e das juntas ativas das portas de fronteira, controles de acessos, sistema de automação e supervisão predial e cabines de biossegurança. O sistema deve assegurar a manutenção permanente da pressão negativa. O gerador deve ter capacidade para manter todo o sistema de ventilação operando dentro dos parâmetros requeridos anteriormente para o caso de falta de energia da concessionária por períodos prolongados.

16.51 Devem existir compressores de ar exclusivos e independentes entre si para alimentar equipamentos da área de produção de vírus, área de quarentena de antígenos, a área limpa e para o acionamento pneumático de portas e dumpers.

16.52 As instalações devem contar com sistema de vigilância por imagens, contínuo por rede interna de vídeo com câmaras localizadas em pontos que permitam a visualização de todos os pontos de acesso em fronteiras e nas salas de maior risco biológico. As imagens devem ser direcionadas para monitores instalados na sala do Supervisor de Biossegurança e na sala do setor de segurança predial.

16.53 A rede de transmissão de dados não deve ter acesso à Internet. Os servidores que atendem ao sistema de automação e supervisão predial devem ser redundantes.

16.54 Deve ser instalado um sistema de supervisão predial em sala em área não biocontida e com terminais de acompanhamento, sem capacidade de permitir alterações de seus parâmetros de operação, instalado no mínimo na sala do Supervisor de Biossegurança. O sistema de supervisão deve ter acompanhamento ininterrupto por funcionários exclusivos e contar com rigoroso controle de perfil de usuários.

16.55 Todas as salas devem contar com sistema de detecção de incêndio. Nas salas de maior risco potencial de ocorrência de incêndio, o sistema de extinção deve ser o gás FM-200, um agente supressor classificado como limpo, de acordo com a norma americana NFPA - National Fire Protection Association, 2001. Este sistema é obrigatório para a sala onde esteja instalado o sistema supervisão predial.

17 ESTRUTURA FÍSICA DOS BIOTÉRIOS DE INFECÇÃO

17.1 Além das condições relacionadas aos laboratórios que manipulam vírus vivo da febre aftosa, deve contar com sala de necropsia, a qual deve conter uma mesa de superfície lisa não porosa e de fácil desinfecção para a atividade ali realizada, assim como facilidades para transportar os cadáveres até a câmara fria, autoclave e incinerador.

17.2 Deve contar com uma área com capacidade suficiente para o armazenamento de alimentos durante o período que durar o experimento ou prova.

17.3 O sistema de ventilação deve ser exclusivo para o biotério e cumprir com as mesmas condições previstas no item 16. Deve ter uma pressão negativa mínima de 50 Pa (cinquenta Pascals).

17.4 Deve-se dispor de sistema de tratamento de efluentes validado e aprovado pelo MAPA.

17.5 O fluxo de pessoal assim como o de animais e materiais deve ser da área limpa até as áreas contaminadas de tal forma que se evite o cruzamento destas.

17.6 A inoculação de animais deve ser feita em área de maior pressão negativa. As inoculações de grandes e médios animais devem ser feitas em casos estritamente necessários.

17.7 As carcaças de animais devem ser transportadas em bolsas plásticas para esterilizar por autoclave ou em caixas de aço inoxidável para autoclavagem.

17.8 Os animais inoculados com vírus da febre aftosa devem ser sacrificados dentro da área biocontida e ser direcionado ao sistema de tratamento definido.

18 EQUIPAMENTOS

18.1 Deve dispor de autoclave de dupla porta com intertravamento para descontaminação dos resíduos sólidos e materiais descartados. O acesso a manutenção deve ser pelo interior da área biocontida. Permitir o monitoramento eletrônico de operação.

18.2 Deve contar com câmara fria para conservação eventual de carcaças.

19 INFECTÓRIO DE PEQUENOS ANIMAIS

19.1 Além de atender as exigências do item 16, deve apresentar:

19.1.1 Antecâmara com portas intertravadas, com pia para lavar as mãos e uso de senhas para acesso de pessoal.

19.1.2 Salas de animais com visores na interface com os corredores, e pia para lavar as mãos.

19.1.3 A entrada de materiais e equipamentos e de pessoal deve ocorrer pelo corredor limpo, com acesso pela antecâmara e a saída deve se dar pelo corredor sujo.

19.1.4 A porta de acesso ao corredor sujo deverá ser aberta apenas pelo interior da sala e não dispor de maçaneta pelo lado externo.

19.1.5 A pressão das salas deverá ser mais negativa em relação ao corredor limpo.

19.1.6 Deve contar com corredor limpo para trabalho de rotina como fornecimento de alimentos, observação de animais, acesso à sala de inoculação, etc. A pressão do corredor limpo deve ser menos negativa em relação às salas.

19.1.7 Deve contar com corredor sujo utilizado exclusivamente para limpezas, retiradas de caixas, camas utilizadas e outros resíduos com pressão negativa maior em relação ao corredor limpo e às salas de animais.

19.1.8 Dispor de portas externas com junta ativa. O batente inferior da porta externa da dupla porta das salas e da porta de acesso ao corredor sujo deve estar colocado pelo menos a 10 cm (dez centímetros) do piso.

19.1.9 O fluxo de ar deve ser individual por sala.

19.1.10 O depósito de alimentos deve ter capacidade para atender a demanda do período que durar o experimento ou prova.

19.1.11 As carcaças devem ser eliminadas através de sacos autoclaváveis, autoclavados antes de sua retirada da área e incineradores.

19.1.12 Os laboratórios que pretendam realizar inoculações simultâneas com mais de um tipo de vírus devem dispor de sistema de ar independente para cada sala de inoculação.

20 INFECTÓRIO DE GRANDES E MÉDIOS ANIMAIS

20.1 Além de atender as exigências do item 16, deve apresentar:

20.1.1 Sistema de tratamento e eliminação de carcaças devidamente validado e autorizado pelo MAPA.

20.1.2 Câmara fria com trilho para conservação eventual de carcaças de animais.

20.1.3 Sala de necropsia com mesa para necropsia e facilidade de condução de carcaças dos animais para o incinerador.

20.1.4 Sistema de ventilação exclusivo da área restrita e sem recirculação do ar utilizado, com controle individual por sala e pressão negativa mínima de 5 mmCA - milímetros de coluna d'água.

20.1.5 Sistema de tratamento de efluentes através de tanques e por método validado e aprovado pelo MAPA.

20.1.6 Devem estar munidos de equipamentos de aferição para efeitos de auditorias técnicas de validação do sistema de segurança biológica ou manter contrato com empresas especializadas, para este fim.

20.1.7 Deve contar com um sistema de monitoramento informatizado que permita armazenar dados (back up) de no mínimo seis meses, para avaliações. Todo o funcionamento dos itens críticos de biossegurança, tais como, tratamento de efluentes, acesso de pessoal, eclusas, sistema de insuflamento e exaustão, autoclaves de fronteira, banhos, pressões de todas as salas das áreas biocontidas.

ANEXO II

CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A

As cabines de segurança biológica de classe II são utilizadas para manipulação de agentes biológicos. Este tipo de cabine elimina aproximadamente 30% (trinta por cento) do ar no ambiente interno e recircula 70% (setenta por cento) do ar utilizado. O aparelho é constituído para trabalhos com duas pessoas no máximo, isto é, com

comprimento em torno de dois metros. Aparelhos com maiores dimensões podem perder a rigidez da estrutura e apresentar vazamentos. Os procedimentos com mais de duas pessoas na cabine tornam-se menos seguros.

1. LOCALIZAÇÃO

1.1 Manter o equipamento em local onde não haja circulação de pessoas e livre de correntes de ar.

2. OPERAÇÃO

2.1 Limpar a mesa com pano umedecido em desinfetante.
2.2 Ligar o aparelho 15 (quinze) minutos antes de iniciar a operação, mantendo a luz ultravioleta ligada durante esse período.

2.3 Colocar um pano ou outro material absorvente embebido em desinfetante sobre o local de trabalho.

2.4 Não colocar excesso de materiais ou equipamentos grandes que possam interferir no fluxo de ar.

2.5 Manter a tampa com visor abaixado.

2.6 Executar os trabalhos com o maior cuidado possível.

2.7 Após o término do trabalho, desinfetar a superfície de trabalho, desligar o aparelho e acender a luz ultravioleta.

2.8 OBSERVAÇÃO: Não utilizar bico de Bunsen no interior da cabine. Preferir os microincineradores elétricos sem chama. Quando isto for impossível, utilizar bico de Bunsen com chama baixa. Não realizar trabalho com grandes quantidades de produtos tóxicos ou inflamáveis no interior deste tipo de cabine.

3. MONITORAMENTO

3.1 O monitoramento deve ser realizado pelo fabricante ou empresa especializada.

3.2 TROCA DE FILTROS

3.2.1 Deve ser realizado quando o manômetro diferencial embutido, ou não, acusar saturação ou for verificada perda de eficiência nos testes de rotina.

3.2.1.1 Descontaminar a cabine através de fumigação com formaldeído (ANEXO III).

3.2.1.2 Retirar o filtro, ensacá-lo em sacos plásticos autoclaváveis e autoclavar antes de descartar ou incinerar.

3.2.1.3 ocluir o novo filtro.

3.2.1.4 estar o filtro através do teste DOP, PAO ou equivalente a cada seis meses.

ANEXO III

DESCONTAMINAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

1. DESCONTAMINAÇÃO

1.1 Os métodos de descontaminação utilizados podem ser:

1.1.1 Físicos:

1.1.1.1 Calor úmido, autoclave, a 115° C (cento e quinze graus Celsius) por trinta minutos.

1.1.1.2 Calor seco, estufa, a 180° C (cento e oitenta graus Celsius) por sessenta minutos ou 50° C (cinquenta graus Celsius) por quarenta e oito horas.

1.1.2 Químicos:

1.1.2.1 Desinfetantes aldeídos: formaldeído (gás) para a fumigação de cabines de segurança, eclusas, etc. e formalina (líquido) em uma diluição 1:10 para desinfecção de superfície.

1.1.2.2 Hipocloritos: em concentrações de 500 a 1000 ppm (quinhentas a mil partes por milhão) de cloro disponível.

1.1.2.3 Alcalis: carbonato de sódio 4% (quatro por cento), hidróxido de sódio.

1.1.2.4 Ácidos: ácido cítrico 0,2% (zero vírgula dois por cento), ácido acético a 1% (um por cento).

2. ESTERILIZAÇÃO

2.1 AUTOCLAVAGEM

2.1.1 Para descontaminação de materiais que resistem a altas temperaturas e resíduos sólidos.

2.1.1.1 TEMPERATURA E TEMPO DE TRATAMENTO

2.1.1.1.1 Submeter a temperatura de 121° C (cento e vinte e um graus Celsius), durante trinta minutos ou pelo tempo necessário de acordo com o resultado de validação. Todo o processo deve ser registrado e monitorado pelo sistema supervisório.

2.1.1.2 CONTROLE

2.1.1.2.1 Por meio de teste biológico, com uso de tiras de papel comercialmente disponíveis ou preparados no laboratório, contendo aproximadamente 10% (dez por cento) de esporos de Bacillus stearothermophilus ou outro e o uso de medidores de temperatura, sendo estes de inspeção com rastreabilidade.

2.2 DESCONTAMINAÇÃO DE EFLUENTES

2.2.1 TRATAMENTO TÉRMICO

2.2.1.1 Submeter a temperatura de 100° C (cem por cento), durante sessenta minutos após todo material ter atingido esta temperatura, em tanque especial com capacidade suficiente para o volume de efluentes produzido. É obrigatório que o sistema seja formado por dois tanques de igual capacidade e que o funcionamento seja registrado e monitorado pelo sistema supervisório.

2.2.1.2 CONTROLE

2.2.1.2.1 Através do monitoramento controle e registro de temperatura durante todo o processo de descontaminação.

2.2.2 TRATAMENTO QUÍMICO

2.2.2.1 Submete-se ao pH 12 (doze), no mínimo durante dez horas em tanques fechados pela adição de base forte e prévia trituração do material, sob agitação constante e monitoramento e registro contínuo do pH e do tempo de descontaminação através do sistema supervisório. O efluente deve ser neutralizado antes de ser liberado para a linha geral de efluentes.

2.2.2.2 MONITORAMENTO

2.2.2.2.1 Através de controle contínuo do pH e do tempo e prova biológica de pesquisa de vírus ativo.

2.3 DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO APÓS USO

2.3.1 Mergulhar as pipetas, frascos e outros materiais em desinfetantes, como o hipoclorito de sódio com 1.000 ppm (mil partes por milhão) de cloro disponível, recentemente preparado ou ácido cítrico 0,2% (zero vírgula dois por cento).

2.4 DESCONTAMINAÇÃO DE MATERIAIS SENSÍVEIS A ALTAS TEMPERATURAS E DESINFETANTES

2.4.1 CALOR SECO

2.4.1.1 Submeter ao tratamento a 50° C (cinquenta graus Celsius) em estufa durante quarenta e oito horas.

2.4.2 CONTROLE

2.4.2.1 Por meio de termoregistradores.

2.5 DESCONTAMINAÇÃO POR FUMIGAÇÃO

2.5.1 DESCONTAMINAÇÃO DE SALAS

2.5.1.1 A temperatura do local a ser tratado deverá ser de pelo menos 20° C (vinte graus Celsius) e a umidade relativa de 70% (setenta por cento) no mínimo. Vaporizar 3 mL (três mililitros) de formol para cada m³ (metro cúbico) de ambiente e fornecer a umidade necessária pela fervura de solução de formaldeído em água ou através do uso de vaporizadores com o sistema de ventilação ligado sem renovação. Manter a sala fechada por dez horas. Após este período, eliminar o gás remanescente, através do exaustor.

2.5.2 DESCONTAMINAÇÃO DA CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA

2.5.2.1 COM FORMALDEÍDO

2.5.2.1.1 Proceder como no item 5.1 com a abertura frontal e o controle de exaustão fechados e considerando todo espaço da cabine (câmara de trabalho, plenum e câmara de ventilador).

2.5.2.2 COM PARA-FORMALDEÍDO

2.5.2.2.1 Aquecer 1,0 g de pastilha de paraformaldeído com óleo de silicone, condutor de calor, a 150° C (cento e cinquenta graus Celsius) para cada m³ (metro cúbico) de espaço a ser tratado, incluindo a câmara de trabalho, plenum e câmara de ventilador, fornecendo a umidade através de vaporizador. Manter a abertura de trabalho e regulador de vazão lacrados com folhas de material plástico e o ventilador desligado. Após o término do processo, manter o aparelho sob a ação do desinfetante por dez horas e depois eliminar o gás remanescente ligando a ventilação com o regulador de vazão conectado ao exaustor de ar do sistema de ventilação da sala. A vaporização total do paraformaldeído dura em torno de trinta minutos.

2.5.2.3 OBSERVAÇÃO

2.5.2.3.1 Não utilizar excesso de derivados do formol. Na concentração de 7 a 7,3% (sete a sete vírgula três por cento) no ar pode explodir por ignição ou faísca elétrica. Nas quantidades recomendadas, a sua concentração no ar chega a 0,8%. Não utilizar temperatura muito acima de 150° C (cento e cinquenta graus Celsius) para aquecer o produto. O ponto de ignição do produto é de 430° C (quatrocentos e trinta graus Celsius).

ANEXO IV

DESINFETANTES PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES OU DE MATERIAIS

1. CARBONATO DE SÓDIO A 4% (quatro por cento)

1.1 Para desinfecção de pisos e superfícies ou materiais resistentes a este produto.

2. HÍDRÓXIDO DE SÓDIO A 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

2.1 Para desinfecção de pisos e superfícies ou materiais resistentes a este produto.

3. ÁCIDO CÍTRICO A 0,2% (zero vírgula dois por cento)

3.1 Para desinfecção de materiais não sensíveis.

4. FORMALDEÍDO A 4% (quatro por cento)

4.1 Para desinfecção de amostras ou materiais.

5. IODOFOR

5.1 Utilizado na concentração indicada pelo fabricante para desinfecção de piso e materiais de laboratório.

6. CLORO (HIPOCLORITO DE SÓDIO)

6.1 Na concentração de 500 ppm (quinhentas partes por milhão) de cloro disponível para desinfecção de piso de laboratório, superfícies de trabalho e materiais de laboratórios com pouca matéria orgânica. Quando existir maior quantidade de matéria orgânica, utilizar a concentração de 1.000 ppm (mil partes por milhão). A adição de 0,7% (zero vírgula sete por cento) de detergente não iônico melhora a sua eficiência.

7. OUTROS DESINFETANTES:

7.1 Viricidas que demonstrem através de literatura técnico-científica, a eficácia contra o vírus da febre aftosa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO

1. NOME

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....

Cidade: Estado: País:

Telefone: Fax:

3. INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA:

Endereço:

Cidade: Estado: País:

Telefone: Fax:

4. ENDEREÇO PROVISÓRIO:

5. PROCEDÊNCIA:

6. DESTINO:

7. LOCAL DA VISITA:

8. O VISITANTE ACIMA IDENTIFICADO DECLARA:

8.1 Que foi informado das medidas de segurança biológica a serem tomadas durante a visita à unidade restrita onde é manipulado o vírus da febre aftosa e do perigo que representa um eventual escape de vírus para o ambiente externo;

8.2 Que seguirá as recomendações do acompanhante ou instrutor durante a visita;

8.3 Que evitará o contato com animais suscetíveis ao vírus da febre aftosa, domésticos ou não (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, búfalos, antílopes, veados e etc.), bem como, evitará entrar em áreas onde existam esses animais (fazenda, sítios, reservas biológicas, circos, zoológicos, exposições, leilões, feiras, remates e etc.), por um período de quarentena de três dias, no caso de visita a laboratório e de sete dias, tratando-se do infectório de animais. Esses períodos podem ser estendidos, a critério do responsável pela segurança biológica, em casos de acidentes biológicos;

8.4 Somente portará objetos pessoais mediante autorização do responsável pela segurança biológica, inclusive óculos, lentes de contato e aparelhos ortopédicos;

8.5 Que em caso de emergência, poderá ser retido na área restrita, a critério do responsável pela segurança biológica.

Local:

Data:

Assinatura

ANEXO VI

SÍMBOLO UNIVERSAL DE RISCO BIOLÓGICO

Utiliza-se o símbolo de risco biológico internacionalmente para indicar prédios com a presença de organismos patogênicos ou de potencial risco existente e identificar salas, equipamentos, recipientes e materiais contaminados por organismos patogênicos viáveis.

A fig. 1 mostra o desenho esquemático e as proporções de cada parte do símbolo. A cor do símbolo deve ser laranja fluorescente ou vermelho alaranjado. Não há exigência específica quanto a cor de fundo, desde que forneça suficiente contraste para destacar o símbolo.

O aviso de acesso restrito deve conter, além do símbolo em destaque, no mínimo, os seguintes dizeres:

ATENÇÃO
AGENTE PATOGENICO PARA ANIMAIS - VÍRUS DA
FEBRE AFTOSA
ACESSO RESTRITO A PESSOAS AUTORIZADAS

Responsável:

Tel. (trab.): (res.):

Em caso de emergência, entre em contato com o responsável acima indicado.

A autorização para entrada deve ser obtida junto ao responsável pela unidade.

O rótulo para transporte de materiais com organismos viáveis também deve conter o referido símbolo e os dizeres:

CUIDADO
MATERIAL PATOGENICO PARA ANIMAIS
VÍRUS DA FEBRE AFTOSA

Em casos de emergência, entrar em contato com o remetente ou destinatário e a autoridade sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A embalagem interna somente deverá ser aberta em laboratórios autorizados pelo MAPA.

Remetente:

Destinatário:

Endereço:

MANTER SOB A TEMPERATURA DE A ..°C

FIGURA 1 SÍMBOLO UNIVERSAL DE RISCO BIOLÓGICO



**PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.001243/2009-11, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Climeve Ltda., CNPJ nº 00.108.565/0001-97, situado na Rua Dom Pedro II, nº 464, Centro, CEP: 78.700-220, Rondonópolis/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 127, de 3 de agosto de 1998, D.O.U nº 149, de 6 de agosto de 1998, Seção 1, pág.: 46.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000111/2009-46, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Veterinária RB Ltda., CNPJ 89.619.118/0002-97, situado na BR 116, Km 148, nº 16.999, De Lazer, Caxias do Sul/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Agar, tendo em vista o Parecer nº 01, de 18 de janeiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 211, de 20 de dezembro de 1994, D.O.U nº 244, de 26 de dezembro de 1994, Seção 1, pág.: 20.152.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.003380/2009-42, resolve:

Art.1º Credenciar o Polivet Laboratório e Policlínica Veterinária Limitada, CNPJ nº 23.919.822/0001-76, situado na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 970, Daniel Fonseca, CEP: 38.400-328, Uberlândia/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 67, de 17 de agosto de 1999, D.O.U nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.004992/2009-61, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos, que estabelece os procedimentos para a Certificação Fitossanitária de Origem com o objetivo de prevenção e controle da praga *Sphenophorus levis*.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por fax ao número (61) 3218-2693, para o endereço eletrônico amalia.bernardes@agricultura.gov.br, com cópia para andre.peralta@agricultura.gov.br, ou para o endereço: Divisão de Prevenção, Vigilância e Controle de Pragas - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 332, CEP 70.043-900 - Brasília-DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004992/2009-61, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a Certificação Fitossanitária de Origem com o objetivo de prevenção e controle da praga *Sphenophorus levis*.

Art. 2º As raízes e os caules dos vegetais da Família Bromeliaceae e do gênero *Saccharum* e seus híbridos, provenientes de Unidades da Federação - UFs - com ocorrência da praga, conforme lista no Anexo I desta Instrução Normativa, podem transitar para UF onde não houve a detecção da praga, desde que acompanhados de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV - fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO - com a seguinte Declaração Adicional: "A colheita e o monitoramento do local de produção cumpriram os procedimentos aprovados na Instrução Normativa para prevenção e controle da praga *Sphenophorus levis*, não sendo detectada sua presença".

Art. 3º A metodologia para colheita e monitoramento de detecção da praga está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O órgão estadual de defesa agropecuária, participante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, é responsável pela supervisão do monitoramento para fins de Certificação Fitossanitária de Origem e pela execução dos levantamentos de detecção da praga.

§ 1º A detecção da praga em locais de produção sem registro anterior de ocorrência, independentemente de o destino dos produtos ser a própria UF ou outra, deve ser notificada imediatamente à Superintendência Federal de Agricultura - SFA na UF correspondente, a qual deve informar à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA subseqüentemente.

§ 2º Os resultados da supervisão e dos levantamentos de detecção devem ser encaminhados, na forma de relatório semestral impresso, ao Serviço de Sanidade Agropecuária da SFA na UF, que, após análise e parecer técnico, deve enviá-lo à SDA/MAPA.

Art. 5º Os caminhões canavieiros que transitam vazios, de uma UF a outra, devem estar isentos de restos vegetais das espécies hospedeiras da praga.

Art. 6º O material apreendido pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa, deve ser sumariamente destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º Os órgãos de defesa agropecuária das Instâncias Central, Intermediária e Local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária devem prever a elaboração, condução e apoio a projetos de educação sanitária para prevenção e controle da praga, em seus programas de ação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após a data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

Unidades da Federação com ocorrência da praga *Sphenophorus levis*:

I - São Paulo, II - Minas Gerais e III - Paraná.

ANEXO II

METODOLOGIA PARA COLHEITA E MONITORAMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRAGA *Sphenophorus levis* NAS ÁREAS DE CULTIVO

Art. 1º Os procedimentos para a colheita e o monitoramento de detecção da praga em canaviais são os seguintes:

I - na época de brotação da cana-de-açúcar, toda a área deve ser inspecionada para detecção de sintomas de amarelecimento e seca de folhas e perfilhos, e falhas nas soqueiras;

II - em todo o ciclo produtivo, as plantas com sintomas devem ser arrancadas e cortadas para verificar se há presença de galerias ou larvas;

III - as larvas encontradas nos colmos devem ser coletadas e acondicionadas em frascos de plástico com tampa e imersas em solução de álcool a 70%, e os frascos, contendo etiqueta de identificação, devem ser enviados para profissional habilitado para identificação da espécie;

IV - ao nível do solo ou mais abaixo, nos rizomas, deve ser verificada a ocorrência de postura de ovos da praga, que devem ser enviados para profissional habilitado para identificação da espécie;

V - adultos detectados na área devem ser coletados, montados a seco, etiquetados e enviados para profissional habilitado para identificação da espécie;

VI - adicionalmente às inspeções, devem ser utilizadas iscas georreferenciadas, a cada vinte hectares, compostas por cinco colmos de cinquenta centímetros de cana-de-açúcar madura, partidos ao meio, com a face cortada voltada para o solo;

VII - a instalação das iscas deve ser realizada no mínimo uma vez a cada dois meses, durante os últimos quatro meses que antecedem a colheita, sendo avaliadas após sete a vinte dias da instalação;

VIII - os insetos encontrados nas iscas devem ser encaminhados para identificação, de acordo com os métodos acima descritos; e

IX - as mudas ou toletes devem ser colhidos em sistema de corte basal alto a vinte centímetros acima do nível do solo.

Art. 2º Os procedimentos para o monitoramento de detecção da praga em bromeliáceas são os seguintes:

I - toda a área ocupada com a produção deve ser inspecionada, buscando-se indivíduos adultos, que apresentam hábitos noturnos, e sintomas do ataque da praga nas plantas;

II - o monitoramento deve ser mais minucioso no período chuvoso do ano;

III - as plantas com sintomas devem ser arrancadas e cortadas para verificar se há presença de larvas;

IV - adultos detectados na área devem ser coletados, montados a seco, etiquetados e enviados para profissional habilitado para identificação da espécie; e

V - as larvas encontradas nas plantas devem ser coletadas e acondicionadas em frascos de plástico com tampa e imersas em solução de álcool a 70%, e os frascos, contendo etiqueta de identificação, devem ser enviados para profissional habilitado para identificação da espécie.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 5 - Assunto: PA nº 01241.000258/2009-82 - Contrato 133.00 - KDB Urbanização e Serviços de Limpeza Ltda.

Tendo em vista o Parecer AGU/NAJSP/nº 0097/2010-CEM determino a anulação do Termo de Rescisão de fls. 270 do processo em referência. Determino, ainda, seja a empresa contratada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar DEFESA justificando o descumprimento de cláusulas contratuais, o que motivou o ato de rescisão unilateral, em especial a inobservância dos subitens 10.4, alínea "a" e 10.4.3 do já citado contrato.

ROBERTO R. PANEPUCCI
Substituto

Ministério da Cultura

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece diretrizes aplicação dos recursos no âmbito do Sistema Federal de Cultura - SFC, no exercício de 2010.

O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, em Brasília, em 16 de dezembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973 de 7 de outubro de 2009 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a Nota Técnica nº01/2009-DGE/SE/MinC, de 14 de agosto de 2009, elaborada por determinação da Resolução nº01, de 17 de junho de 2009, deste Conselho; e

Considerando o Plano Anual FNC - Pré-Proposta de Diretrizes de 2010, bem como as sugestões apresentadas pela Comissão Temática de Finanças, deste Conselho, conforme Ata da 1ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2009, revolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para aplicação de recursos no âmbito do Sistema Federal de Cultura - SFC:

- I - Fortalecer e apoiar a criação e aperfeiçoamento das estruturas do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
 - II - Estimular a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;
 - III - Fomentar as artes e as expressões experimentais;
 - IV - Promover e proteger o patrimônio, a memória e as identidades culturais brasileiras;
 - V - Estimular o desenvolvimento da economia da cultura, bem como a capacitação e assistência ao trabalhador da cultura;
 - VI - Ampliar o acesso de cidadãos e cidadãs à fruição e à produção cultural; e
 - VII - Utilizar como referência, na alocação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC os critérios propostos na Nota Técnica nº01/2009-DGE/SE/MinC, em especial o seu Anexo VI, que sugere ao MinC a aplicação de 30% do total dos recursos em projetos nacionais (não-regionalizados).
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0255 - Somos Tão Jovens

Processo: 01580.035481/2005-76
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 39.507.140/0001-96

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0630 - Pequeno Segredo

Processo: 01580.052093/2008-01

Proponente: Schurmann Desenvolvimento e Pesquisa Ltda.

Cidade/UF: Bombinhas/SC

CNPJ: 00.132.102/0001-60

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0093 - A Angústia

Processo: 01580.009757/2009-94

Proponente: Usina de Kyno S/C Ltda.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 76.421.049/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Filme de Estrada" para "O Palhaço".

09-0137 - O Palhaço

Processo: 01580.013439/2009-28

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Religião Urbana -Desenvolvimento" para " Somos Tão Jovens - Desenvolvimento".

07-0120 - Somos Tão Jovens - Desenvolvimento

Processo: 01580.013096/2007-30

Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 39.507.140/0001-6

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4704 - Paixão de Cristo em Belo Horizonte 2010

Centro Artístico Cultural São João Batista

CNPJ/CPF: 38.740.551/0001-64

Processo: 01400.022194/09-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 320.750,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a manutenção do Centro Cultural São João Batista, a realização de cinco oficinas e a apresentação e encenação da Paixão de Cristo e do Auto do Natal, em Belo Horizonte.

09 7561 - O Amor nas Terras de Zé Puxavante

Garis Produção Artística Ltda

CNPJ/CPF: 09.225.262/0001-29

Processo: 01400.026685/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 398.856,70

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

É um espetáculo que promove a divulgação e valorização da cultura popular tradicional, pois é baseado na literatura de Cordel, sobretudo na astúcia de personagens como João Grilo e a Donzela Teodora, discutindo e disseminando valores humanos. Trás a direção do Grupo Garis com texto de Castro Segundo e no elenco estão Paula Yemanjá, Davys Veloso, Aristides Ribeiro, Fernando Cattony, Castro Segundo, Júlio Guedes e o grupo musical Andejo.

09 4371 - 1936

Joelaine de Oliveira Sousa

CNPJ/CPF: 024.206.471-06

Processo: 01400.021261/20-09

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 29.420,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de um espetáculo teatral inspirado na trágica ocorrência da Guerra Civil Espanhola iniciada em 1936, tendo por base a vida e obra do poeta e dramaturgo Federico Garcia Lorca, com pesquisa dramaturgica desenvolvida sobre a estrutura de histórias em quadrinhos, utilizando nos diálogos palavras de Lorca, extraídas de seus poemas e textos teatrais.

09 5648 - Grandes Baratos IV
Referendum Participações e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10

Processo: 01400.023876/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.190.970,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 25/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Grandes Baratos, uma Mostra Teatral que já teve três temporadas realizadas, oferece espetáculos teatrais de qualidade. Serão beneficiadas 8 peças e acontecerão 96 apresentações a preços populares

09 5113 - 38º FENATA - Festival Nacional de Teatro

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional,

Científico e Tecnológico da UEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

Processo: 01400.023209/20-09

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 324.395,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 12/12/2010

Resumo do Projeto:

Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto, para crianças, teatro de rua, teatro de bonecos, além de apresentações de espetáculos não concorrentes em espaços alternativos e no encerramento do evento.

09 5951 - DIÁRIO DE UM LOUCO de Nikolai Gogol

Nivaldo Todaro

CNPJ/CPF: 001.488.528-07

Processo: 01400.024449/20-09

SP - Atibaia

Valor do Apoio R\$: 44.164,29

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 17/09/2010

Resumo do Projeto:

Pesquisar, adaptar, produzir e montar um espetáculo teatral itinerante, baseado no conto "Diário de um louco" de Nikolai Gogol.

09 3997 - Histórias de Amor Líquido

Malagueta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 28.247.369/0001-12

Processo: 01400.020604/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 419.760,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Amor Líquido em 3 Fragmentos", no primeiro semestre de 2010, na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo, escrito por Walter Daguerra, e dirigido pelo ator/diretor Paulo José, tem como inspiração o livro Amor Líquido " sobre a fragilidade dos laços humanos, do sociólogo alemão Zigmund Bauman.

09 7639 - Dias Felizes

Silvia Berditchevsky

CNPJ/CPF: 425.023.307-34

Processo: 01400.026914/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 406.640,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 02/08/2010

Resumo do Projeto:

Dias Felizes é uma peça de Samuel Beckett a ser encenada na cidade do Rio de Janeiro, com atuação de Sura Berditchevsky e direção de Isabel Cavalcanti. O espetáculo será apresentado de 6a a domingo, em teatro de 250 lugares. Escrito em 1961, o texto visionário de Beckett é corrosivo, ácido, irônico, mas de extremas poesia e beleza. Winnie, a protagonista enterrada até a cintura sob o sol escaldante, é o retrato perfeito de nosso tempo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 3559 - DVD RODRIGO LESSA APRESENTA:

BRASIL-ANGOLA, UMA PONTE DE SONS E SONHOS

Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania

CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50

Processo: 01400.019837/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 346.768,40

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

O projeto contempla a gravação e prensagem de 3.000 unidades de DVD, a partir de registros da música brasileira composta pelo compositor e músico instrumentista Rodrigo Lessa, com ênfase em sua pesquisa no universo da música regional de Angola, demonstrando a diversidade de suas composições. O DVD trará imagens captadas nos dois países (Brasil e Angola) e terá seu lançamento na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

09 4330 - Jazz Instrumental - 2ª Edição

Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora

Ltda.

CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20

Processo: 01400.021214/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.334.920,00

Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A realização de 10 apresentações do projeto Jazz Instrumental 2ª Edição na casa de espetáculos Gallery e 10 no SESC ou CEUs, objetivando levar à população que não tem acesso a este tipo de cultura, uma oportunidade de conhecer a música instrumental de forma descontraída e acessível. Todas as apresentações serão gratuitas.



09 6193 - SINFONIA DOS DEZ MIL
Jorge de Freitas Antunes
CNPJ/CPF: 040.868.307-44
Processo: 01400.024791/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 460.880,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:
Criação de obra musical de longa duração a ser apresentada pelo Maestro Jorge Antunes em 21 de abril de 2010, ao ar livre, em Brasília, na programação do 50º aniversário da cidade. Participação de 10.000 (dez mil) pessoas: coral de 8.000 crianças; coral de 1.122 cantores de corais adultos; um cantor de música popular; dois cantores de música erudita; banda de música com 744 instrumentistas de Bandas de Música do Distrito Federal; orquestra de buzinas de 132 automóveis; sons eletrônicos.

09 4404 - Ação Cultural Tambores do Brasil
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55
Processo: 01400.021293/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 138.050,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Promover a realização de oficinas gratuitas de percussão, com apresentações de 10 (dez) espetáculos. O projeto prevê turnê em escolas públicas e pretende despertar nos alunos o prazer pela música e cultura afro - brasileira. As oficinas atenderão turmas de crianças, jovens ou adultos. Além do aprendizado, vale destacar a oportunidade de mergulhar no panorama rítmico da música brasileira, suas raízes e influências.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7082 - Exposição " Eliseu Visconti - Retrospectiva"
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.006231/08-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.073.424,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição " Eliseu Visconti " - Retrospectiva, trata-se da primeira grande exposição sobre o artista abrangendo todas as vertentes de sua produção.

09 4426 - SALÃO DE ARTE: NO MUNDO DA ARTE
POULIÇÃO A PARTE
Fundação Bentogonçalves Pró-Ambiente
CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31
Processo: 01400.021365/20-09
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 196.083,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o SALÃO DE ARTE: NO MUNDO DA ARTE
POLUIÇÃO A PARTE, na cidade de Bento Gonçalves/RS, que reunirá numa exposição obras de artistas renomados e obras de jovens artistas resultantes de um concurso, com a temática da preservação ambiental e após a exposição oficial, irá itinerar em algumas cidades da Região e Estado.

09 6205 - ARTE E PÚBLICO II
Roselene Maria Peixe
CNPJ/CPF: 444.954.479-04
Processo: 01400.024809/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 143.220,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar seguimento ao projeto "Arte e Público - um diálogo possível" realizado com muito sucesso entre 2008 e 2009, com o apoio da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura. Realizar exposições de artes visuais, utilizando o espaço expositivo da Fundação Cultural BADESC.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 4697 - DICIONÁRIO WILLIAM SHAKESPEARE: As
Múltiplas Faces de um Gênio
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400.022162/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.866,19
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição do DICIONÁRIO WILLIAM SHAKESPEARE: As
Múltiplas Faces de um Gênio. - obra literária composta de 1.000 verbetes sobre o poeta inglês, numa linguagem leve e acessível, permeada por imagens e poesias. O Dicionário destina-se à distribuição gratuita para escolas, universidades, bibliotecas, grupos e escolas de teatro, centros culturais dentre outros espaços de cultura e educação.

09 6014 - Santa Marta, um autorretrato
Associação Divinas Axilas
CNPJ/CPF: 09.108.669/0001-76
Processo: 01400.024572/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.567,80
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O livro "Santa Marta, um autorretrato", idealizado por João Avelleira, irá reunir o material iconográfico pertencente aos moradores do Morro Santa Marta e acervo histórico. O mote do projeto aconteceu quando, em conversas com integrantes da bateria do bloco Suvaco do Cristo, nos deparamos com a possibilidade de registrar os primórdios da ocupação do morro e formação da comunidade através do registro fotográfico feito pelos próprios moradores.

09 7173 - Belo Horizonte na trilha do comércio
Escritório de Histórias Ltda
CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71
Processo: 01400.026092/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 221.650,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
O projeto ora proposto visa publicar um livro sobre a evolução do comércio em Belo Horizonte e a sua importância na construção da identidade da cidade. Não se trata de uma publicação de autopromoção ou divulgação de estabelecimentos específicos, mas de uma obra de referência que vai nos ajudar a compreender a dinâmica do desenvolvimento da capital mineira.

09 5600 - CRÔNICA HISTÓRICA DA CULTURA ALEMÃ
- TEMPESTADE E ÍMPETO
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
Processo: 01400.023783/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 121.165,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto CRÔNICA HISTÓRICA DA CULTURA ALEMÃ - TEMPESTADE E ÍMPETO é a realização de um livro de resgate histórico da cultura alemã, apresentando os momentos mais significativos da história literária, filosófica, artística e arquitetônica da Alemanha, desde os tempos medievais até o presente. Através de densa e extensa pesquisa histórica e apresentação iconográfica, a obra ressalta a importância da contribuição da cultura germânica ao universo geral da cultura ocidental contemporânea.

09 7512 - Educação musical no Brasil antes e depois de
Villa-Lobos: história e registros sonoros
Renato de Sousa Porto Gilioli
CNPJ/CPF: 185.407.058-42
Processo: 01400.026550/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 21.120,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação do livro homônimo e divulgação em eventos. O livro apresenta retrospectiva histórica do ensino de música no Brasil no século XX e aponta perspectivas futuras, discussão essencial diante da presença obrigatória da música nos currículos de Artes (2011). Os eventos de divulgação serão lançamento na Livraria da Vila (unidade Jardins, São Paulo) e divulgação em escolas, com oficinas, palestras e dinâmicas de grupo (todas ministradas pelo proponente) para educadores e outros.

09 6139 - Origem Crioula
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400.024721/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 248.160,00
Prazo de Captação: 11/01/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
Editar um livro bilíngüe, português e espanhol, que relate a história da raça de Cavalo Crioulo, retratada por estancieiros, historiadores e domadores. A sua influência nos hábitos culturais de diferentes povos e da chamada nação gaúcha. Sua importância na cultura, na sociedade e na construção da identidade dos povos. As tradições, as diferenças, a originalidade e as singularidades do povo do cavalo. Um belo ensaio fotográfico irá apresentar a pujância desta raça crioula.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3558 - CULTURA EM TODA PARTE
Atual Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 96.499.231/0001-60
Processo: 01400.019836/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 744.430,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto: O projeto visa a promoção sócio cultural e o acesso aos excluídos dos direitos culturais.
Levando a população carente a peças teatrais, espetáculos de dança, circo, visita aos museus, aos cinemas. Para as comunidades de São Paulo.

09 6033 - Família Silva Teatro de Bonecos atividades 2010
Roberto Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 502.465.009-30
Processo: 01400.024614/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 235.840,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Fomentar o projeto Domingo no Parque Teatro de Bonecos através de 10
Apresentações do espetáculo Circo de Bonecos a ser realizado em parques administrados pela fundação de parques municipais na cidade de Belo Horizonte

Circulação de 10 espetáculos Guardas de Congado em 3 comunidades quilombolas (município Brumadinho e contagem, MG)
Manutenção da pesquisa Boneco Especial Em uma rede organizada por 6 instituições que trabalham com pessoas com deficiência .

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3138 - Gravação de Vídeo Clipe de Henrique e Anielli
Robson Henrique Araújo
CNPJ/CPF: 006.954.610-01
Processo: 01400.019242/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 293.100,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo da dupla Henrique & Arieli é difundir a cultura gaúcha, através da música e da dança em apresentações beneficentes e a gravação de DVD com 12 (doze) faixas musicais, com a duração de 60 (sessenta) minutos, para divulgação na mídia televisiva, radiofônica e jornalística, e distribuição para o público em shows.

09 5099 - 23º Festival Universitário da Canção - FUC e 6ª edição FUC - Regional
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Processo: 01400.023153/20-09
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 217.770,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 19/07/2010
Resumo do Projeto:
Festival de música popular brasileira, de caráter competitivo, realizado em duas etapas, regional e nacional, com apresentação de 12 músicas na etapa regional e 24 na etapa nacional, bem como, realização de shows com músicos de renome regional e nacional

09 4476 - Show Alexandre Pires
Ricardo Mello Gomes
CNPJ/CPF: 352.653.548-59
Processo: 01400.021551/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 356.141,50
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 15/12/2010
Resumo do Projeto:
O Objeto do Projeto é fazer uma Festa de encerramento do ano em um Parque em São Paulo para 12.000 pessoas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
09 4130 - AS 50 MELHORES PEÇAS DO ACERVO DO INSTITUTO PORTUCALE
INSTITUTO PORTUCALE DE CERÂMICA LUSO-BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 08.288.538/0001-55
Processo: 01400.020816/20-09
SP - Embu
Valor do Apoio R\$: 333.580,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criar, planejar, desenvolver e expor ao público uma exposição com cerca de 50 peças, a maioria oitocentista, do acervo do Instituto Portucalense de Cerâmica Luso-Brasileira %u2013 artefatos de faiança destinados à ornamentação de edifícios e jardins produzidos pela indústria cerâmica de Portugal no século XIX, que tiveram importante papel na projeção das artes industriais da época, período de grande prosperidade no setor, impulsionada sobretudo pela exportação de seus produtos para o Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
09 2851 - Centro de Leitura Infante Juvenil - Outros Estados
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400.018804/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.630.592,00
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Implantação de 5 centros de leitura de uso público e gratuito em outros estados brasileiros que não SP, direcionadas ao público infante juvenil, com acervo especial de livros, totalmente informatizadas, com gestão centralizada. Tais centros serão montadas em espaços que reúnam condições de utilização, podendo ser em associações diversas, espaços comunitários e centros fabris/industriais/comerciais. É esperado a ampliação do número de leitores em todas as camadas sociais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 2732 - A Brasileira (gravação e lançamento de CD)
Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06
Processo: 01400.018624/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 355.915,34
Prazo de Captação: 11/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto marca a estréia da cantora Juliana Rubim em disco solo no mercado fonográfico. A direção musical e os arranjos são do maestro Jaime Alem e o repertório é todo composto por canções de Ladston do Nascimento. Além disso o projeto prevê um show de lançamento no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-6331 - "Expovig 2007 - Feira Multi-Cultural de Victor Graeff", publicado na portaria n. 0862/09 de 30/07/2009, publicada no D.O.U. em 31/07/2009, para "Expovig 2010- Feira Multi-Cultural de Victor Graeff".

PRONAC: 07-7629 - "Natal Esperança 2007", publicado na portaria n. 0775/08 de 27/11/2008, publicada no D.O.U. em 28/11/2008, para "Natal Esperança 2010".

PRONAC: 08-10637 - "Encontro Nacional de Arte e Tradição 2009", publicado na portaria n. 0204/09 de 26/03/2009, publicada no D.O.U. em 27/03/2009, para "Encontro Nacional de Arte e Tradição 2010".

PRONAC: 07-8092 - "Toca do Coelho 2008- Evento Multi-cultural", publicado na portaria n. 0240/09 de 08/04/2009, publicada no D.O.U. em 09/04/2009, para "Toca do Coelho 2010".

PRONAC: 091572 - "FESTIVAL CARIRI DA CANÇÃO 2009", publicado na portaria n. 0729/09 de 09/07/2009, publicada no D.O.U. em 10/07/2009, para "FESTIVAL CARIRI DA CANÇÃO 2010".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-10071 - "Summer Fest (I)", portaria de aprovação n.º 0468/09 de 01 de junho de 2009 e publicado no D.O.U. n. 103 do dia 02 de junho de 2009.

Onde se lê: RAV Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 07.145.620/000168
Leia-se: Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda
CNPJ: 30.434.187/0001-00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 0031 de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 18 de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.001563/2009-11, Projeto "Tarde Instrumental" - Pronac: 09-0194.

Onde se lê: Período de captação: 01/01/2010 a 31/01/2010
Leia-se: Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÓPO DA-RIN

ANEXO I

08 9437 - Eterna Carmen
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1020 - Curta Metragem Domingo Sangrento
Zippy Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.291.962/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8936 - Cinema na Praça II
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

05 4954 - Digitalização e Acessibilidade do Acervo do Museu Imperial

Sociedade de Amigos do Museu Imperial
CNPJ/CPF: 36.441.236/0001-00
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2685 - IV Mostra Internacional de Curtas para as Relações Internacionais Os Diferentes Olhares do Mundo

Pacta Consultoria
CNPJ/CPF: 07.717.016/0001-69
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2688 - CineFusion
Pacta Consultoria
CNPJ/CPF: 07.717.016/0001-69
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5825 - Museus do Paraná
Cesar Setti
CNPJ/CPF: 486.179.039-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9569 - Gincana Cultural

Instituto Núcleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7635 - HABEAS-PINHO
CRISTIANE GUEDES FRAGOSO
CNPJ/CPF: 873.527.534-00
PB - João Pessoa

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0703 - 36ª Jornada Internacional de Cinema da Bahia - Clube de Cinema da Bahia
CNPJ/CPF: 13.937.776/0001-84
BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
05 8121 - Pedras no Caminho do Homem
João de Moraes Machado
CNPJ/CPF: 882.382.707-82
ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 3124 - Circuito Estradafora Cinema
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
SP - São João da Boa Vista
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 1802 - Cinema na Favela & Favela No Cinema do Documentário

José Cláudio Correia da Silva
CNPJ/CPF: 281.419.970-68
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0533 - Óvulos De Eli
Kátia Klock
CNPJ/CPF: 785.153.359-72
SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0703 - Zabé Da Loca
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10034 - Cinema Nacional Legendado e Áudio-Descrito
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010
08 8361 - Marco Universal II "Nosso Futuro Comum"
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 5367 - Histórias da Amazônia 50 Anos de Memória Audiovisual
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8378 - Trilhas Históricas da Ilha Grande
Sinopse Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.493.598/0001-72
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5127 - Circuito de Cinema do Brasil
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0295 - Que é, Prá que Serve (O)
Jah Comunicação Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 06.976.789/0001-05
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7844 - Cinema e Conhecimento
Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
SP - São Paulo

08 2987 - Brasil e o Mar - Passado e Futuro (O)
Cinefor Cinema e Informação Ltda
CNPJ/CPF: 29.506.920/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

07 11719 - Rio Música InCena
C & C Solutions Ltda.- ME
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 1409 - DVD's Vânia Abreu e Daniela Mercury - (Ex-

Vânia Abreu)

Páginas do Mar Produções Publicidade e Edições Musicais
CNPJ/CPF: 86.752.961/0001-78
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0888 - África lá em Casa
Guilherme Gagliardi Chiappeta
CNPJ/CPF: 310.940.428-11
SP - Barueri

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6788 - Gravação de Vídeo Violeiros Matutos
João Célio Alves
CNPJ/CPF: 993.277.598-34
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2725 - Minuto da Música Brasileira
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2727 - Minuto da Literatura
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 23/EMA, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao navio de pesquisa "Knorr", de bandeira norte-americana, para realizar trabalhos de pesquisa científica marinha em águas jurisdicionais brasileiras, nas coordenadas previamente apresentadas à Marinha do Brasil.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo - SISTRAM, conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em águas jurisdicionais brasileiras deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º A pesquisa científica marinha proposta tem por finalidade a aquisição de dados geofísicos, para a reconstituição de um registro contínuo e de alta resolução da paleohidrologia e do paleoclima da Bacia Amazônica no final do período Quaternário.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 21 de fevereiro de 2010 até 12 de março de 2010.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, assim como aquelas afetas ao embarque no porto de Bridgetown (Barbados) e desembarque no porto de Fortaleza, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em áreas sob jurisdição brasileira, a coleta de dados fora do propósito e do período especificados nos art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jacuaguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nos "PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.



Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

PORTARIA Nº 30/EMA, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao navio de pesquisa "R/V Professor Logachev", de bandeira da Rússia, para realizar trabalhos de pesquisa científica marinha em águas jurisdicionais brasileiras, nas coordenadas previamente apresentadas à Marinha do Brasil.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo - SISTRAM, conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em águas jurisdicionais brasileiras deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º A investigação científica marinha proposta tem por finalidade a aquisição de dados geofísicos, notadamente a coleta de amostras de montanhas submarinas nas regiões da Cadeia Vitória-Trindade e Cadeia Norte Brasileira, por meio de dragagens, com o propósito de subsidiar a elaboração de proposta de limite exterior da plataforma continental brasileira, a ser encaminhada à Comissão de Limites da Plataforma Continental, na Organização das Nações Unidas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 22 de fevereiro de 2010 a 22 de maio de 2010.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverá ser concedida todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir a coleta de dados fora do propósito e do período especificados nos arts. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 209, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva - DE, na área de Antropologia, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando e classificando para nomeação o candidato ALEJANDRO RAUL GONZALEZ LABALE. (considerando a Portaria nº. 450, de 06/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Decreto nº. 4.175, de 27/03/2002; a Portaria Normativa Interministerial MEC/MP nº. 022, de 30/04/07, alterada pela Portaria MEC/MP nº. 224 de 23/07/07, Nota Técnica nº. 01/2007/DESDE/SESU/MEC de 03/08/07 do Ministério da Educação, Normativa Interministerial MEC/MP nº. 8 de 26/08/2008; a Resolução nº. 039/08 - CONSUN, de 11.09.2008; o Edital 01/2009 - UFPI, de 26.05.2009, publicado no D.O.U. de 27.05.2009, e sua Reabertura, publicada no D.O.U. de 21.09.2009; os Processos nº. 23111.017460/08-46 e 23111.020424/09-31, à fl. 89).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS ITAPINA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1462, de 14/08/2006, DOU de 15/08/2006 e de acordo com o Processo nº 23154.000029/2010-13, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 01/2010, de 18/01/2010, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Português		
Nome	Resultado final	Classificação
Vânia Delina H. Caldas P. Franco	15,0	1º
Cristiane Lopes de Souza	15,0	2º

Disciplina: Infra-estrutura		
Nome	Resultado final	Classificação
Claudinei Antonio Montebeller	20,1	1º

Disciplina: Agroindústria		
Nome	Resultado final	Classificação
Emily Rita Maria de Oliveira	30,0	1º
Jacinta Cristiana Barbosa	24,8	2º
Diene Ellen Tavares Silva	24,4	3º
Alexandra Andrade	21,5	4º
Heloisa Helena Silva Rocha	13,1	5º
Rosângela Becalli Binda	12,5	6º

Disciplina: Física		
Nome	Resultado final	Classificação
Olmeris Sabaini Moro	6,0	1º

Disciplina: Filosofia/Sociologia		
Nome	Resultado final	Classificação
Jose Carlos Cosme	58,0	1º
Alaércio Tadeu Bertollo	37,1	2º
Danuzo Virginia Calzari	22,0	3º
Luciane L. da Silva Machado	21,0	4º
Fabiane da Silva Souza	15,0	5º
Wanderson Pereira N. Feliciano	15,0	6º
George Francisco Corona	5,0	7º
Leysa da Cruz Ferreira	4,5	8º

Disciplina: Inglês		
Nome	Resultado final	Classificação
Lucianamar Zanoni	38,0	1º
Cristiane Lopes de Souza	19,0	2º
Raquel Aparecida Shavon	12,0	3º
Sandra Helena da Silva	2,6	4º

TADEU ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 574 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área: Engenharia Civil, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 021, publicado no D.O.U. de 11/02/2009, seção 3, pág. 33. (Processo nº 23070.020906/2008-88)

Nº 575 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área: Pesquisa Operacional, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 022, publicado no D.O.U. de 11/02/2009, seção 3, pág. 33. (Processo nº 23070.020877/2008-54)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 604, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata Marcia Augusta Pereira dos Santos aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos na FACULDADE DE MEDICINA/Medicina da Família, na Categoria Assistente. O número do Edital do concurso é 32, de 15 de maio de 2008, publicado no DOU nº 96, de 21 de maio de 2008 e retificado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.593, de 03 de setembro de 2009, publicada no DOU - Seção 1, nº 171, de 08 de setembro de 2009, conforme as alterações descritas abaixo.

Onde se lê:

PROFESSOR ASSISTENTE
FACULDADE DE DIREITO/Direito Tributário e Financeiro
1º - Bruno Maurício Macedo Curi
2º - Vanessa Huckleberry Portella Siqueira
3º - Washington Juarez de Seixas Filho
4º - Antonio Henrique Correa da Silva

Leia-se:

PROFESSOR ASSISTENTE
FACULDADE DE DIREITO/Direito Tributário e Financeiro
1º - Bruno Maurício Macedo Curi
2º - Vanessa Huckleberry Portella Siqueira
3º - Washington Juarez de Brito Filho
4º - Antonio Henrique Correa da Silva

Ministério da Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 90ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2009

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e oito de outubro de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros João Bernardo de Azevedo Bringel, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, substituto, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar no exterior em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Comunicação CMN 153/2009 - Ministério da Fazenda - Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Supervisão baseada em risco - Relatório semestral - Janeiro a junho de 2009. Decisão: ciência.

- Voto CMN 154/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Acrescenta o art. 9º-q na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Estabelecimento da linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito para construção e reforma de estádios da Copa 2014. Decisão: aprovado - Resolução 3.801.

- Voto CMN 155/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Condições para o financiamento da produção ou industrialização de cana-de-açúcar. Decisão: aprovado - Resolução 3.803.

- Voto CMN 156/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Linhas de crédito operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução 3.805.

- Voto CMN 157/2009 - Ministério da Fazenda - Renegociação e individualização de operações ao amparo de Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Decisão: aprovado - Resolução 3.806.

- Voto CMN 158/2009 - Ministério da Fazenda - Autorização do financiamento de investimento na cultura do dendê ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.807.

- Voto CMN 159/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.808.

- Voto CMN 160/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais, de normas e organização do sistema financeiro e de fiscalização - Prorrogação do prazo para as agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo se adaptarem às regras da Resolução 3.568, de 29 de maio de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.810.

- Voto CMN 161/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Meio Circulante - Emissões especiais - Programa de moedas comemorativas para o ano de 2010 - Aprovação do lançamento e das características físicas das moedas comemorativas de Brasília e da Copa do Mundo Fifa 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 162/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros - Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008 - Proposta de adiamento do prazo para adoção obrigatória. Decisão: aprovado - Resolução 3.809.

- Voto CMN 163/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, e revogação da Resolução 3.668, de 17 de dezembro de 2007, e da Resolução 3.779, de 26 de agosto de 2009 - Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: aprovado - Resolução 3.802.

- Voto CMN 167/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Condições para o financiamento, às agroindústrias, da produção ou industrialização de cana-de-açúcar. Decisão: aprovado - Resolução 3.804.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ATA DA 90ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Às quinze horas e dois minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente do Banco Central do Brasil, substituído. □

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior em missão oficial.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 164/2009 - Ministério da Fazenda - Financiamento habitacional - Obrigatoriedade de contratação de seguro para cobertura de morte e invalidez permanente - Medida Provisória 2.197, de 24 de agosto de 2001 - Oferecimento ao mutuário de liberdade de escolha da apólice e da seguradora responsável pelo seguro. Decisão: aprovado - Resolução 3.811.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta e seis minutos do dia dezoito de novembro, foi encerrada a sessão.

ATA DA 90ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação do Sr. conselheiro Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Deixou de comparecer à reunião, por motivo de força maior, o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 168/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Instituições autorizadas a receber depósitos de poupança rural e instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) em processo de incorporação - Apuração do percentual máximo de captação de depósito de poupança - Alteração da Resolução 3.549, de 27 de março de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.817.

- Voto CMN 169/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Normas relacionadas à autorização para atuar em crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução 3.818.

- Voto CMN 170/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Estabelece em 3 (três) anos o prazo para reembolso de operações de custeio de açafrão e palmeira real (palmito) - Inclusão da erva-mate, caminhões e caminhonetes entre os itens financiáveis da linha de crédito Pronaf Mais Alimentos. Decisão: aprovado - Resolução 3.812.

- Voto CMN 171/2009 - Ministério da Fazenda - Condicionamento do crédito agroindustrial para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao zoneamento agroecológico e vedação do financiamento da expansão do plantio nos biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas. Decisão: aprovado - Resolução 3.814.

- Voto CMN 172/2009 - Ministério da Fazenda - Condicionamento do crédito rural para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao zoneamento agroecológico e vedação do financiamento da expansão do plantio nos biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas. Decisão: aprovado - Resolução 3.813.

- Voto CMN 173/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Concessão de novos prazos para a renegociação de operações de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que tratam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.815.

- Voto CMN 174/2009 - Ministério da Fazenda - Ampliação do prazo de carência para aquisição de equipamentos e outros bens de capital, no âmbito das medidas de incentivo à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), passíveis de equalização de taxas pelo Tesouro Nacional. Decisão: aprovado - Resolução 3.816.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº POL2892010 - Alternante Sistemas e Informática Ltda.

Nº 121 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Alternante Sistemas e Informática Ltda, CNPJ: 68.962.851/0001-59, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2892010, relativo ao PAF-ECF nome: Fórmula-Certa, versão: 5.5, código MD-5:1320947E1AF1871C92C72236C99BD1D2*fcerta, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº, UDB0052009 - GERENCIAL INFORMÁTICA LTDA-ME

Nº 122 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GERENCIAL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 07.615.615/0001-71 registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0052009, relativo ao PAF-ECF nome: SISTEMA ALBATROZ - MÓDULOS FRENTE DE CAIXA SUPER, versão: 2.0.0.1, código MD-5: 56de300205964c83137dc537222093, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Católica Dom Bosco, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº, UVA0072010 - Interface Sistemas Comerciais de Teresopolis.

Nº 123 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Interface Sistemas Comerciais de Teresopolis, CNPJ: 11.308.874/0001-27, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0072010, relativo ao PAF-ECF nome: Interface-PDV, versão: 3.0.1.0, código MD-5: 990700f0e8e12f619f0c30870818606a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 309ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 9683-MI - 0201123907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hoechst do Brasil S.A. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.
Recurso 9704-MI - 0201125630 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DSF Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9730-MI - 0201179437 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecmot Comercial e Representação Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9738-MI - 0201120081 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Frigorífico Bernardo Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9897 - 0201170833 - Recorrente: Duagro S.A. Administração e Participações. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10112 - 18/03 - I - Recorrentes: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcelos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfourri, Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcelos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfourri, Ricardo Penna de Azevedo. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 10598 - 9800909561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abril Comunicações S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A e Roberto Vallandro do Valle. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Relator: José Ataliba Ferraz Sampaio.

Recurso 11048 - 0301192788 - I - Recorrentes: Amedeu Augusto Papa Júnior, Armando Ceravolo, Ivan Pellegatti, Lúcio Vieira, Márcio Papa, Milton Ribeiro Quintas Filho, Sérgio Ascêncio Tamaoki e Valdner Papa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Lavra S.A.-Em falência, Amedeu Augusto Papa Júnior, Ivan Pellegatti e Sérgio Ascêncio Tamaoki. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11176 - 0401253679 - Recorrente: Cooperativa Agropecuária Camponovense Ltda. - COOCAM. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11341 - 0401237744 - Recorrente: Ibec Indústria de Construção Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11351 - 0401241961 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Harwick Advanced Trading Ltda. Relatora: Margareth Nota.

Recurso 11358 - 0401249202 - Recorrente: Iochpe-Maxion S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factoring Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11361 - 0401256987 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Encomind Agro Industrial S.A.(atual Clarion S.A. Agroindustrial). Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11506 - 0401255379 - Recorrente: Mineração Novo Oriente Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11687-MI - 0601333048 - Recorrente/Recorrida: Intercip Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11711 - 0501297117 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Merceria Kofad Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11787-MI - 0601333391 - Recorrente: Bacen. Recorrida:Compaz Componentes da Amazônia S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11943-MI - 0601332754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipê Agro Avícola Ltda. Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11994-MI - 0601332202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Butantan. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12179-MI - 0601333472 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Griffin Brasil Ltda.(incorporada por Du Pont do Brasil S.A.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12180-MI - 0601333625 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Televisão Goyá Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12182-MI - 0601333571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Petro Energia Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12183-MI - 0601332018 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utilfertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12185-MI - 0601331983 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tellus Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12186-MI - 0601333541 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J. S. Sallouti - EPP. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12187-MI - 0601331816 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Suzano de Papel e Celulose (incorporada pela Suzano Papel e Celulose S.A.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12342 - 0601356807 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Planitur Turismo Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12515-MI - 0601333082 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atrium Brasil Ltda. Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12517-MI - 0601333318 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fabrica da Pedra S.A. Fiação e Tecelagem. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12524-MI - 0601333532 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alubras Artefatos de Aço e Alumínio do Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a) Total de Recursos: 32 (trinta e dois)

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta e Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto Nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PIRACICABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional PAEX), de que trata a Medida Provisória Nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção I - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória Nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF Nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e Nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou

alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei Nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória Nº 470/2009; tudo conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua São José, Nº 822, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-330 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO LUIZ PALÁCIOS TORRES

ANEXO

- 00.164.380/0001-08 SILVA & NEVES INDUSTRIA GRAFICA LTD
- 00.462.529/0001-27 JUGAPEL EMBALAGENS LTDA ME
- 00.601.162/0001-85 RAIMUNDO APARECIDO DO NASCIMENTO LI
- 00.748.380/0001-47 SIDNEI FURLAN LIMEIRA ME
- 00.758.881/0001-04 MASSAS ALIMENTÍCIAS CHAGAS LTDA-ME
- 00.777.539/0001-51 ELISABETH CRISTINA CASTRO FABRI ME
- 00.955.341/0001-10 D MADEIRA DE ARAUJO LIMEIRA
- 01.081.535/0001-05 BEZERRA & MACHADO LTDA ME
- 01.686.932/0001-00 LAYSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
- 01.987.251/0001-74 E G DO CARMO LIMEIRA ME
- 03.235.560/0001-13 V. R. L. DOS SANTOS ME
- 03.705.682/0001-26 THELMA LUCIMEIRE GANZAROLLI ME
- 03.733.919/0001-82 MION & CORBINI LTDA-ME
- 03.880.380/0001-94 FLORISA SUELI CAMPOS CAVALCANTE-ME
- 04.830.843/0001-76 CARLOS EDUARDO CATINACCIO-ME
- 04.923.547/0001-10 ELVIS CRISTIANO MIZAE LIMEIRA - ME
- 51.491.991/0001-93 MORENTE CIA LTDA
- 56.127.699/0001-00 THO PAES CONFECÇÕES LTDA ME
- 71.777.031/0001-00 BEL RIO LIMEIRA COMERCIO DE ROUPAS
- 71.808.828/0001-19 POLYSELL EMBALAGENS LTDA - ME
- 00.702.916/0001-93 TUBETEX TUBOS DE PAPELÃO LTDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Adota Tabelas de Códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas situações que especifica, e revoga a Instrução Normativa RFB nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2005, e o disposto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Com exceção da Tabela IV, as Tabelas de Códigos constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa, de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe/ICMS nº 3, de 19 de março de 2009, observados os Atos Cotepe/ICMS nº 39, de 10 de setembro de 2009, e nº 49, de 27 de novembro de 2009, serão utilizadas pelos contribuintes:

I - na elaboração dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital (EFD), de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, e alterações posteriores; e

II - na geração do conteúdo das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Parágrafo único. Outras obrigações acessórias poderão vir a fazer uso das Tabelas de que trata o caput, para padronização, na prestação ou na manutenção, pelos contribuintes, de informações relativas às operações de que participem.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 3º Em relação aos arquivos e documentos a que se referem os incisos I e II do art. 1º, elaborados e gerados até 31 de março de 2010, deverão ser adotados os códigos constantes do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 932, de 14 de abril de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

**TABELA I
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AOIMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CST-IPI):**

Código	Descrição
00	Entrada com Recuperação de Crédito
01	Entrada Tributável com Alíquota Zero
02	Entrada Isenta
03	Entrada Não-Tributada
04	Entrada Imune
05	Entrada com Suspensão
49	Outras Entradas
50	Saída Tributada
51	Saída Tributável com Alíquota Zero
52	Saída Isenta
53	Saída Não-Tributada
54	Saída Imune
55	Saída com Suspensão
99	Outras Saídas

**TABELA II
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS):**

Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno

52	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
67	Crédito Presumido - Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

**TABELA III
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE À COFINS (CST-COFINS):**

Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
67	Crédito Presumido - Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

TABELA IV
CÓDIGO DE AJUSTE DA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Código	Descrição	Natureza(*) Detalhamento
001	Estorno de débito	C Valor do débito do IPI estornado
002	Crédito recebido por transferência	C Valor do crédito do IPI recebido por transferência, de outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa
010	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS - Lei nº 9.363, de 1996	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 9.363, de 1996, art. 1º)
011	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS - Lei nº 10.276, de 2001	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 10.276, de 2001, art. 1º)
012	Crédito Presumido de IPI regiões incentivadas - Lei nº 9.826, de 1999	C valor do crédito presumido relativo ao IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI (Lei nº 9.826, de 1999, art. 1º)
013		Crédito Presumido de IPI frete - MP nº 2.158, de 2001
019		Crédito Presumido de IPI - outros
098		Créditos decorrentes de medida judicial
099		Outros créditos
101		Estorno de crédito
102		Transferência de crédito
103		Ressarcimento/compensação de créditos de IPI
199		Outros débitos
(*)		Natureza: "C" - Crédito; "D" - Débito

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Approva a versão 2.2 do Programa Gerador de Declaração (PGD) da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 964, de 14 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Aprovar a versão 2.2 do Programa Gerador da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Art. 2º As declarações originais e retificadoras referentes aos anos-calendário de 2005 a 2010 a serem entregues a partir da publicação deste Ato Declaratório deverão utilizar esta versão do PGD.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO., no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2502.8516.07B2.4C0B, EMITIDA INDEVIDAMENTE em 09/11/2009, em favor do contribuinte CLÍNICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CNPJ nº 00.823.070/0001-40.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, § 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.443.857/0001-90	VITORINO DE SOUZA	18050.007561/2009-56

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. EXPORTAÇÃO. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores despendidos no pagamento do transporte internacional de mercadorias exportadas, pagos ao transportador, pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, caput, inc. II, e § 2º; MP Nº 2.158-35/2001, art. 14, inc. V; IN SRF Nº 247/2002, art. 66, caput, inc. I, 'b', e § 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. EXPORTAÇÃO. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores despendidos no pagamento do transporte internacional de mercadorias exportadas pagos ao transportador, pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não geram direito a créditos da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, caput, incs. II e IX, e § 2º, e art. 15, inc. II; MP Nº 2.158-35/2001, art. 14, inc. V; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, caput, incs. I, 'b', e II, 'e', e §§ 4º e 9º, inc. II.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SOCIEDADE SIMPLES. SÓCIO ADMINISTRADOR. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. O sócio administrador das sociedades simples de prestação de serviços de profissão regulamentada é segurado obrigatório da Previdência Social, como contribuinte individual, caso receba remuneração pelo seu trabalho na sociedade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, art. 12, V, alínea "f"; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048/1999, art. 9º, V, alínea "h"; Instrução Normativa SRP Nº 03/2005, art. 9º, V, "c".

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial, antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235/1972, art. 52, inciso V.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: Desde que atendidos todos os pressupostos e requisitos previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 9, de 2009, entre os beneficiários do parcelamento ou pagamento previstos no art. 3º da Medida Provisória Nº 470, de 2009, também se incluem as pessoas jurídicas que aproveitaram indevidamente créditos de terceiros decorrentes do incentivo fiscal instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 491, de 1969 (crédito-prêmio de IPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP Nº 470, de 2009, art. 3º; Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 9, de 2009.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A partir da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a receita financeira e a receita de aluguel de imóvel próprio, quando estas atividades não fazem parte do objeto social da pessoa jurídica, não integram a base de cálculo da Cofins no regime de incidência cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 11.941, art. 79, XII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A partir da revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a receita financeira e a receita de aluguel de imóvel próprio, quando estas atividades não fazem parte do objeto social da pessoa jurídica, não integram a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins no regime de incidência cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 8º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 11.941, art. 79, XII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O valor do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei Nº 10.209/2001, não é considerado receita operacional, podendo ser excluído da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.209, de 2001, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. RECEITA OPERACIONAL. EXCLUSÃO. O valor do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei Nº 10.209/2001, não é considerado receita operacional, podendo ser excluído da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.209, de 2001, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. RECEITA OPERACIONAL. EXCLUSÃO. O valor do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei Nº 10.209/2001, não é considerado receita operacional, podendo ser excluído da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 35.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VALE-PEDÁGIO. RECEITA OPERACIONAL. EXCLUSÃO. O valor do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei Nº 10.209/2001, não é considerado receita operacional, podendo ser excluído da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 35.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, Nirf: 2.358.622-2 por desapropriação pelo Poder Público Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF Nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf Nº 2.358.622-2, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Transval", cuja área é de 1.190,0 (um mil, cento e noventa hectares), localizado no município de Jequitinhonha, Minas Gerais, proprietário Neorck Cunha Souza CPF : 012.910.336-53, por desapropriação pelo Poder Público Federal, com vigência a partir de 24 de março de 2006, conforme consta no processo nº. 10630.002633/2009-36.

ANTÔNIO CARLOS NADER



**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º, da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 195, de 27 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. de 30 de novembro de 2009.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratã, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim		

		Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010
--	--	---	--	------------

Processo nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A, BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote, Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó, Carataí, Caratinga, Caratã, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cheme, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013

Processo nº 10768.007241/2009-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98	2050.0030633.07.2 2050.0030634.07.2 REM BALDER	12.03.2010
Processo nº 10768.007435/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	20500052119.09.2 UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo nº 10768.007436/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	20500052111.09.2 UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 8 DE MAIO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com base na Lei Nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. Nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte, JPK DEZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 04.896.918/0001-11 em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal no. 15540.000132/2009-48

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 1º. de janeiro de 2006, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da já citada Lei Nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, de que trata a Lei Nº 11.033/04, alterada pela Lei Nº 11.726, de 23 de junho de 2008, e 11.774 de 17 de setembro de 2008, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 879, de 15 de outubro de 2008, lastreada no Parecer SEORT 073/2010, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A, inscrita no CNPJ: sob o Nº 02.385.710/0001-02, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033/2004,

que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o financiamento da seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, para os recintos alfandegados de zona secundária, nos termos do artigo 15 da Lei Nº 11.033/2004 com as alterações promovidas pelo artigo 16 da Lei Nº 11.726 de 23 de junho de 2008.

LAURA GADELHA XAVIER

**8ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3402.90.29 Aditivo superplastificante para concreto, uma preparação tensoativa constituída por solução aquosa de polímero de éter policarboxílico, acondicionado em contêineres de 1060 kg, denominado MVA 2453 L/44%. Fabricante: BASF Construction Polymers GmbH.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 3 do Capítulo 34, da posição 3402 e da subposição 3402.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8413.50.90 Bomba volumétrica alternativa, de diafragma, com vazão máxima de 5 l/h, dosagem de 0,69 ml/injeção, potência de 37 W, com botão externo para ajustar a frequência de injeções, própria para dosagem de produtos químicos líquidos, particularmente agressivos, denominada comercialmente "Bomba Dosadora". Modelo DLX-MA/AD 05-07. Fabricante Etatron D.S. (Itália).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8413 e da subposição 8413.50), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 4804.39.90 Papel decorativo, constituído por fibras obtidas por processo químico (papel kraft), com gramatura variando de 60 g/m² a 140 g/m², corado na massa e disponível em diversas cores, apresentado em bobina, cuja largura varia de 101,5 cm a 247 cm e o peso líquido varia de 200 kg a 1.315 kg, denominado Dekorpel®. Fabricante: MD Papéis Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 3, 6 e 8 do Capítulo 48, da posição 4804, da subposição de 1º nível 4804.3 e da subposição de 2º nível 4804.39), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1905.90.90 Salgadinho de trigo, preparado por fritura em óleo vegetal hidrogenado, crocante, tipo snack, nos sabores: bacon, queijo, pizza, calabresa, churrasco, cebola e pimenta mexicana, apresentado em sacos plásticos metalizados de 50 g, 90 g e 130 g, denominado Snacks Amendupã. Fabricante: Amendupã Produtos Alimentícios Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 1905 e da subposição 1905.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4820.10.00 Agenda para o ano de 2009, contendo história em quadradinhos, ilustrações, adesivos e espaços para anotações pessoais, composta por 96 folhas, com capa e contra-capas de papelão, acabamento em espiral e bolsa plástica, denominada comercialmente como "Uma expressão do seu ser - Gran Livro Pascualina Diary 2009". Fabricante Pascualina Producciones S.A..

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4820 e da subposição 4820.10), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.29 Preparação esterilizante à base de ácido peracético e peróxido de hidrogênio, acondicionada em galões de 5 litros, denominada Sanoprox® Esterilizante. Fabricada por Mustang Pluron Química Ltda. Distribuída por Laboratório Sanobiol Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8479.89.99 Aparelho manual de corte de fios e cabos elétricos, com dispositivo de leitura do comprimento, para condutores elétricos com seção circular entre 0,5mm² e 10,0mm², com duas opções de uso (uma na vertical, montado em expositor de carretéis e outra na horizontal, fixo em bancada), composto de: duas rodas, sendo uma medidora, fabricada em alumínio recartilhado com 97,0mm e a outra de arrasto, confeccionada em nylon, por entre as quais passa o fio; dispositivo indicador da leitura do comprimento medido, constituído por um contador com seis dígitos e divisão de 0,1m, com retorno a zero através de botão manual; faca móvel do conjunto corta cabos fabricada em aço e que indica, também, o início e o fim da medição e duas polias em alumínio fundido, uma (de alimentação) para guiar o produto a ser medido e a outra (posicionadora) para guiar o fio medido a ser enrolado no conjunto coletor. Modelo Silcont 01. Fabricante Elétrica Danúbio Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8479, da subposição de 1º nível 8479.8 e da subposição de 2º nível 8479.89), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8462.29.00 Equipamento para alinhamento de eixos a frio, próprio para correção da cambagem em eixos dianteiros e da cambagem e convergência em eixos traseiros auxiliares de veículos pesados, composto por uma viga de aço com braços para correção de cambagem dos eixos dianteiros, uma bomba hidropneumática, dois cilindros hidráulicos, uma travessa para correção de cambagem de eixos traseiros auxiliares, um carrinho com suporte com braços para correção da convergência de eixos traseiros, oito pontas de apoios de correção, dois prolongadores e três cabos de aço. Modelo Powerligner. Fabricante Hofmann do Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8462, da subposição de 1º nível 8462.2 e da subposição de 2º nível 8462.29), todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8711.90.00 Motoneta (scooter) com motor elétrico, potência de 800 W, bateria chumbo-ácido selada, com autonomia de até 40 km, velocidade máxima de 50 km/h, capacidade máxima de 75 Kg, duas rodas, guidão, plataforma horizontal e porta-bagagem fechado, modelo I/SANYOU/B10 800 W. Fabricante Zhejiang Sanyou (Group) Motorcycle Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8711 e da subposição 8711.90), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8711.90.00 Motoneta (scooter) com dois motores elétricos, potência de 1000 W, bateria chumbo-ácido selada, com autonomia de até 40 km, velocidade máxima de 40 km/h, capacidade máxima de 120 Kg, duas rodas, guidão, plataforma horizontal e porta-bagagem fechado, modelo I/SANYOU/B09-22. Fabricante Zhejiang Sanyou (Group) Motorcycle Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8711 e da subposição 8711.90), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8711.90.00 Motoneta (scooter) com motor elétrico, potência de 1500 W, bateria chumbo-ácido selada, com autonomia de até 35 km, velocidade máxima de 50 km/h, capacidade máxima de 75 Kg, duas rodas, guidão, plataforma

horizontal e porta-bagagem fechado, modelo I/SANYOU/XGW V1500 W. Fabricante Zhejiang Sanyou (Group) Motorcycle Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8711 e da subposição 8711.90), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.99 Dispositivo intravaginal de silicone, em forma de T, impregnado com preparação à base de progesterona, para controle do cio em bovinos, visando aumentar a eficiência reprodutiva do rebanho, acondicionado em sacos de papel aluminizado selados contendo 10 unidades, denominado CIDR®. Fabricante: InterAg, New Zealand.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8422.30.29 Máquina para moldagem, enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina mole com produtos farmacêuticos e complementos alimentares, composta por unidade de encapsulamento, unidade de transporte e unidade secadora, modelo SG 177. Fabricante Pharmatronic Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8422 e da subposição 8422.30), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2103.90.21 Tempero composto contendo papaína, pronto para temperar e amaciar a carne antes do cozimento, constituído por sal, amido, glutamato monossódico, condimentos (alho, cebola, pimenta vermelha, salsa e cúrcuma), gordura vegetal hidrogenada e papaína, acondicionado em sacos selados de filme plástico metalizado contendo 1 kg, denominado Amaciante de Carne Ajinomoto®.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2103 e da subposição 2103.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o que consta da Portaria Nº 80/2009 do Ministério de Minas e Energia e do processo administrativo Nº 13896.002530/2009-43, e do ADE Nº 63, de 06 de abril de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, RF09, que habilitou a contribuinte LUMBRAS ENERGÉTICA S.A., para a construção da Pequena Central Hidroelétrica PCH-ANGELINA, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S.A., CNPJ 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
01.871.100/0001-56	PIO XII (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA-DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I	10.1.06.00-2009-00658-6
88.740.600/0001-37	GRANJA DO VALE (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2009-00563-6

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nºs 6.158, de 16 de julho de 2007; 6.501, de 02 de julho de 2008; 6.520, de 30 de julho de 2008, e 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
07.828.770/0001-76	CASA JOAO MORO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.484.612/0001-09	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE MARCO GEMIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA NONO MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA NONO MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E

08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA NONO MARCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.188/0001-70	BRAZILIAN SOUL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.547.188/0001-70	BRAZILIAN SOUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL ROSE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	RESERVA DO SUL TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.967.020/0001-40	BARELLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.967.020/0001-40	BARELLO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa PAPEL DAS IDÉIAS EDITORA LTDA, com endereço na avenida General Flores da Cunha, 903/sala 207 - Bairro Vila Veranópolis, no município de Gravataí/RS, CEP 94.910-001, CNPJ Nº 11.268.231/0001-05, pelo processo Nº 13003.000655/2009-46, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de usuário de papel, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº UP-10101/318, em 05/02/2010.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa PAPEL DAS IDÉIAS EDITORA LTDA, com endereço na avenida General Flores da Cunha, 903/sala 207 - Bairro Vila Veranópolis, no município de Gravataí/RS, CEP 94.910-001, CNPJ Nº 11.268.231/0001-05, pelo processo Nº 13003.000655/2009-46, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de importador, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº IP-10101/319, em 05/02/2010.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo I da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	32	-	5	37
Órgãos Setoriais	144	69	15	228
Órgãos Seccionais	44	1	-	45
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo II da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO SETORIAL	QUANTITATIVO DE GSISTE															
	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	2	1	-	1	-	-	1	2	-	-	1	-	4	4	-	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	2	1	-	2	5	1	1	-	-	8	7	1	16
Ministério da Cultura - MinC	2	2	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	4	3	1	8
Ministério da Defesa - MD	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	2	-	2	6	1	1	-	-	9	10	1	20
Ministério da Fazenda - MF	3	1	-	2	1	-	2	1	1	1	-	-	8	3	1	12
Ministério da Integração Nacional - MI	2	1	-	1	1	-	1	-	1	1	-	-	5	2	1	8
Ministério da Justiça - MJ	3	-	-	3	-	-	2	1	1	1	1	-	9	2	1	12



Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	3	1	-	2	1	-	2	1	1	-	-	-	-	8	3	1	12
Ministério da Saúde - MS	3	1	-	2	-	-	2	2	1	1	-	-	-	8	3	1	12
Ministério das Cidades - MCidades	2	1	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	3	3	-	6
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	4	2	-	6
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	5	1	-	6
Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	2	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-	-	5	2	1	8
Ministério de Minas e Energia - MME	1	2	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	-	4	3	1	8
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	1	-	1	-	-	3	2	1	1	-	-	-	8	3	1	12
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	3	-	-	2	-	-	1	-	-	1	-	-	-	7	-	-	7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	5	1	-	6
Ministério do Meio Ambiente - MMA	2	1	-	1	1	-	1	-	1	1	-	-	-	5	2	1	8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	2	-	-	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	5	2	1	8
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	4	3	1	8
Ministério do Turismo - MTur	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	5	1	-	6
Ministério do Esporte - ME	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	5	1	-	6
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	2	5	1	1	-	-	-	8	7	1	16
TOTAL	58	24	-	32	11	-	33	29	15	21	5	-	-	144	69	15	228

Nota:
 MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
 MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
 MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
 MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
 NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário;
 NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	3	1	-	-	-	-	3	1	-	4
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPAS	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Receita Federal do Brasil - RFB/MF	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
TOTAL	34	1	-	10	-	-	44	1	-	45

Nota:
 MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
 MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
 NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário;
 NA - Nível Auxiliar.

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 5.000.000 (cinco milhões) de títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III;

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.190	Até 1.000	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
1.920	Até 1.000	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
3.839	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.189	Até 1.500	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
1.919	Até 1.500	6%	15.05.2015	Em títulos	Público
3.838	Até 1.500	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.491	Até 3.000	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
11.144	Até 3.000	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público

14.796	Até 3.000	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.490	Até 2.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
11.143	Até 2.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.795	Até 2.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 10.02.2010;
 V - data da emissão da segunda etapa: 11.02.2010;
 VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 10.02.2010;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 11.02.2010;

VIII - data-base: 15.07.2000;
 IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e
 X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:
 I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.880.665522

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.02.2010;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.02.2010; e
 V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.190	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	1.920	1.000,00	15.05.2015
NTN-B	3.839	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.491	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	11.144	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.796	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 10.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1189 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/1/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/3/2010 até 21/11/2012
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/11/2012
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/2/2013
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/3/2013
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/4/2013
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/6/2013

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1919 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/8/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2014
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/8/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/10/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/11/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/7/2015

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3838 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/3/2010 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/8/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/6/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/10/2019
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/9/2021

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7490 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2019
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/3/2010 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/8/2021
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2023
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/3/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/10/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 11143 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/3/2010 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/4/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/3/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/10/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14795 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/3/2010 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/4/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/3/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/10/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2010 até 1/12/2027

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.02.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 10.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.300	Até 150	15.08.2024
NTN-B	760199	9.225	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	12.878	Até 150	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.880.665522

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.856, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/01/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS
CNPJ: 01.082.728/0001-72
Anterior Denominação Social
FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 01.082.728/0001-72

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.857, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CONSTANTIN BRASIL AUDITORES E CONTADORES

S/S

CNPJ: 07.058.550/0001-00

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 10.858, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BAKER TILLY BRASIL-ES AUDITORES INDEPENDENTES

TES

CNPJ: 27.243.377/0001-28

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

16/03/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h

PAS CVM Nº RJ2009/5286 [TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A]

Relator: Diretor Otávio Yazbek

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar responsabilidade relacionada à divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante envolvendo a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A.

ACUSADOS	ADVOGADO
Citibank Distribuidora de Títulos	Pinheiro Guimarães Advogados - ADVOGADO

16/03/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h

PAS CVM Nº RJ2006/8572 [OLVEBRA S/A]

Relator: Diretor Otávio Yazbek

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da OLVEBRA S/A, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM Nº 287/98, por haver estado a companhia inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de três anos.

ACUSADOS	ADVOGADO
Clécio Jacob Schonart	Não constituiu Advogado
João Carlos Silveiro	Não constituiu advogado
João Pacheco Lopes	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Russomano Correia	Não constituiu advogado
Richard Tse	Não constituiu advogado
Suzy Tse Lee	Não constituiu advogado

23/03/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h

PAS CVM Nº 03/08 [Santos Brasil S/A]

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades que poderiam ensejar a suposta transferência indireta do controle acionário da Santos Brasil S/A, notadamente em operações de conversão de ações preferenciais em ordinárias e na alienação de debêntures conversíveis em ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

ACUSADOS	ADVOGADO
Antonio Carlos Duarte Sepúlveda	Motta, Fernandes Rocha e Advogados
Wady Santos Jasmim	Motta, Fernandes Rocha e Advogados
Washington Cristiano Kato	Motta, Fernandes Rocha e Advogados
Banco Opportunity Equity Partners	Barbosa, Müsnich & Aragão Advogados
CVC Opportunity Equity Partners	João Mendes de Oliveira Castro
Dario Ferman	João Mendes de Oliveira Castro

23/03/2009 - terça-feira

Horário: a partir das 15h

PAS CVM Nº RJ2008/2916 [Cia. Geral de Indústrias]

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Cia. Geral de Indústrias por eventual infração aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM Nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, concorrendo com o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, e aos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADO
Angelo Soeiro de Souza	Não constituiu advogado
Cláudio Schapke	Não constituiu advogado
Eduardo Schapke	Não constituiu advogado
Roberto Ozelame Ochoa	Não constituiu advogado
Ruben Raul Reuter	Não constituiu advogado
Sérgio Nicolau Schapke	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Comunicamos que as sessões de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2009/5286 (TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A) e RJ2006/8572 (OLVEBRA S/A), marcadas para o dia 23 de fevereiro de 2010, foram remarcadas para o dia 16 de março de 2010, a partir das 15h.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.069, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004083/2009-68, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 300.000.000,00, elevando-o de R\$ 71.798.431,66 para R\$ 371.798.431,66, dividido e representado por 114.371.120 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 201, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

01 - Recurso: 153626 - Processo: 10940.001890/2005-23 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITABA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

02 - Recurso: 149181 - Processo: 16327.002361/99-05 - Recorrente: BANCO REAL S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

03 - Recurso: 151975 - Processo: 19515.001391/2004-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S/A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ex(s): 1999.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

04 - Recurso: 164897 - Processo: 13971.000631/2007-78 - Recorrente: CIPAC-CENTRO DE IMUNOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

05 - Recurso: 165078 - Processo: 13971.000632/2007-12 - Recorrente: CIPAC-CENTRO DE IMUNOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Anos: 2001 a 2003.

06 - Recurso: 164861 - Processo: 11831.000468/00-11 - Recorrente: OMEGA PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

07 - Recurso: 165451 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16561.000025/2007-72 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

08 - Recurso: 160714 - Processo: 16327.001819/2004-83 - Recorrente: NSK BRASIL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 142836 - Processo: 19740.000688/2003-43 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

10 - Recurso: 148308 - Processo: 10980.004832/2005-85 - Recorrente: PONTO DE VISÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITABA/PR - Ex(s): 2001 a 2004.

11 - Recurso: 168798 - Processo: 10120.004313/2008-90 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

12 - Recurso: 154546 - Processo: 10280.004328/2003-19 - Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E PIS - Ex(s): 2003.

13 - Recurso: 165507 - Processo: 13851.001721/2003-19 - Recorrente: NIGRO ALUMÍNIO LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

14 - Recurso: 164998 - Processo: 13808.000146/00-76 - Recorrente: AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1992.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

15 - Recurso: 167383 - Processo: 19515.001924/2007-36 - Recorrente: FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

16 - Recurso: 160323 - Processo: 13629.000898/2006-84 - Recorrente: C.D.A. - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

17 - Recurso: 160192 - Processo: 16327.003987/2003-22 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COOPECREDI - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 163138 - Processo: 16327.003851/2003-12 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COOPECREDI - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

19 - Recurso: 165220 - Processo: 19515.003034/2004-16 - Recorrente: EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

20 - Recurso: 165738 - Processo: 19679.013247/2004-83 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

21 - Recurso: 165566 - Processo: 10708.000206/95-24 - Recorrente: ANGRACAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e 1995.

22 - Recurso: 164937 - Processo: 10675.002065/2003-61 - Recorrente: PENTAPHARM DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

23 - Recurso: 165829 - Processo: 13707.005083/2007-01 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ASESFAT - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

24 - Recurso: 165626 - Processo: 13888.002427/2004-98 - Recorrente: SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU PRUDENTE DE MORAES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 165626 - Processo: 13888.003393/2005-30 - Recorrente: SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU PRUDENTE DE MORAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

26 - Recurso: 165518 - Processo: 13888.003394/2005-84 - Recorrente: SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU PRUDENTE DE MORAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Mata - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Mata - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução e recuperação de estradas no Município de Mata - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000050, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000181/2010-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Mata - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Quaraí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Quaraí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e vias públicas no Município de Quaraí -RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.441.505,90 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000015, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003755/2009-60, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Quaraí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pinhal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pinhal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Pinhal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000007, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003801/2009-21, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pinhal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Agudo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Agudo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes, estradas vicinais e galeria no Município de Agudo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000072, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000059/2010-35, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Agudo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Colinas - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Colinas - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Colinas - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº , Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003684/2009-03, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Colinas - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Novo Barreiro - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Novo Barreiro - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Novo Barreiro - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000012, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003828/2009-13, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Novo Barreiro - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Porto Xavier - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Porto Xavier - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de estradas e pontilhões, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000009, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003830/2009-92, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Porto Xavier - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Cerro Branco - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cerro Branco - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes, recuperação de estradas e bueiros no Município de Cerro Branco - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000004, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003734/2009-44, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Cerro Branco - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Gabriel - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Gabriel - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de ruas e estradas no Município de São Gabriel - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000062, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003787/2009-65, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Gabriel - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Gabriel - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Gabriel - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de residências danificadas no Município de São Gabriel - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000064, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003784/2009-21, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Gabriel - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Dona Francisca - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Dona Francisca - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, pontes, sistemas de drenagem e pavimentação no Município de Dona Francisca - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000041, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003838/2009-59, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Dona Francisca - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pareci Novo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pareci Novo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação e reconstrução de estradas rurais, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000010, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003707/2009-71, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pareci Novo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Francisco de Paula - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Francisco de Paula - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de pontes, bueiros e telhados em unidades residenciais no Município de São Francisco de Paula - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.597.993,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000043, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003771/2009-52, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Francisco de Paula - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pareci Novo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pareci Novo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação e reconstrução de residências no Município de Pareci Novo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000031, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003706/2009-27, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pareci Novo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Faxinal do Soturno - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Faxinal do Soturno - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, bueiros e pontes, reconstrução de casas no Município de Faxinal do Soturno - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000042, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000020/2010-18, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Faxinal do Soturno - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Coronel Barros - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Coronel Barros - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de bueiros, estradas vicinais e residências no Município de Coronel Barros - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 249.994,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000013, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003737/2009-88, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Coronel Barros - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Vale do Sol - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vale do Sol - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Vale do Sol - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000034, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003897/2009-27, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vale do Sol - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA RETIFICAÇÃO

No Extrato de Portaria Nº 102, publicado no DOU de 31/12/2009, Seção 1, página 42, onde se lê: Marcelo Pereira Borges; leia-se: Francisco Campos de Abreu.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cariacica-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 090/2009, de 12 de novembro de 2009, devidamente homologado pelo Decreto nº 1364-S, de 02 de dezembro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000277/2010-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos e deslizamentos, a situação de emergência no Município de Cariacica, zona urbana, Bairros: Alto Lage, Sotema, Expedito, Nelson Ramos I, Bandeirante, Campo Verde, Flexal I, Flexal II, Flor de Piranema, Itacibá, Itanguá, Itaquari, Jardim Botânico, Jardim Campo Grande, Nova Brasília, Nova Canaã, Novo Horizonte, Oriente, Porto Belo, Porto Novo, Porto de Cariacica, Porto de Santana, Rio Marinho, Santo Antônio, Nova Valverde, Valparaíso, Vila Isabel, Vila Rica, Castelo Branco, Jardim América, Nova Rosa da Penha, Vera Cruz, Sotelândia, Vale Esperança, Nova Campo Grande, Mata da Praia, Beira Rio, Operário, São Conrado, São Vicente e Bubú; zona rural, Localidades: Roda D'água, Sertão Velho, Maricarã e Limão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição da Barra-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4143, de 25 de agosto de 2009, devidamente homologado pelo Decreto nº 891-S, de 31 de agosto de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003015/2009-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência no Município de Conceição da Barra, zona urbana: Coabrace, Braço do Rio e Sayonara; zona rural, Localidades: Assentamento Jundiá, Assentamento Valdício Barbosa, Flona do Rio Preto, Córrego do Artur, Córrego das Palmeiras, Córrego dos Parentes, Córrego do Sertão, Queixada, Usina Alcon e Angelin 3, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Bananal-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1123, de 03 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 1125, de 18 de novembro de 2009, do Município de Rio Bananal, devidamente homologado pelo Decreto nº 1365-S, de 02 de dezembro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000281/2010-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Rio Bananal, zona rural, Bairros: Santo Antônio e São Sebastião; zona rural, Localidades: Barra do Córrego

Primavera, Córrego Primavera, Córrego Bananalzinho, Barra do Córrego Bananalzinho, Córrego Iiritimirim, Córrego Panorama, Córrego Farouilha, Córrego Dom Pedro I, Córrego Santa Rita, Córrego Capivara, Córrego Lagrimal, Córrego Gabiroba, Córrego Gabriel Emílio, Córrego São José - Beira Rio, Barra do Córrego São Francisco, Córrego Santo Izidoro, Córrego Sangali, Córrego Varjão, Córrego Santa Helena e Distrito de São Jorge de Tiradentes, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Velha-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 219/2009, de 30 de outubro de 2009, de Vila Velha, devidamente homologado pelo Decreto nº 1184-S, de 04 de novembro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000274/2010-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Vila Velha, zona rural, Bairros: Centro, Boa Vista I, Boa Vista II, Coqueiral de Itaparica, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Itapoã, Jaburuna, Jockey de Itaparica, Olaria, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Residencial Itaparica, Soteco, Vista da Penha, Ibes, Araçás, Brisamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Jardim Guaranhuns, Vila Guaranhuns, Vila Guaranhuns, Nossa Senhora da Penha, Nova Itaparica, Novo México, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Mônica, Santos Dumont, Vila Nova, Aribiri, Argolas, Ataíde, Cavalieri, Chácara do Conde, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Primeiro de Maio, Sagrada Família, Santa Rita, Vila Batista, Vila Garrido, Zumbi dos Palmares, Cobilândia, Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Industrial, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato, Vale Encantado, Barra do Jucu, Balneário Ponta da Fruta, Barramares, Cidade da Barra, Interlagos, Jabaeté, João Goulart, Morada da Barra, Morada do Sol, Normília da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Riviera da Barra, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães e Vinte Três de Maio; zona rural, Localidades: Xury, Córrego Sete, Retiro do Congo, Camboapina e Morro da Lagoa, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 82 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado Espírito Santo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Castelo, nº 8.668, de 07 de dezembro de 2009, Homologação nº 1556-S, de 22 de dezembro de 2009; Ecoporanga, nº 4.000, de 03 de novembro de 2009, Homologação nº 1206-S, de 10 de novembro de 2009; Governador Lindenberg, nº 2091/09, de 30 de outubro de 2009, Homologação nº 1205-S, de 10 de novembro de 2009; Iconha, nº 2.198/2009, de 07 de julho de 2009, Homologação nº 766-S, de 03 de agosto de 2009; Ibirapu, nº 4.237/2009, de 03 de novembro de 2009, Homologação nº 1203-S, de 09 de novembro de 2009; Itaguaçu, nº 6.464 A/2009, de 04 de novembro de 2009, Homologação nº 1307-S, de 25 de novembro de 2009; João Neiva, nº 3.010, de 02 de novembro de 2009, Homologação nº 1183-S, de 04 de novembro de 2009; Muniz Freire, nº 4.704/2009, de 09 de dezembro de 2009, Homologação nº 1549-S, de 17 de dezembro de 2009; São Domingos do Norte, nº 973, de 31 de outubro de 2009, Homologação nº 1204-S, de 09 de novembro de 2009 e Viana, nº 305/2009, de 31 de outubro de 2009, Homologação nº 1300-S, de 23 de novembro de 2009, do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Castelo, nº 59050.000352/2010-01; Ecoporanga, nº 59050.000278/2010-14; Governador Lindenberg, nº 59050.000276/2010-25; Ibirapu, nº 59050.000279/2010-69; Iconha, nº 59050.002024/2009-05; Itaguaçu, nº 59050.000280/2010-93; João Neiva, nº 59050.003652/2009-08; Muniz Freire, nº 59050.000353/2010-47; São Domingos do Norte, nº 59050.000273/2010-91 e Viana, nº 59050.000275/2010-81, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos



Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cocal-PI.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 148, de 29 de maio de 2009, do Município de Cocal, devidamente homologado pelo Decreto nº 13.716, de 24 de junho de 2009, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002774/2009-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de rompimento de barragens e inundação a jusante, a situação de emergência, no Município de Cocal, zona rural, localidades: Algodões, Franco, Cruzinha, Figueira, Boiba, Angico Branco, Tabuleiro, Dom Bosco, Segundo Campo, Cansação, Gado Bravo, Capiberibe, Jenipapinho, Frecheira de São Pedro, Sítio Frecheiro, Olho D'água, Gangorra, Boa Vista dos Libórios, Tinguis e Camará, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ponte Alta-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 011/2009, de 06 de maio de 2009, do Município de Ponte Alta, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.411, de 24 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002238/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Ponte Alta, toda a área rural do Município, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de 06 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Correia Pinto, nº 230, de 13 de março de 2009, Homologação nº 2.339, de 21 de maio de 2009 e Ituporanga, nº 637, de 09 de março de 2009, Homologação nº 2.263, de 08 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Correia Pinto, nº 59050.002579/2009-49 e Ituporanga, nº 59050.001828/2009-89 pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constante dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Granizo.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 456, de 19 de agosto de 2009, de Abelardo Luz e nº 101, de 19 de agosto de 2009, de Irani, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Abelardo Luz, nº 59050.003243/2009-01 e Irani, nº 59050.003254/2009-83, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 109, de 28 de setembro de 2009, de Balneário Arroio do Silva e nº 5.875/09, de 15 de outubro de 2009, de Campos Novos, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.725 de 28 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Balneário Arroio do Silva, nº 59050.003613/2009-01 e Campos Novos, nº 59050.003588/2009-57, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constante dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Estância de Atibaia-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.068 de 05 de janeiro de 2010, do Município de Estância de Atibaia, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.377, de 29 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000461/2010-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Estância de Atibaia, área urbana, Bairros: Jardim Parque Real Atibaia, Jardim Sueli, Caetetuba, Vila São José, Recreio Estoril, CTB, Vila Mira, Parques das Nações, Ponte, Parque dos Coqueiros, III Centenário, Ressaca, Jardim Kanimar e Guaxinduva, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000717/2008-30, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 184 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCIS CHOLA, de nacionalidade sul-africana, filha de Mcelva Tshona e de Sylvia Nomayazi Tshona, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 30 de junho de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000792/2008-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 185 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRENTON JOHN SLABBERT, de nacionalidade sul-africana, filho de Andries Joubert e de Catherine Mcrae, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 21 de março de 1987, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001560/2008-49, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 186 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIRIAM NONCEBA SILWANA MTHEMBU, de nacionalidade sul-africana, filha de Arthur Vuyisile Silwana e de Priscila Wweziwe Silwana, nascida em Cape Town, África do Sul, em 22 de fevereiro de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.895/2007-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 187 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DOMINGO ALBERTO CHIRINOS LOAYZA, de nacionalidade peruana, filho de Domingo Alberto Chirinos e de Rosa Olívia Loayza, nascido em Pisco, Peru, em 27 de abril de 1976, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.690/2008-26, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 188 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FARID BOUDISSA, de nacionalidade francesa, filho de Moussa Boudissa e de Yammina Boudissa, nascido em Nanterre, França, em 27 de julho de 1968, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009573/2008-87, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 189 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRE DARION RUITERS, de nacionalidade sul-africana, filho de Louis Ruiters e de Sarah Ruiters, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 8 de novembro de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010267/2008-93, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 190 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CORNELIA CATHRINA JACOBA BUYS, de nacionalidade sul-africana, filha de Wellim Fredrik Buys e de Bardina Petrenea Buys, nascida em Brits, África do Sul, em 6 de dezembro de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.780/2008-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 191 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMERSON ROSAS RIVERA, de nacionalidade peruana, filho de Toribio Rosas Oyola e de Faustina Tapia Rivera, nascido em Tingo Maria, Peru, em 18 de abril de 1966, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.253/2008-07, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 192 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXANDRE BOCO, de nacionalidade angolana, filho de Eduardo Nzuzi e de Teresa Lubongo, nascido em Cabinda, Angola, em 28 de agosto de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000777/2008-52, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 193 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO JESUS LUNA FERNANDES, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Fernandes Yanez e de Pilar Luna Carrasco, nascido em Valdepenas, Espanha, em 13 de agosto de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.885/2007-20, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 194 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIAN CHITRA GOERCHARN, de nacionalidade holandesa e surinamesa, filha de Robby Chitra Goercharn e de Silvia Dihal, nascida em Paramaribo, Suriname, em 13 de outubro de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006056/2007-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 195 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS CAMPOS CUELLAR, de nacionalidade boliviana, filho de Carlos Campos e de Rosa Cuellar, nascido em Trinidad, Bolívia, em 21 de setembro de 1978, residente no Estado de Mato Grosso, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.187/2006-21, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 196 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LENA UDE, de nacionalidade sul-africana, filha de Ernesto Jali e de Marie Jali, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 1º de janeiro de 1963, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.300/2006-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 197 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MONICA RODRIGUEZ SORIA, de nacionalidade argentina e uruguaia, filha de Juan Carlos Rodrigues e de Eva Soria, nascida em Montevideú, Uruguai, em 22 de outubro de 1956, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.314/2008-14, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 198 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, UMARO ALIDU DJALO, de nacionalidade guineense, filho de Stephen Djalo e de Mary Djalo, nascido na República da Guiné-Bissau, em 13 de fevereiro de 1974, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.713/2007-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 199 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BORJAS IGLESIAS DE BUSTOS, de nacionalidade espanhola, filho de Fernando Iglesias

e de Maia Carmem de Bustos, nascido em Madri, Espanha, em 8 de março de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.901/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 200 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NICO JOHAN VAN DER MERWE, de nacionalidade sul-africana, filho de Andries Petrus Stefanus Vander Merwe e de Matie Vander Merwe, nascido em Pretória, África do Sul, em 3 de janeiro de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.027821/2008-27, resolve:

Nº 201 - Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 4575, de 30 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2009 que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade FUNDAÇÃO FORD, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Conceder o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão, realizada no dia 12 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00364, resolve:

Nº 204 - Indeferir o Recurso interposto por LUCIANO DE ALMEIDA portador do CPF nº 313.951.394-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55539, resolve:

Nº 205 - Ratificar a condição de anistiada política de MARLISE SIMYSE MOREIRA SALLÉS portadora do CPF nº 037.216.047-68, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01920, resolve:

Nº 206 - Indeferir o Recurso interposto por RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO portador do CPF nº 264.161.827-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28959, resolve:

Nº 207 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZENILDA VASCONCELOS FERREIRA portadora do CPF nº 117.775.835-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, e o despacho do Presidente do dia 21 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17948, resolve:

Nº 208 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NILTON ABEL DE LIMA filho de PAULA DAS NEVES BARROS, e indeferir os demais pedidos formulados por NAZARETH ABEL DE LIMA portadora do CPF nº 390.064.679-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33251, resolve:

Nº 209 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AJAX CORREA ADDOR portadora do CPF nº 008.320.061-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.01399, resolve:

Nº 210 - Indeferir o Recurso interposto por LUIZ CARLOS ANTAS RIBEIRO portador do CPF nº 020.656.508-93.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06217, resolve:

Nº 211 - Ratificar a condição de anistiado político de SEVERINO CORREIA DE FREITAS portador do CPF nº 038.770.274-15, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29142, resolve:

Nº 212 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MILTON MACHADO FAGUNDES filho de ISABEL DA SILVA FAGUNDES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24172, resolve:

Nº 213 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE IZIDIO DOS SANTOS portador do CPF nº 312.507.774-53, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 29.01.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14641, resolve:

Nº 214 - Declarar SOLANGE SILVANY RODRIGUES LIMA portadora do CPF nº 460.189.995-87, anistiada política, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34090, resolve:

Nº 215 - Ratificar a condição de anistiado político de THEREZINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 095.972.046-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/030.104.707-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49693, resolve:



Nº 216 - Complementar a Portaria n.º 1133 de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente, conceder a MARIA DALCE RICAS portadora do CPF n.º 187.058.396-53, anistiada política, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 30.04.1971 a 01.12.1975, nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.46312, resolve:

Nº 217 - Ratificar a condição de anistiado político de TASSO MAURICIO CARVALHO portador do CPF n.º 069.103.866-04, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.01751, resolve:

Nº 218 - Indeferir o Recurso interposto por ANAOR ALVES DA SILVA portador do CPF n.º 002.944.461-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 19ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.39917, resolve:

Nº 219 - Declarar VANDEILTON FERREIRA DE SOUSA portador do CPF n.º 054.517.363-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a R\$ 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão, Caravana na cidade de Pelotas, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47365, resolve:

Nº 220 - Ratificar a condição de anistiado político de VILSON FERRETO portador do CPF n.º 005.585.240-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.07370, resolve:

Nº 221 - Ratificar a condição de anistiado político de DIVINESIO DE SOUZA BARBOSA portador do CPF n.º 779.958.727-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 92,82 (noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 03.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 14.838,82 (quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58415, resolve:

Nº 222 - Ratificar a condição de anistiado político de LUPERCIO DE OLIVEIRA BARROS portador do CPF n.º 463.317.788-53, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel com os proventos do posto de General de Divisão e as respectivas vantagens, conceder a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.317,20 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Coronel, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais), o que perfaz a diferença de R\$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.12.2009 a 13.06.2002, perfazendo um total de R\$ 28.663,92 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conceder acesso aos

benefícios mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei n.º 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.29939, resolve:

Nº 223 - Declarar LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA portador do CPF n.º 039.144.451-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.338,00 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 10.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 630.022,20 (seiscentos e trinta mil, vinte e dois reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.14028, resolve:

Nº 224 - Declarar JOÃO BATISTA MARÇAL portador do CPF n.º 150.676.960-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.678,38 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.09.2009 a 11.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 564.999,17 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.05.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.19718, resolve:

Nº 225 - Declarar JOÃO BATISTA RODRIGUES portador do CPF n.º 012.212.258-55, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.998,31 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2009 a 06.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 306.041,18 (trezentos e seis mil, quarenta e um reais e dezoito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.02.1987 a 02.10.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.03781, resolve:

Nº 226 - Ratificar a condição de anistiado político de ULISSES CLEMENTE DA SILVA portador do CPF n.º 224.925.341-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 14.929,64 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36415, resolve:

Nº 227 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO PEREIRA DA SILVA filho de MARIA ALVES DA SILVA, e conceder a NICOLINA ROSA DA SILVA portadora do CPF n.º 841.620.667-87 e LIDIA BAPTISTA DA SILVA portadora do CPF n.º 458.889.907-44, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 59/115.634.319-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.32141, resolve:

Nº 228 - Ratificar a condição de anistiado político de MIGUEL DARCY DE OLIVEIRA portador do CPF n.º 664.826.077-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36473, resolve:

Nº 229 - Ratificar a condição de anistiada política de AMETISTA GOMES DOS SANTOS portadora do CPF n.º 064.567.477-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 58/082.857.141-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36770, resolve:

Nº 230 - Ratificar a condição de anistiada política de ANITA BARBOSA MORAES PERPETO portadora do CPF n.º 108.381.637-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 58/085.767.327-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008 e 106ª Sessão, realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.02.27677, resolve:

Nº 231 - Declarar ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA portador do CPF n.º 050.866.635-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.273,00 (três mil, duzentos e setenta e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.11.2008 a 09.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 838.924,45 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.07.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35623, resolve:

Nº 232 - Ratificar a condição de anistiada política de BENITA BARBOSA ESTEVES DA SILVA portadora do CPF n.º 100.224.907-44, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 58/043.316.394-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.55783, resolve:

Nº 233 - Declarar CARLOS MANOEL PESTANA DE MAGALHÃES portador do CPF n.º 072.737.388-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.507,00 (quatro mil, quinhentos e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.08.2009 a 05.12.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 449.347,90 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.06.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27347, resolve:

Nº 234 - Ratificar a condição de anistiado político de TEOMAR RODRIGUES ALVES portador do CPF n.º 135.698.807-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente

ao benefício do INSS nº 58/084.750.481-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60706, resolve:

Nº 235 - Declarar MUCIO ATHAYDE portador do CPF nº 008.133.627-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36689, resolve:

Nº 236 - Ratificar a condição de anistiado político de PRIMITIVO PAES DA SILVA portador do CPF nº 652.628.168-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/082.943.601-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18377, resolve:

Nº 237 - Ratificar a condição de anistiado político de RUBENS AFONSO CARVALHO portador do CPF nº 056.060.981-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 126,14 (cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 28.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 18.687,64 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão, Caravana de Maceió realizada no dia 19 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09393, resolve:

Nº 238 - Declarar STEFANE BRITO LINS portador do CPF nº 061.914.955-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.09.2008 a 10.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 159.739,50 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1970 a 17.07.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05761, resolve:

Nº 239 - Declarar JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO filho de BELSARINA PEREIRA DE ARAUJO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA DE LOURDES SILVA portadora do CPF nº 161.654.034-68, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16636, resolve:

Nº 240 - Declarar JOEL DIAS BARCELLOS portador do CPF nº 042.632.357-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.11.2009 a 27.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 309.833,33 (trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 12 de julho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25617, resolve:

Nº 241 - Declarar WALTER HUGHES ARAGÃO filho de QUILDONIA HUGNES, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos e as respectivas vantagens da graduação de Segundo-Tenente, conceder em favor de BERNARDETE SOUSA ARAGÃO portadora do CPF nº 536.766.537-34, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.289,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.07.2005 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 1.152.913,85 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais e cinco centavos), conceder acesso aos benefícios mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36755, resolve:

Nº 242 - Ratificar a condição de anistiada política de ZENITE GOMES DOS SANTOS portadora do CPF nº 022.514.007-10, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.684.226-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60406, resolve:

Nº 243 - Declarar CARLOS ROSA DE AZEVEDO portador do CPF nº 254.297.527-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.940,24 (dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 10.12.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 265.258,65 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36670, resolve:

Nº 244 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO EDEMILSON WANDERLEY CARNEIRO portador do CPF nº 172.624.107-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.546.894-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 25 de junho de 2009 e 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58825, resolve:

Nº 245 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO FAUSTO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 229.848.368-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.194,14 (um mil, cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos), com efeitos retroativos de 25.06.2009 a 29.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 105.960,02 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61424, resolve:

Nº 246 - Declarar ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO filho de ORNELINA ALVES DA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA HELENA DA SILVA portadora do CPF nº 721.648.326-04, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35940, resolve:

Nº 247 - Conceder a CLARINDA MARIA DOS SANTOS SOUZA portadora do CPF nº 053.727.978-43, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/086.050.733-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34835, resolve:

Nº 248 - Declarar FORTUNA DWEK portadora do CPF nº 013.773.068-36, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29283 e 2006.01.53929, resolve:

Nº 249 - Ratificar a condição de anistiado político de EDIVAL JUVINO DA SILVA portadora do CPF nº 159.868.967-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/070.769.319-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36040 e 2009.01.61959, resolve:

Nº 250 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ NOBRE PARENTE filho de AMÉLIA NOBRE PARENTE, e conceder a FRANCISCA CAVALCANTE PARENTE portadora do CPF nº 104.954.873-68, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/050.406.461-4. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 760,48 (setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 1.249,52 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 02.12.1998, perfazendo um total de R\$ 176.223,97 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04230, resolve:

Nº 251 - Indeferir o Recurso interposto por JOAQUIM VENTURINI FILHO, portador do CPF nº 554.224.548-04, acatar a decisão proferida pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2005, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.116,00 (cinco mil, cento e dezesseis reais), com efeitos retroativos de 24.09.2009 a 04.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 851.814,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.08.1970 a 22.03.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559 de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro



de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 168ª Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56721, resolve:

Nº 252 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 334.637.947-72, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, ratificar sua condição de anistiado político e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/028.010.177-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, Caravana na cidade de Fortaleza, realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63580, resolve:

Nº 253 - Declarar CLAUDIO REGIS DE LIMA QUIXADA portador do CPF nº 015.225.823-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06678, resolve:

Nº 254 - Declarar SILVANO SOARES DOS SANTOS filho de MALVINA SOARES DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35959, resolve:

Nº 255 - Ratificar a condição de anistiado político de EDGAR ANTONIO DE ARAÚJO portador do CPF nº 076.606.426-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/030.421.136-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão da Caravana da Anistia na cidade de Fortaleza, realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.64913, resolve:

Nº 256 - Declarar ABEL RODRIGUES AVELAR portador do CPF nº 303.604.603-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1966 a 05.10.1988, e conceder o direito ao retorno no curso de Economia, da Universidade Federal do Ceará, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009 no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34573, resolve:

Nº 257 - Conceder a MARLICE BRAGA LOPES portadora do CPF nº 003.033.148-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/118.381.621-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, caravana da anistia na cidade de São Paulo, realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55451, resolve:

Nº 258 - Declarar ANTONIO CARLOS MONTEIRO TEIXEIRA, anistiado político "post mortem", conceder a sua mãe LUIZA MONTEIRO TEIXEIRA portadora do CPF nº 213.808.485-04, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indeniza-

tório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.472,34 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.11.2009 a 04.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 365.116,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1969 a 31.12.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35564, resolve:

Nº 259 - Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL DE BARROS ANDRADE LIMA portador do CPF nº 000.033.874-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/074.006.334-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34720, resolve:

Nº 260 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE NASCIMENTO DE ANDRADE portador do CPF nº 101.867.438-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.587.031-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62109, resolve:

Nº 261 - Declarar KARLO WILMSEN portador do CPF nº 083.159.307-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 05.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 214.833,12 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão da Caravana da Anistia na cidade de São Paulo, realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54168, resolve:

Nº 262 - Declarar PAULO ROBERTO PEREIRA MARQUES anistiado político "post mortem", conceder a sua mãe MARIA LEONOR PEREIRA MARQUES portadora do CPF nº 133.162.656-00, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.611,75 (um mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.11.2009 a 16.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 177.614,85 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.12639, resolve:

Nº 263 - Ratificar a condição de anistiada política de MARCIA CRISTINA MEDEIROS BORGES portadora do CPF nº 379.829.826-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 415.865,87 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.04.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35583, resolve:

Nº 264 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA LUCIA FARIAS DE SOUZA portadora do CPF nº 081.873.044-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.180.464-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36232, resolve:

Nº 265 - Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE JACONDO BASILIO portador do CPF nº 620.280.228-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080.180.607-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36386, resolve:

Nº 266 - Conceder a MARIA LYGIA FARIA RODRIGUES portadora do CPF nº 573.600.491-72, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/082.520.354-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36249, resolve:

Nº 267 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS portador do CPF nº 010.551.511-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/075.938.808-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18080, resolve:

Nº 268 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS PIRES portador do CPF nº 160.969.830-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 191,28 (cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 27.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 28.758,95 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21560, resolve:

Nº 269 - Declarar KIRKI JERONIMO filho de IRACEMA COTTA JERONIMO, anistiado político "post mortem", conceder a STELA DALVA JERONYMO portadora do CPF nº 346.943.156-68, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Advogado Sênior da Empresa, no valor de R\$ 2.786,16 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.11.2009 a 10.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 423.867,81 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51379, resolve:

Nº 270 - Declarar GERSON VIEIRA SANTOS portador do CPF nº 189.139.707-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão, realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12377, resolve:

Nº 271 - Declarar FLORENTINO DA COSTA PAZ filho de FELICIA DA COSTA PAZ, anistiado político "post mortem", conceder em favor de HONORINA ALVES DA PAZ portadora do CPF nº 301.468.010-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63321, resolve:

Nº 272 - Declarar HONORATO PASQUALI portador do CPF nº 078.973.830-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54755, resolve:

Nº 273 - Ratificar a condição de anistiado político de GILVAN RIBEIRO LIRA portador do CPF nº 183.890.157-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.378,00 (um mil, trezentos e setenta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 21.10.2009 a 28.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.976,13 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e treze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.04.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27362, resolve:

Nº 274 - Ratificar a condição de anistiado político de GILSON JOSE MARIA portador do CPF nº 120.231.596-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.075.241-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11856, resolve:

Nº 275 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE SALDANHA DA GAMA COELHO PINTO filho de DALVA SALDANHA COELHO PINTO, conceder em favor de LUCIANA MARIA SALDANHA COELHO portadora do CPF nº 259.311.647-15, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14896, resolve:

Nº 276 - Declarar JOSE BERNARDINO DE SOUZA filho de OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de WILDES MARTINS DE SOUZA portadora do CPF nº 596.357.036-00, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários

mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27261, resolve:

Nº 277 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO CARLOS SOBRAL portador do CPF nº 003.369.328-55, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/103.877.926-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11076, resolve:

Nº 278 - Declarar ALVIDE MARCHIORI portador do CPF nº 093.402.110-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62349, resolve:

Nº 279 - Declarar ANGELES CAMPO CANTERO portador do CPF nº 392.513.818-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35560, resolve:

Nº 280 - Ratificar a condição de anistiado político de ANISIO SABER FILHO portador do CPF nº 182.938.087-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.502.989-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão, Caravana na cidade de Pelotas, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63703, resolve:

Nº 281 - Declarar JORGE SOBROSA DE SOUZA portador do CPF nº 176.000.490-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, Caravana na cidade de Fortaleza, realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61961 resolve:

Nº 282 - Declarar JOÃO XAVIER DE LACERDA filho de ISIDRA SAMPAIO DE LACERDA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de OTONITA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO portadora do CPF nº 425.571.783-49, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 10 de setembro de 2009, no Requerimento nº 2002.01.12903, resolve:

Nº 283 - Retificar a Portaria nº 1547 de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 29 subsequente, declarar JOÃO GERMANO DA SILVA filho de ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LIMA portadora do CPF nº 952.555.084-20, e demais dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação econômica será concedida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29282, resolve:

Nº 284 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EMÍDIO NICOLAU filho de FRANCISCA DE SOUZA, e conceder a JUVELINA FERREIRA DE SOUZA portadora do CPF nº 660.392.747-00 e JANET FERREIRA DE SOUZA portadora do CPF nº 962.744.927-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebem, referente ao benefício do INSS nº 59/085.664.479-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32428, resolve:

Nº 285 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE PAES DE GODOY NETTO portador do CPF nº 261.669.848-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.366.708-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30532, resolve:

Nº 286 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE FORTUNATO DOS SANTOS filho de SATURNINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder a MARINA DE ABREU DOS SANTOS portadora do CPF nº 532.100.347-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/123.870.042-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36254, resolve:

Nº 287 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAO COELHO GUERRA portador do CPF nº 371.507.748-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.883.779-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07319, resolve:

Nº 288 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALDONY DA FONSECA ARAUJO filho de JACYRA DA FONSECA ARAUJO, e conceder a ARLENE CAVALCANTE ARAUJO portadora do CPF nº 038.165.832-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/129.713.380-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13709, resolve:



Nº 289 - Dar provimento ao recurso interposto por ADALBERTO VIEIRA DE SOUZA portador do CPF nº 012.274.837-91, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.09.2009 a 04.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 307.600,00 (trezentos e sete mil e seiscentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.02.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06028, resolve:

Nº 290 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO DE SOUZA COLARES portador do CPF nº 122.691.902-20, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.277,95 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente ao benefício do INSS nº 58/111.706.837-1, o que perfaz a diferença de R\$ 812,95 (oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.09.2009 a 12.02.1994, perfazendo um total de R\$ 164.798,51 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 01.06.1990 nos termos do art. 1º, inciso I, II e III c/c art. 4, § 2º e c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35578, resolve:

Nº 291 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SALIM DE FARIAS SEABRA filho de MARIA JULIA DE FARIAS SEABRA, e conceder a ARLINDA DA SILVA SEABRA portadora do CPF nº 589.799.564-87, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/075.783.262-8. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2009 a 12.11.1998, perfazendo um total de R\$ 108.325,33 (cento e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e três centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54820, resolve:

Nº 292 - Declarar WALTER LEANDRO filho de AUREA ALVES LEANDRO, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de seus dependentes, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.349,12 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Segundo-Tenente, no valor de R\$ 7.001,67 (sete mil, um real e sessenta e sete centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 4.347,45 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.12.2009 a 10.07.2001, perfazendo um total de R\$ 474.379,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, Caravana da anistia na cidade de Volta Redonda, realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27508, resolve:

Nº 293 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ELY DA SILVA AGUIAR filho de DIOLINDA DA SILVA AGUIAR, conceder a ZELIA DOS SANTOS AGUIAR portadora do CPF nº 498.664.007-00, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), em substituição à

pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/043.413.768-5. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 2.344,27 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 70,73 (setenta reais e setenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 19.418,92 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56786, resolve:

Nº 294 - Declarar MANOEL DE OLIVEIRA portador do CPF nº 002.309.601-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24059, resolve:

Nº 295 - Ratificar a condição de anistiado político de MILTON SALDANHA MACHADO portador do CPF nº 100.855.060-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.259,21 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/108.467.249-6, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 2.205,25 (dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 1.053,96 (um mil, cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 07.03.1989, perfazendo um total de R\$ 282.057,26 (duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57566, resolve:

Nº 296 - Declarar ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA filho de LIGIA DE OLIVEIRA CINTRA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito as promoções à graduação de Terceiro-Sargento com os proventos da graduação de Segundo-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de MARIA LEOPOLDINA SINGEB DE OLIVEIRA CINTRA portadora do CPF nº 049.255.802-72, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.236,42 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos dessa graduação e os da de Terceiro-Sargento, que a requerente já percebe no valor de R\$ 3.317,85 (três mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 918,57 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2009 a 18.04.2002, perfazendo um total de R\$ 87.784,67 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53502, resolve:

Nº 297 - Declarar EGIDIO BERNARDO ARSEGO filho de OLINDA COUSEAU ARSEGO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de NIRCE LOURDES SCHNEIDER ARSEGO portadora do CPF nº 732.402.220-00, e aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27765, resolve:

Nº 298 - Ratificar a condição de anistiado político de ENI MARI KUSCH portadora do CPF nº 231.446.379-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.536,25 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/102.222.951-3, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 838,21 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um reais), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 698,04 (seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.11.2009 a 25.06.1998, perfazendo um total de R\$ 103.100,51 (cento e três mil, cem reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32080, resolve:

Nº 299 - Ratificar a condição de anistiado político de ERALDO SILVA LIMA portador do CPF nº 034.265.565-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/072.039.687-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 162ª Sessão, Caravana São Leopoldo/RS, realizada no dia 16 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48846, resolve:

Nº 300 - Declarar ERNO ZIMPEL portador do CPF nº 113.504.150-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009 e 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26054, resolve:

Nº 301 - Ratificar a condição de anistiado político de ERISVALDO MANOEL DE SANTANA portador do CPF nº 106.626.935-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), com efeitos retroativos de 12.11.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 334.666,33 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27761, resolve:

Nº 302 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AFRÂNIO DE CARVALHO FREIRE filho de MARIA ONESINDA DE CARVALHO, e conceder a MARIA SOCORRO MACHADO FREIRE portadora do CPF nº 538.239.665-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/102.677.878-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28580, resolve:

Nº 303 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARIO ANTONIO filho de CLEMENTINA DE JESUS ANTONIO, e conceder a MARILIA DOS SANTOS ANTONIO portadora do CPF nº 125.202.658-76, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/087.954.031-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48704, resolve:

Nº 304 - Declarar MANOEL JAKUBOWICZ filho de CHAJA BALJA JAKUBOWICZ, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA LUIZA GONCALVES JAKUBOWICZ portadora do CPF nº 333.662.767-20, ou demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52801, resolve:

Nº 305 - Ratificar a condição de anistiado político de ARNALDO BARRETO ALMEIDA portador do CPF nº 007.739.722-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.040,92 (três mil, quarenta reais e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.07.2009 a 02.12.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 342.306,23 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão, Caravana na cidade de Volta Redonda, realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57244, resolve:

Nº 306 - Declarar ARLY MATILDES AMORIM DA SILVA portadora do CPF nº 224.647.357-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.19195, resolve:

Nº 307 - Ratificar a condição de anistiado político de ANSELMO FRANCISCO ALVES DA SILVA portador do CPF nº 960.381.848-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 63,72 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 19.05.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 12.632,49 (doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2002, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 01 de dezembro de 2009, no Requerimento n.º 2001.01.05832, resolve:

Nº 308 - Retificar a Portaria n.º 2888 de 14 de outubro de 2004, declarar EULER FERREIRA DA SILVA filho de AUTINA MONTEIRO SILVA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, conceder em favor de MARGARIDA TEIXEIRA GOMES portadora do CPF nº 147.881.361-04, e demais dependentes, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.349,12 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Suboficial, que a requerente já percebe no valor de R\$ 5.516,01 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo), o que perfaz a diferença de R\$ 5.833,11 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 25.08.2003 a 05.10.1988, perfazendo o total de R\$ 1.129.192,88 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), ante à ausência de dependentes, os valores gerados pela retroatividade quinquenal transferem-se aos sucessores, se existirem, conceder acesso aos benefícios mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei n.º 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10261, resolve:

Nº 309 - Declarar HORACIO DORNELES ALMEIDA filho de LAURENTINA PAIM ALMEIDA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ROMY DORNELLES DE ALMEIDA portadora do CPF nº 399.362.100-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61027, resolve:

Nº 310 - Declarar MARIA DO CARMO SANTOS portadora do CPF nº 014.484.148-73, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.01516, resolve:

Nº 311 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DAS DORES DE SOUZA ALMEIDA portadora do CPF nº 109.790.266-87, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.04.1964 a 31.12.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50851, resolve:

Nº 312 - Declarar MANOEL RIBEIRO filho de ANA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36268, resolve:

Nº 313 - Conceder a MAFALDA LOSSO GARCEZ portadora do CPF nº 043.586.688-52, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/077.358.192-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.39006, resolve:

Nº 314 - Declarar ABINOEL OLIVEIRA LIMA filho de AROLDA OLIVEIRA LIMA, anistiado político "post mortem", conceder a RENATA CHINARELLI portadora do CPF nº 036.008.388-90, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 19.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 210.950,00 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1970 a 08.08.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09774, resolve:

Nº 315 - Ratificar a condição de anistiada política de EDNA CARMEN CORREA PACHECO portadora do CPF nº 810.144.659-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 387,71 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.10.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 90.880,38 (noventa mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07006, resolve:

Nº 316 - Ratificar a condição de anistiado político de DORNELO LOURENÇO portador do CPF nº 044.663.688-64, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 22.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 8.819,47 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62682, resolve:

Nº 317 - Declarar HAROLDO PRADO BECK filho de ADELINA PRADO BECK, anistiado político "post mortem", conceder em favor de WILMA FIGUEIRA BECK portadora do CPF nº 216.260.140-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36674, resolve:

Nº 318 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GERALDO SOARES filho de LEONTINA DA CONCEIÇÃO, e conceder a SHIRLEY DIAS SOARES portadora do CPF nº 758.317.917-34, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/070.771.605-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34096, resolve:

Nº 319 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CYRO SERRA DE DEUS filho de ALZIRA SERRA DE DEUS, e conceder a SIDALINA DO NASCIMENTO DE DEUS portadora do CPF nº 011.581.747-64, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/109.416.848-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.15086, resolve:

Nº 320 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ADY GIGANTE filho de VICTORIA DA SILVA COSTA, e conceder a TEREZINHA MESQUITA portadora do CPF nº 007.557.487-00, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/085.506.779-9. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 2.486,52 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 139,48 (cento e



trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 38.294,23 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05552, resolve:

Nº 321 - Declarar DARIO MENDES filho de LUISA SALUSTIANA MENDES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de TEREZINHA MENDES BARRETO portadora do CPF nº 932.520.139-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39460, resolve:

Nº 322 - Declarar VICENTE MAMEDIO DOS SANTOS portador do CPF nº 584.762.298-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28252, resolve:

Nº 323 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MAURÍCIO BARCA filho de NOEMIA DUARTE BARCA, e conceder a DULCE PAES BARRETO BARCA portadora do CPF nº 185.893.248-28, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/025.218.006-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, Caravana na cidade de João Pessoa, realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02819, resolve:

Nº 324 - Declarar ULYSSES DE MENEZES DE FREITAS filho de ANA DE MENEZES FREITAS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de IOLANDA BESERRA DE FREITAS portadora do CPF nº 600.779.484-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05914, resolve:

Nº 325 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO ALVES DE MELO portador do CPF nº 270.962.384-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 77,44 (setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 19.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55656, resolve:

Nº 326 - Ratificar a condição de anistiado político de JAIR DE FIGUEIREDO MARTINS portador do CPF nº 670.964.768-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 169,19 (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos), com efeitos retroativos da

data do julgamento em 19.08.2009 a 06.11.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 17.119,21 (dezesete mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55407, resolve:

Nº 327 - Ratificar a condição de anistiado político de IVAN LIBANIO portador do CPF nº 006.064.068-59, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2009 a 27.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 25.047,20 (vinte e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29162, resolve:

Nº 328 - Ratificar a condição de anistiado político de EVANGILVALDO ALVES portador do CPF nº 180.884.907-82, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.789.166-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35671, resolve:

Nº 329 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE CARLOS CLEMENTE portador do CPF nº 730.134.398-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/101.921.531-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09740, resolve:

Nº 330 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO BARCELOS FILHO portador do CPF nº 317.958.627-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 289,63 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2009 a 27.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 45.809,81 (quarenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27365, resolve:

Nº 331 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DAVID WEHBE portador do CPF nº 133.274.538-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/093.032.363-7, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 1.735,90 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 915,48 (novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 18.07.1998, perfazendo um total de R\$ 134.728,14 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, Caravana na cidade de Fortaleza, realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60457, resolve:

Nº 332 - Declarar JOSE MARIA BARROS DE PINHO portador do CPF nº 002.204.183-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.10.2009 a 20.12.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36790, resolve:

Nº 333 - Declarar JOSE ROCHA FILHO anistiado político "post mortem", conceder a sua mãe FRANCISCA MIRANDA DINIZ portadora do CPF nº 011.113.804-30, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.09.2009 a 08.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 133.538,33 (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.12.1968 a 01.10.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63535, resolve:

Nº 334 - Declarar JOSE SARTORI filho de ANA DA COSTA SARTORI, anistiado político "post mortem", conceder a CORACY ALVES SARTORI portadora do CPF nº 292.858.796-91, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.11.2009 a 11.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 179.112,50 (cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34811, resolve:

Nº 335 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JORGE DOS SANTOS filho de JULIETA DOS SANTOS, e conceder a LEDA DAMASCENO DOS SANTOS portadora do CPF nº 043.627.567-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/112.898.514-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão, Caravana na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57554, resolve:

Nº 336 - Declarar LUIZ ARTHUR CORREA DORNELLES portador do CPF nº 011.870.660-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54131, resolve:

Nº 337 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA filho de SARA GOMES DE OLIVEIRA, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel com os proventos do posto de Brigadeiro e as respectivas vantagens, e conceder em favor de LUCY GOMES DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 006.536.329-91, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 14.395,06 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da posto de Tenente-Coronel, que a requerente já percebe no valor de R\$ 10.770,22 (dez mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.624,84 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.06.2009 a 23.05.2001, perfazendo o total de R\$ 380.910,27

(trezentos e oitenta mil, novecentos e dez reais e vinte e sete centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão, Caravana na cidade de Volta Redonda, realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48774, resolve:

Nº 338 - Declarar LUIZ ALBERTO RODRIGUES PUCU portador do CPF nº 282.007.137-68, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51819, resolve:

Nº 339 - Declarar LINO CORTESE portador do CPF nº 057.406.570-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07275, resolve:

Nº 340 - Ratificar a condição de anistiado político de CLAUDIO RABELO portador do CPF nº 900.009.788-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.10.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 87.175,42 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27144, resolve:

Nº 341 - Ratificar a condição de anistiado político de CLOVIS BENEDITO DE ALMEIDA portador do CPF nº 439.425.558-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/056.594.370-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53544, resolve:

Nº 342 - Declarar CRISTIANO GONÇALVES LIMA portador do CPF nº 472.142.528-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 16.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 185.342,25 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52157, resolve:

Nº 343 - Declarar DANIEL DE FREITAS portador do CPF nº 004.672.601-25, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.08467, resolve:

Nº 344 - Declarar DIMAS DA ANUNCIACÃO PERRIM filho de LUIZA DE DEUS PERRIM, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.259,23 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), com efeitos retroativos de 09.07.2002 a 06.03.1992, perfazendo um total retroativo de R\$ 438.149,15 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60626, resolve:

Nº 345 - Declarar CARLOS ALBERTO TORRES GIANOTTI portador do CPF nº 069.850.250-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45975, resolve:

Nº 346 - Declarar PAULO OSCAR BOHN portador do CPF nº 116.173.140-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30850, resolve:

Nº 347 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ENESTOR FARIAS DE ALBERNAZ filho de DEOLINDA AVILA CORREA, conceder a NILZA BRANDÃO DE ALBERNAZ portadora do CPF nº 562.270.940-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 21.10.2009 a 24.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 66.088,35 (sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24048, resolve:

Nº 348 - Ratificar a condição de anistiado político de NILTON DE ALMEIDA AGUIAR portador do CPF nº 173.596.437-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/104.539.735-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27359, resolve:

Nº 349 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS JOSE DOS SANTOS portador do CPF nº 019.313.696-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.075.246-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06699, resolve:

Nº 350 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS JOSÉ MACIEL portador do CPF nº 040.075.558-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 165,24 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 16.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26910, resolve:

Nº 351 - Ratificar a condição de anistiado político de CASSIANO HYPOLITO DOS SANTOS portador do CPF nº 023.148.780-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.156.671-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62333, resolve:

Nº 352 - Declarar CLAUDIA CAVALCANTI portadora do CPF nº 055.475.458-48, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56479, resolve:

Nº 353 - Declarar FRANCISCO RAMIRES filho de MARIA UZE-DA LOPEZ, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.153,00 (um mil, cento e cinquenta e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.11.2009 a 28.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 182.904,23 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60119, resolve:

Nº 354 - Declarar GLORIA MARIA ROCHFORD DE OLIVEIRA CASTRO portadora do CPF nº 362.755.227-04, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48405, resolve:

Nº 355 - Declarar RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 180.850.756-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60867, resolve:

Nº 356 - Declarar ROBERTO LEONARDO GERMANO portador do CPF nº 018.259.920-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a



R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34063, resolve:

Nº 357 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EUFRASIO TRINDADE DE SOUZA filho de MARINA SOUZA, e conceder a ROSA RIBEIRO DE SOUZA portadora do CPF n.º 682.763.975-49, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 59/028.487.056-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão, realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.15907 resolve:

Nº 358 - Declarar SANDOVAL FLORES filho de MARIA FERNANDES SOUZA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de LUSIA DE MIRANDA FLORES portadora do CPF n.º 295.617.281-68, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06314, resolve:

Nº 359 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS MENDONÇA portador do CPF n.º 989.257.848-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 804,88 (oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 08.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 129.344,22 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.25243, resolve:

Nº 360 - Declarar ROMULO QUINHÕES PEREIRA filho de MAGNÓLIA QUINHÕES PEREIRA, anistiado político "post mortem", conceder a MARCIA FERRAZ PEREIRA portadora do CPF n.º 181.515.666-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.293,00 (um mil, duzentos e noventa e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.10.2009 a 28.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 191.342,45 (cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34116, resolve:

Nº 361 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ROBERTO PINTO filho de JUDITH ROBERTO PINTO, e conceder a MARGARIDA HELENA GOMES PINTO portadora do CPF n.º 004.339.107-98, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS n.º 59/134.144.653-8. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 586,07 (quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 335,93 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.11.2009 a 06.11.1998, perfazendo um total de R\$ 48.015,59 (quarenta e oito mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27018, resolve:

Nº 362 - Declarar CELSO CORREA D AVILA portador do CPF n.º 030.001.170-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.01.1969 a 30.01.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.55398, resolve:

Nº 363 - Declarar LUIZ CARLOS RIBEIRO PRESTES portador do CPF n.º 838.500.157-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contagem, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.07.1973 a 28.08.1979, reconhecer o direito de título de graduação em Cinema em razão do seu diploma de "direção e roteiro de filmes documentários para TV e Cinema" e o reconhecimento de título de mestre em "artes cinematográficas", em razão do diploma com a mesma denominação auferido pelo Instituto Estatal de Cinema da União Soviética, com a condição de que o requerente comprove, às autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Brasília, na 27ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.57548, resolve:

Nº 364 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO REGLUS NEVES FREIRE filho de EDELTRUDES NEVES FREIRE, conceder em favor de ANA MARIA ARAUJO FREIRE portadora do CPF n.º 077.640.928-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11085, resolve:

Nº 365 - Dar provimento ao recurso interposto por PAULO FRATESCHI portador do CPF n.º 054.796.198-70, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.363,43 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.12.2009 a 27.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.469,66 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.11.1969 a 21.11.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.52313, resolve:

Nº 366 - Declarar JOAO OTAVIO GOULART BRIZOLA portador do CPF n.º 330.230.347-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.12.1966 a 05.10.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.52315, resolve:

Nº 367 - Declarar NEUSA MARIA GOULART BRIZOLA portadora do CPF n.º 010.439.928-71, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.11.1968 a 01.04.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.54234, resolve:

Nº 368 - Declarar EGMAR JOSE DE OLIVEIRA portador do CPF n.º 131.562.411-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.01.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 554.133,33 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58997, resolve:

Nº 369 - Declarar ANGELA TELMA OLIVEIRA LUCENA portadora do CPF n.º 085.123.728-26, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58995, resolve:

Nº 370 - Declarar ADILSON OLIVEIRA LUCENA portador do CPF n.º 032.145.238-05, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.10.1974 a 11.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11621, resolve:

Nº 371 - Declarar JOSE VICENTE GOULART BRIZOLA portador do CPF n.º 101.200.760-04, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.52314, resolve:

Nº 372 - Declarar DENIZE FONTELLA GOULART portadora do CPF n.º 265.662.490-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.11.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.59477, resolve:

Nº 373 - Declarar JOAO VICENTE FONTELLA GOULART portador do CPF n.º 254.052.330-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.11.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58996, resolve:

Nº 374 - Declarar DENISE OLIVEIRA LUCENA portadora do CPF n.º 032.145.258-59, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.10.1974 a 11.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 461ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Às 10h30m do dia dez de fevereiro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Julgamentos

03. Ato de Concentração n.º 08012.009178/2008-54

Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Stmicroelectronics N.V.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Renata Foizer Silva; Tatiana Lins Cruz; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração n.º 08012.010341/2009-11

Requerente: Dana Holding Corporation e Metalsa S.A. de C.V.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Picanço, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 08012.010395/2009-78

Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc. e São Martinho S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Daniela Zaitz e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.008734/2009-56

Requerentes: Empresa de Investimento em Energias Renováveis S.A. e Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila e Lidiane Neiva Martins

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.005313/2009-73

Requerentes: Merck KgaA e Suzhou Taizhu Technology Development Co. Ltd.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.009402/2009-99

Requerentes: TPG Partners V.L.P., TPG Partners VI L.P. e Valerus Compression Services L.P.

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.009815/2009-73

Requerentes: Henkel Ltda. e Killing S.A. Tintas e Adesivos

Advogados: Bruno De Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho na 458ª Sessão Ordinária em 16.12.2009 - 3ª sessão)

Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG

Advogado(s): Frederico Ribeiro

Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Caden del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Após voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Manifestou-se o representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras.

02. Averiguação Preliminar n.º 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho na 458ª Sessão Ordinária em 16.12.2009 - 3ª sessão)

Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Após voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Manifestou-se o representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras.

04. Ato de Concentração n.º 08012.010102/2009-52

Requerentes: Águas de Guariroba Ambiental Ltda. e Genpower Energy Participações Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações, aprovou-as sem restrições e determinou o recolhimento de uma taxa processual no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.010606/2009-72

Requerente: Bridge Partners, L.P.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições, e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 102.529,60, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.009398/2009-69

Requerente: Springboard Acquisitions S.a.r.l.

Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Interessada: Skype Inc, Skype Luxembourg Holdings S.a.r.l., Sonorit Holding AS, Silver Lake Partners III Cayman (AIV III) L.P., Canada Pension Plan Investment Board, Andreessen Horowitz and Joltit Limited

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se o representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras.

09. Ato de Concentração n.º 08012.007499/2008-14

Requerentes: Construmega - Megacenter da Construção Ltda. (Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda.)

Advogados: Barbara Rosenberg e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.009818/2009-15

Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. e ASJ Cimentos e Participações S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patrícia Bandouk Carvalho e Andrea Fabrino Hoffman Formiga

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por maioria de votos, conheceu da operação, vencidos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia e o Presidente. No mérito, o Plenário aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.008940/2009-66

Requerentes: Gráficas Riopretana Ltda. e Infoglobo Comunicações e Participações S.A.

Advogados: Mário Roberto Villanova, Bruno De Luca Drago, Marianna Picanço e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração n.º 08012.000180/2009-49

Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Zamprognia S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou encaminhamento de ofício à SEAE, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.008415/2009-41

Requerentes: Log & Print Gráfica e Logística S.A. e Tecnicopias Gráfica e Editora Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES n.º 04/2010 e 19/2010 (AC 08012.013152/2007-20), 05/2010 (AC 08012.011507/2008-27), 06/2010 (AC 08012.002054/2009-29), 07/2010 (AC 08012.005940/2009-12), 08/2010 (AC 08012.007066/2009-40), 11/2010 (Grupo Técnico de Relações Internacionais), 12/2010 (AC 08012.011518/2006-45), 13/2010 (AC 08012.002939/2008-47), 14/2010 (AC 08012.009959/2003-34), 15/2010 (AC 08012.001383/2007-91), 16/2010 (AC 08012.003595/2009-74), 17/2010 (AC 08012.002687/2009-37), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin.

Despacho FMF n.º 01/2010 (Req. 08700.001239/2009-68), ofício n.º 218/2010 (Req. 08700.005216/2007-61), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC n.º 04/2010 e 05/2010 (AC 08012.005789/2008-23), ofício n.º 221/2010 (AC 08012.005789/2008-23), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC n.º 209/2010 (AC 08012.010518/2009-71), 260/2010, 261/2010 e 265/2010 (AC 53500.001477/2008), 258/2010 e 259/2010 (PA 08012.004484/2005-51), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h25min do dia dez de fevereiro do ano dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 579 REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário Substituto: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n.º 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração n.º 08012.001005/2010-11

Requerentes: AIR Líquide Brasil Ltda., Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda.

Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Tatiana Lins Cruz e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração n.º 08012.001009/2010-91

Requerentes: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Supermercados Cidade Canção Ltda.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuatrecasas de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração n.º 08012.001065/2010-25

Requerentes: Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda, Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado(s): Bruno Oliveira Maggi, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração n.º 08012.001170/2010-64

Requerentes: Banco Santander S.A., Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Eletrônicas HUA Ltda.

Advogado(s): Anna Rita Peltier de Queiroz, Cristianne Saccab Zarzur, Marta Aline Lourenço Canato

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração n.º 08012.001203/2010-76

Requerentes: GENBAND Inc., One Equity Partners III, L.P.

Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n.º 08012.001205/2010-65

Requerentes: Braskem S.A., Petrobras Química S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Quattor Participações S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria Cecília Andrade, Gustavo Lage Noman, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração n.º 08012.001210/2010-78

Requerentes: Bunge Participações S.A., Vale S.A., Yara Brasil Fertilizantes S.A.



Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.007288/1999-66
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região - RECAP

Representadas: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Companhia São Paulo de Derivados de Petróleo, Esso Brasileira de Petróleo, Petrobrás Distribuidora S.A., Shell do Brasil S.A.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.003009/2006-49
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Advogado(s): Carla Nadeu, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.010986/2006-01
Representante: SDE ex officio

Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - CCPR ("Itambé")
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho

Araújo, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.002864/2008-02

Representante: PROCON de Americana/SP
Representadas: Centros de Formação de Condutores de Americana/SP

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Medida Cautelar nº 08700.000628/2010-18
Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional

Advogado(s): Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 5 - Ato de Concentração 08012.005789/2008-23
Requerentes: Telemar Norte Leste S/A, Banco de Investimentos Credit Suisse S/A, Brasil Telecom S/A e Invitel S/A.

Solicitante: Associação Brasileira dos Provedores de Internet e Operadores de Dados Multimídia ("ABRAMULTI").
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Trata o presente despacho de solicitação, feita pela ABRAMULTI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adalina Maria da Conceição, no. 21, sala 217, Bairro Centro, na cidade de Itaboraí/RJ, CEP 24.8000-000, inscrita no CNPJ sob o no. 07.277.440/0001-30, para ter vista dos autos fora de secretaria. Faça saber que indefiro esta solicitação com base nos seguintes pontos:

i. A Lei no. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu Artigo 3º, que o administrado, na condição de interessado, tem o direito de vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, mas a mesma lei não prevê o direito do administrado de retirar autos de repartição pública.

ii. O Artigo 35 do Regimento Interno do CADE proíbe explicitamente a retirada de autos deste Conselho pelo administrado, in verbis:

"Art. 35. O requerimento de vista dos autos, em qualquer procedimento, inclusive para fins de cópia e consulta, será feita por escrito e dirigida à autoridade competente e será cumprido na Unidade de Andamento Processual, observada a confidencialidade se determinada, não podendo os autos serem retirados do CADE." (grifou-se)

iii. A retirada de autos de ato de concentração do CADE pelo administrado acarretaria ônus excessivo a este Conselho tendo em vista que o CADE possui obrigação legal de cumprir prazo processual previsto no § 6º do Artigo 54 da Lei no. 8.884 de 11 de junho de 1994. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.052, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.019498/2009-41-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALFAJADE SEGURANÇA É VIGILÂNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 04.989.369/0001-20, tendo como sócios RUBEM JOSÉ MASCARENHAS SARPA e PAULO SERGIO SOUZA DE MACEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 192, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.020328/2009-20 e 08504.019725/2009-59-DPF/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0092-72, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 13 (TREZE) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 585 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 1440 (MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 984 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 203, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.011903/2009-77-DPF/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.733.911/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança NILTON BENTO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 238, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.025554/2009-18-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.677.044/0001-49, tendo como sócios LELIO VIEIRA CARNEIRO: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 257, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.033743/2009-14-DPF/CXS/RS; resolve:

- a) Revogar o Alvará 5.282 de 21 de dezembro de 2009 publicado no D.O.U. Seção 1 página 31 em 11 de janeiro de 2010;
- b) Conceder autorização à empresa PROTOSUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ/MF nº 92.870.278/0001-38, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 261, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.000525/2009-11-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.337.343/0001-95, tendo como sócios FAIÇAL YOUSSEF e LEILA REGINA YOUSSEF THAUMATURGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 262, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.016296/2009-14-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.505.817/0001-01, tendo como sócios NORMA GUIMARAES MOURA e ANNA CELIA MOURA SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 272, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.035149/2009-76-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTAC GUN'S SCHOOL-CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 02.424.314/0001-47, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 13.000 (TREZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
- 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 800 (OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 800 (OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 TREINA;
- 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 1.000 (MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 292, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018613/2008-09-DELESP/ SR/DPF/SP; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 0212 de 01 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2010;

b) DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.524.211/0001-59, tendo como sócios EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO e GERMANO DO CARMO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 027745, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.127, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002700/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.522.602/0001-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): JAIRO DOS REIS FREITAS, VILMA GONSALVES DIAS PIRES DO NASCIMENTO, para exercer suas atividades no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 000074, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.129, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000781/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.599.807/0001-46, tendo como Sócio(s): DELICE PATEIS FRANÇA, IVAIR FRANÇA DA SILVA, IVAN FRANÇA DA SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 0000076, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.131, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000256/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.578.865/0001-41, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38,
-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.136, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000067/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEOSEG. TOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.529.226/0001-38, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.142, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000155/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.994.722/0001-62, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.143, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003139/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.931.820/0001-09, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de fevereiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 114 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009654/2009-18 em que são Requerentes: Wezen S.A. e Standard Logística e Distribuição S.A. Advs.: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros.

Nº 115 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000184/2010-61 em que são Requerentes: Jarden Corporation e Total S.A. Advs.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.

Nº 116 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000280/2010-17 em que são Requerentes: Petrobrás Biocombustível S.A., Turdus Participações S.A. e Total Agroindústria Canavieira S.A. Advs.: Aurélio Marchini Santos, Frederico Carrilho Donas e outros.

Nº 117 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000292/2010-33 em que são Requerentes: Progress Rail Services Corporation e General Electric Company. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Nº 118 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000487/2010-83 em que são Requerentes: Accor Participações S.A., Sérgio Marcondes Cesar de Araújo Lopes, Guilherme Marcondes César de Araújo Lopes, Bruno Quintas Alves Freixo e Carlos Roberto Ortiz Nascimento. Advs.: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 119 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000700/2010-57 em que são Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V. Advs.: Fernando de Oliveira Marques, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros.

Nº 120 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000797/2010-06 em que são Requerentes: Bayer S.A., Bayer CropScience AG e CVR Plant Breeding Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.

Nº 121 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000910/2010-45 em que são Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd. e Dow Agrosocios Industrial Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 18 - Averiguação Preliminar n. 08012.002950/2009-98. Representante: Coordenação de Classificação Indicativa - DEJUS/SNJ. Representado: TV Diário Ltda. Assunto: Merchandising. Veiculação de merchandising em programas de televisão aparentemente sem informação adequada ao consumidor.

Adoto a Nota n. 64 - 2010/CGAJ/DPDC como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º caput, I e III, 6º, III e VI, 36 e 39 caput, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação Geral de Supervisão e Controle (fls. 52 - 54) pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.) cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a TV Diário Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 99 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010300/2009-16. Requerentes: Trafifigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros.

Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e reconsidero o despacho de fls., quanto ao item I.4, nos termos do despacho de fls.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO

Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionado, tendo em vista a falta de interesse da interessada.

PROCESSO Nº 08286.002305/2007-93- DOAN THI MINH PHUONG

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionado, tendo em vista a perda de objeto.

PROCESSO Nº 08460.009725/2008-13- KNUD ERIK GUDMANN

PROCESSO Nº 08505.105870/2006-07- ILAN CHOLAI SOOSAI MANICKAM

Determinar o arquivamento do processo de Averbação de Nacionalidade, abaixo relacionado, tendo em vista a perda de objeto.

PROCESSO Nº 08505.059412/2005-08- TSAI WU LI YANG

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08240.018134/2007-41 - HUMBERTO GUSTAVO NAVEA TORRES

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista que o estrangeiro, contraria o que dispõe o artigo 102 e 112 inciso IV, da lei 6.815/80, impossibilitando assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.059307/2008-11 - GHANDI DAOU

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.

PROCESSO Nº 08485.016782/2008-71 - GUIDO HUAMANN LAIME



PROCESSO Nº 08352.000591/2006-31 - FRANCISCO FERNANDO ROA FUENTES

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso III, da citada lei.

PROCESSO Nº 08377.000660/2007-17 - FERNANDO DOS SANTOS ALVES

Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08335.006421/2007-59 - YANEISI ARENADO SUAREZ

Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade da peça recorrente, porém, no mérito, manter o arquivamento, tendo em vista que o estrangeiro não atende o disposto no artigo 112, inciso III da lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 08444.004044/2007-86 - LODEWIJK CHRISTIAAN DEN HARTOG

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista que o naturalizando não atende ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, sofreu condenação penal.

PROCESSO Nº 08505.085006/2006-73 - KYU BUM SHIN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Especial, abaixo relacionado, tendo em vista a desistência da interessada.

PROCESSO Nº 08000.004332/2008-31 - KARIN CHRISTINA NORDENBERG KAIPAINEN

Determinar a manutenção do arquivamento, do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08286.001752/2007-25 - MAHERA MOHD AYESH AHMAD YOUSEF

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08390.002286/2009-70 - Hugo Eduardo Lairhoy Beron

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08387.000834/2009-86 - Federico Jose Alvarez Cavanna

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08437-000154/2009-20 - Maria Magdalena Rocha da Fonseca

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08441-003953/2009-99 - Henry Alejandro Castro Hungari

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08441-003954/2009-33 - Victor Alberto Ribeiro Olivera

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08441-004142/2009-13 - Julio Jose Oviedo Gimenez

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08441-004209/2009-10 - Hermes Pereira

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08495-003858/2008-89 - Sabrina Zaquiere Vazquez

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08514-000799/2009-01 - Yhara Silveira Perdomo

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08794-000091/2008-61 - Alvaro Fernando Rodriguez Molina, Alvaro Javier Rodriguez Silveira, Beatriz Nilsa Silveira Brufau, Florencia Maria Rodriguez Silveira e Martin Gonzalo Rodriguez Silveira

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.002131/2009-91 - Anibal Geraldo Rodriguez Gonçalves

Processo Nº 08444.001043/2009-41 - Carlos Israel Bustin Sosa

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o casal se encontra separado de fato. Processo nº 08504-004745/2005-00 - Janna Rabba

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo nº 08310-000058/2004-01 - Benedito Guerreiro Simões

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo nº 08508-004804/2003-30 - Ian Hodd

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2005, pág. 39 por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato. Processo nº 08506-012555/2004-57 - Khuram Shehzad

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº 08505-002701/2005-27 - Sandra Condori Quispe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.004689/2009-12 - Honey Vi Tibay Batista

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.001367/2005-12 - Alfredo Ciacarini

Processo Nº 08286.000198/2009-21 - Patrick Jorg Manicatti

Processo Nº 08295.006770/2009-56 - Nilsa Rocio Caballero Riquelme

Processo Nº 08354.004763/2006-25 - Angelica Andrea Nilo Carvalho

Processo Nº 08452.001161/2009-51 - Nuno Miguel Antunes Pereira

Processo Nº 08457.000090/2009-29 - Oded Shlomo Elblink

Processo Nº 08492.005277/2009-92 - Olga Araujo Lopez Camargo

Processo Nº 08495.000891/2009-38 - Luis Walter Kayo Furugen

Processo Nº 08505.009825/2009-67 - Silvina Noglea Mastronardi Silva

Processo Nº 08505.025869/2009-34 - Jesus Angel Victorio Cano e Maria Del Rosario Aris Mosteiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.001810/2005-47 - Daniele Valieri

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001980/2008-74 - Fabrizio Guerinho Michelle

Processo Nº 08354.001480/2008-93 - Clinton Michael Thomas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08386.014551/2007-60 - Mark Christopher Earle Stitzell

Processo Nº 08460.019143/2008-45 - Christopher Philip Alexander Jenkins

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08711.000928/2003-31 - Fernando Francisco de Jesus de Castro

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08711.000043/2005-01 - Battistuda Domenico

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.024452/2009-46 - Elio Nino Alfaro Baldeon, até 15/01/2011

Processo Nº 08102.002255/2009-17 - Manusa Gizela Mafo, até 19/08/2010

Processo Nº 08280.016976/2009-53 - Ivo Xavier Miranda das Mercês Barreto, até 15/07/2010

Processo Nº 08280.016985/2009-44 - Marisia Medina Sousa, até 22/07/2010

Processo Nº 08460.016326/2009-90 - Esbern Johan Budolf- sen, até 16/08/2010

Processo Nº 08460.016329/2009-23 - John Francis Mullarkey, até 24/08/2010

Processo Nº 08460.018628/2009-01 - Viviana Cecilia João Mabombo, até 09/07/2010

Processo Nº 08505.031259/2009-70 - Joseph Wabwoba Musito, até 27/08/2010

Processo Nº 08505.031262/2009-93 - Denis Mwenda Gitari, até 30/08/2010

Processo Nº 08505.031877/2009-10 - Nora Juliana Perez Gonzalez, até 26/08/2010

Processo Nº 08505.031879/2009-17 - Margareth Aidil Soares De Carvalho dos Reis da Luz, até 15/08/2010

Processo Nº 08506.006186/2009-78 - Nyange Ngamba, Eliane Ngamba e Inês Jonatao Sanguji, até 04/07/2010

Processo Nº 08506.006191/2009-81 - Luis Gerardo Gomez Bueno, até 31/07/2010

Processo Nº 08506.006204/2009-11 - Edwin Guido Boza Condorena, até 03/08/2010

Processo Nº 08506.006207/2009-55 - Juan Jose Guillermo Navarro, até 03/08/2010

Processo Nº 08506.006212/2009-68 - Mauro Francisco Chavez Rodriguez, até 31/07/2010

Processo Nº 08506.006228/2009-71 - Juan Carlos Pequena Suni, até 31/07/2010

Processo Nº 08506.006237/2009-61 - Victor Rodrigues Silveira, até 17/08/2010

Processo Nº 08506.006240/2009-85 - Rolando Eli Quispe Cabanillas, até 02/08/2010

Processo Nº 08506.006247/2009-05 - Miguel Angel Tipacti Milachay, até 29/07/2010

Processo Nº 08506.006248/2009-41 - Carlos Mario Garcia Santander, até 07/08/2010

Processo Nº 08506.006263/2009-90 - Sandra Marcela Gomez Rueda, até 07/08/2010

Processo Nº 08506.006267/2009-78 - Erik Daniel Maury Cabrera, até 30/04/2010

Processo Nº 08506.006270/2009-91 - Joaquina Correia De Sousa Tavares Ferreira, até 27/07/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: HOUSE - 5ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 5, Estados da América - 2007)

Episódio(s): 01 A 24

Produtor(es): David Shore

Diretor(es): David Shore

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.000024/2010-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Série: LIFE - 2ª TEMPORADA (LIFE - SEASON 2, Estados da América - 2007)

Episódio(s): 01 A 21

Produtor(es): Rand Ravich

Diretor(es): Daniel Sackheim

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Policial

Processo: 08017.000026/2010-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Série: THE OFFICE - 5ª TEMPORADA (THE OFFICE - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 01 A 26

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Greg Daniels

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Verbal, Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita

Tema: Cotidiano Profissional

Processo: 08017.000027/2010-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COCORICÓ - NATAL (Brasil - 2009)

Produtor(es): Fundação Padre Anchieta

Diretor(es): Fernando Gomes

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na fazenda
Processo: 08017.000031/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ACERTO DE CONTAS (WRONG TURN AT TAHOE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sam Bernhard/Darin Spillman
Diretor(es): Franck Khalifoun
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de Drogas Ilícitas, Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Vingança
Processo: 08017.000032/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: EM BUSCA DE UM ASSASSINO (RED RIDING 1974, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Wendy Brazington
Diretor(es): Julian Jarold
Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000073/2010-12
Requerente: Playarte Pictures

Filme: PEIXONAUTA JUNTO NÓS SOMOS DEMAIS - VOLUME 02 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ricardo Rozzino
Diretor(es): Célia Catunda/Kiko Mistrorigo
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000102/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: PEIXONAUTA JUNTO NÓS SOMOS DEMAIS - VOLUME 01 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ricardo Rozzino
Diretor(es): Célia Catunda/Kiko Mistrorigo
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000103/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: AVATAR - A LENDA DE AANG - LIVRO 2 - TERRA - VOLUME 03 (AVATAR - THE LEGEND OF AANG - BOOK 2 - EARTH - VOLUME 03, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Aaron Ehasz
Diretor(es): Giancarlo Volpe
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000104/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ASTRO BOY (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Maryann Garger
Diretor(es): David Bowers
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Super Herói
Processo: 08017.000110/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ÓDIO NO CORAÇÃO (SON OF FURY, Estados Unidos da América - 1942)

Produtor(es): William Perlberg
Diretor(es): John Cromwell
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Busca por Justiça
Processo: 08017.000112/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: UM SONHO POSSÍVEL (THE BLIND SIDE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Lesão corporal e Preconceito
Tema: Adoção
Processo: 08017.000232/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: LEGIÃO (LEGION, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): David Lancaster/Michel Litvak
Diretor(es): Scott Stewart
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Religioso
Processo: 08017.000260/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A GRANDE FEIRA (Brasil - 1961)
Produtor(es): Rex Schindler/Neto Braga
Diretor(es): Roberto Pires
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Drama Policial
Processo: 08017.007382/2009-71
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OPINIÃO PÚBLICA (Brasil - 1966)
Produtor(es): Arnaldo Jabor/Jorge da Cunha Lima/Nelson Pereira dos Santos/João Carlos Simões
Diretor(es): Arnaldo Jabor
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Classe Média
Processo: 08017.007374/2009-25
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar o jogo:

Título: CRYOSTASIS (Rússia - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CENTRAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Distribuidor(es): IC Company
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Processo: 08017.004329/2009-19
Requerente: Central Distribuidora e Editora Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****PROVIMENTO Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados no Estado de São Paulo.

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos da 13ª Junta de Recursos/SP e 1.000 (mil) processos da 14ª Junta de Recursos/SP, que tratem de matéria médica, para a 6ª Junta de Recursos, instalada em Goiás.

Art. 2º - A 6ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolva os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do Art. 72 da Portaria/MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 3º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 4º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 033183/83 comando nº 335292181 e juntada nº 338927555, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 62; 77; 78, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1983.0002-56, administrado pela ECOS - Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar o Programa Nacional de Controle de Câncer de Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a persistência da relevância epidemiológica do câncer de colo do útero no Brasil e sua magnitude social;

Considerando a dificuldade da maioria dos Estados federativos em alcançar a meta pactuada de razão entre exames citopatológicos e população-alvo, conforme demonstrado pelo monitoramento dos indicadores do Pacto pela Vida, referentes ao câncer de colo uterino para o ano de 2008;



Considerando a necessidade de se ampliar a participação da atenção básica no rastreamento organizado da população brasileira e seguimento dos casos detectados de câncer de colo do útero;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso das mulheres com lesões intraepiteliais cervicais de alto grau aos cuidados de média e alta complexidade;

Considerando a necessidade de rever sistematicamente as informações obtidas a partir dos bancos de dados disponíveis; e

Considerando a necessidade de avaliar novas tecnologias para a prevenção e controle do câncer de colo do útero, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar o Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero.

Art. 2º Definir que compete ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar os resultados do Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero, correlacionando seus indicadores de processo e gestão com a evolução das curvas de incidência e mortalidade, nacional e regionalmente;

II - indicar, de modo sistemático, pontos fortes e fracos do atual Programa;

III - elaborar propostas de aperfeiçoamento técnico e operacional do Programa;

IV - elaborar proposta de ação dirigida às regiões de mais altas taxas de incidência e de mortalidade; e

V - avaliar o estado da arte de novas tecnologias para a prevenção e controle do câncer de colo do útero e propor estudos dirigidos para a realidade do Brasil;

Art. 3º Estabelecer que o Grupo de Trabalho será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde - MS;

a) três representantes do Instituto Nacional de Câncer - INCA;

b) dois representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE; e

d) dois representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

II - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

VI - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

VII - um representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia; e

VII - um representante da Universidade Federal do Pará.

§ 1º O Instituto Nacional de Câncer será responsável pela coordenação técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades deste Grupo de Trabalho.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, ao Ministério da Saúde.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou especialistas que atuem em atividades relacionadas à prevenção e controle de câncer de colo do útero, sempre que entenda necessária a sua colaboração.

§ 4º A colaboração dos membros do Grupo de Trabalho não será gratificada ou remunerada.

Art. 4º Estabelecer que o Grupo de Trabalho deverá apresentar o seu relatório ao Ministério da Saúde em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002583/2009-80	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213	03.694.039/0001-44	Redimensionar rede credenciada, por redução, em relação à Maternidade Santa Ursula de Vitória SC LTDA, em 01/09, sem autorização ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	184.725,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 09 de fevereiro de 2010, seção 1, página 42, processos: 25785.002441/2005-18 da operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE Onde consta: "Marcelo Issao Uitime". Leia-se "André Luis Pereira Duarte".

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005299/2008-65	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Suspender unilateral/ o contrato individual, s/ comprov. da notificação prévia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.036365/2008-49	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. da Casa de saúde e Maternidade Santana. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.038834/2009-45	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Rescindir unilateral/ o contrato individual. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
25789.049876/2009-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Rescindir, unilateral/, o contrato. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009041/2009-19	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS ao permitir a incl. de prest. de serv. como beneficiários. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º e 4º da CONSU 14/98.	1.250.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.048576/2009-13	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir, unilateral/, o contrato. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.006798/2009-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de disponibilizar a adaptação à Lei 9656/98, em fevereiro de 2009. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.035924/2008-01	AVICCENA ASSIST MÉDICA LTDA. - EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hospital América. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

25789.008887/2009-31	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, ao ofertar prod. c/ valores de mensalidade que apresentem cond. de evol. de faixa et. div. das reg. na ANS. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98 c/c RN 85/04.	Advertência
25789.003585/2008-96	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ consulta na especialidade ginecologia. Art. 12, I, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000557/2009-06	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ Colonoscopia, dentro da abrangência geográfica do contrato, até def. de antec. de tutela judicial. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002906/2009-16	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Negar cob. p/Dermolipectomia abdominal não estética pós cir. bariátrica, s/ possib. a def. do impasse através de junta méd.. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010302/2009-43	UNI Hosp SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir unilateral/ contrato sob arg. de não compareci/ à entrev. méd. p/ constatação do estado de saúde. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018913/2009-30	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Disponibilizar "Sist. Tridimensional da Aval. do Movimento, que inclui vídeo acoplado à plataforma de força e eletroneuromiografia", apenas após a conc. de liminar judic. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.014502/2007-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Redimensionar rede por red., c/ excl. da Soc. Portuguesa Beneficência de Santos, após aquisição da carteira dos prod. da Porto Seguro - Seguro Saúde S/A.. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	110.694,74 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
25789.034110/2008-41	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede cred. por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hosp. Ribeirão Pires e c/ enc. das atividades do Hosp. Baeta Neves. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1608, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.061464/2001-77

Operadora: UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO

Registro ANS: 393321

Auto de infração nº 5471 de 22/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2050, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25779.004896/2007-19

Operadora: Realmed Assistência à Saúde Ltda.

Reg. ANS nº: 406350

Auto de infração nº 25568 de 26/3/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do artigo 78 c/c inciso II do artigo 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 442, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise de Medicamentos PDVS: 603/090 (Amostra no LACEN: 23/2009) e respectiva Ata da análise de perícia de contraprova, ambos emitidos pelo LACEN/SC, que apontaram resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 0806005 do medicamento AZIGEL (Hidróxido de Alumínio), fabricado em 06/05 pela empresa PHYTO LAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 02.817.180/0001-24), sediada na Av. das Nações, 2482, Distrito Industrial II, Votuporanga/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 452, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Mabra Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 09.545.589/0001-88
ENDEREÇO: Br 153, km 5,5, Bloco 'a' -	
Nº - - - - -	BAIRRO: Zona Rural
	CEP: 74675-090
MUNICÍPIO: Goiânia	UF: GO
Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.794-7	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).	
Incluindo, ainda:	
Hormônios: Comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).	

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 436, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca de cigarro, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Assunto
DUNHILL FULL RED KS	25351.883955/2008-55	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

**RESOLUÇÃO-RE Nº 437, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no Inciso II do §2º do Art. 2º da RDC 204, de 6 de julho de 2005;

considerando o disposto no §3º do Art. 18 e no Inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo não atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de produto fumígeno, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REAL TABACOS LTDA

CNPJ: 04.923.986/0001-22

Motivo: não apresentou o Laudo Analítico válido nem o comprovante de transmissão dos dados declarados no Peticionamento Eletrônico, exigidos pela RDC 90/2007.

Marca	Processo	Assunto
GOLF (BLUE)	25351.686280/2008-46	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

MENENDEZ AMERINO CIA LTDA

CNPJ: 14.399.117/0001-02

Motivo: não apresentou o Laudo Analítico exigido pela RDC 90/2007, não declarou todos os aditivos utilizados na fabricação dos produtos e declarou dados fictícios no Peticionamento Eletrônico quanto aos teores dos compostos presentes no Tabaco Total.

Marca	Processo	Assunto
DONA FLOR (charuto)	25351.582036/2008-13	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

ELBARAKA COM., IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.604.076/0001-40

Motivo: não apresentou os Laudos Analíticos nem o comprovante de transmissão dos dados declarados no Peticionamento Eletrônico, ambos documentos exigidos pela RDC 90/2007.

Marca	Processo	Assunto
PRINCE MOLASSES CAPUCINO (fumo para narguilé)	25351.351041/2008-78	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
AL MASAH UVA PRETA (fumo para narguilé)	25351.351023/2008-96	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
AL FAKHER ROSE (fumo para narguilé)	25351.351012/2008-14	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

RESOLUÇÃO-RE Nº 443, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de pinus, com LMR e Intervalo de Segurança 'UNA - Uso Não Alimentar', na monografia do Ingrediente Ativo F46 - FLUMIOXAZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Empresa: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 444, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão na modalidade de emprego Pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduos 0,03 mg/kg e Intervalo de Segurança 5 dias, na monografia do ingrediente ativo F45 - FLUMICLORAQUE-PENTÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego Aplicação através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio, com Limite Máximo de Resíduos de 0,005 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) 'não determinado devido à modalidade de emprego', na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 446, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, nas modalidades de emprego Aplicação através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio e Aplicação no sulco de plantio, ambas com Limite Máximo de Resíduos de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) 'não determinado devido à modalidade de emprego'; e incluir a cultura de girassol na modalidade de emprego foliar, com Limite Máximo de Resíduos de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança 21 dias, na monografia do ingrediente ativo A26-AZOXISTROBINÁ, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 447, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de alho na modalidade de emprego Foliar, com Limite Máximo de Resíduos 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança 5 dias, incluir a cultura de cana-de-açúcar nas modalidades de emprego Aplicação através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio e Aplicação no sulco de plantio, ambas com Limite Máximo de Resíduos de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) 'não determinado devido à modalidade de emprego', incluir a cultura de girassol na modalidade de emprego Foliar, com Limite Máximo de Resíduos de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança 21 dias, alterar o Intervalo de Segurança de 14 para 3 dias na cultura de melão e de 14 para 5 dias na cultura de uva, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 448, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto na modalidade de emprego imersão (mudas) com LMR e Intervalo de Segurança U.N.A. (Uso Não Alimentar), na monografia T48 - TIAMETOXAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 78, DE 10 DE JANEIRO DE 2010**

Dá nova redação ao disposto no Anexo II da Portaria nº 537, de 22 de dezembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684 de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, Resolução nº 409 de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS, e,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de projeto efetivada pelo governo do Rio de Janeiro mediante o Ofício nº 3286/2009 - SEOBRAS, de 28 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO justificados os motivos que ocasionaram a decisão do governo do Rio de Janeiro, conforme Nota Técnica nº 3/2010/ASPLAN/SeMOB;

CONSIDERANDO a importância das obras a serem incluídas para a população do Rio de Janeiro, especificamente da Baixada Fluminense; e

CONSIDERANDO que todas as propostas encaminhadas por meio do Programa Pró-Transporte que se enquadraram à Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, foram selecionadas e publicadas pela Portaria nº 537, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 537, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 114, que divulga a relação das propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2008

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento	Valor do Financiamento
Prefeitura Municipal de Campo Grande	Campo Grande	MS	03.501.509/0001-06	Implantação de Sinalização Viária; Modernização Semafórica; Execução de Pontes e Passarelas; Abrigos de ônibus; Ciclovia	58.117.828,73	55.211.937,29
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	42.498.600/0001-71	Extensão da Via Light - trecho D	295.413.159,21	259.138.332,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

CONSIDERANDO que é dever da autoridade pública zelar pelo cumprimento dos preceitos legais, regulamentares e normativos que incidem sobre os serviços públicos sob sua administração,

CONSIDERANDO que tramita neste Ministério das Comunicações, em fase de instrução, denúncia de prática de irregularidades em procedimento licitatório para outorga de serviço de radiodifusão, objeto dos Processos de nº 53000.006012/2002 e 53000.008028/2002,

CONSIDERANDO que os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, são, conforme preceito constitucional, serviços públicos executados diretamente pela União, podendo, considerado o interesse público, essa execução ser delegada a terceiros mediante autorização, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, a autorização para execução dos Serviços de Retransmissão de Televisão é ato delegatório discricionário de competência do Ministro de Estado das Comunicações, outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado, não cabendo ao Poder Público o pagamento de indenização de qualquer espécie quando de sua extinção, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7, de 10 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 36, que autorizou a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jarú, Estado de Rondônia, utilizando o canal 48.

Parágrafo único. Em decorrência do exposto no caput, fica estabelecido o prazo de dez dias, contado da data de publicação desta Portaria, para que a entidade interessada, querendo, exerça o direito conferido no parágrafo único do art. 9º do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de fevereiro de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0109-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir conheço do recurso interposto pela licitante SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, negando-lhe provimento. E, conseqüentemente, determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que a habilitou a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 140/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTA ANULADA	Nº DO PROCESSO
140/2001	SP	PEDREGULHO	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR	53830.000657/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0109-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTAS VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
140/2001	SP	BURITIZAL e PEDREGULHO	FM	NATUREZA FM LTDA.	53830.000660/02
140/2001	SP	BROTAS	FM	SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000666/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 971, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que as Concessionárias relacionadas nos Anexos a este Ato submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do STFC nas modalidades de Serviço Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.015868/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias do STFC, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional das Concessionárias do STFC, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 11 de fevereiro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2009 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL (Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais) VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
TelemarNorteLeste-RJ Setor 1	Vivo S.A. - RJ	0,57256	0,40079
	TNL PCS S.A.	0,53864	0,37704
	TIM Celular S.A. - Região I	0,53864	0,37704
	Claro S.A. - RJ	0,50410	0,35287
TelemarNorteLeste-MG Setor 2	Vivo S.A. - MG - Setor 2	0,57256	0,40079
	TNL PCS S.A.	0,53506	0,37454
	TIM Nordeste S.A. - MG	0,57256	0,40079
	Claro S.A. - MG - Setor 2	0,54036	0,37825
TelemarNorteLeste-ES Setor 4	Vivo S.A. - ES	0,57256	0,40079
	TNL PCS S.A.	0,54395	0,38076
	TIM Celular S.A. - Região I	0,54395	0,38076
	Claro S.A. - ES	0,50940	0,35658
TelemarNorteLeste-BA Setor 5	Vivo S.A. - BA	0,55011	0,38507
	TNL PCS S.A.	0,54036	0,37825
	TIM Nordeste S.A. - BA	0,54210	0,37947
	Claro S.A. - BA	0,54036	0,37825
TelemarNorteLeste-SE Setor 6	Vivo S.A. - SE	0,55048	0,38533
	TNL PCS S.A.	0,53901	0,37730
	TIM Nordeste S.A. - SE	0,54087	0,37860
	Claro S.A. - SE	0,53901	0,37730
TelemarNorteLeste-AL Setor 7	TNL PCS S.A.	0,54468	0,38127
	TIM Nordeste S.A. - AL	0,55160	0,38612
	Claro S.A. - AL	0,55160	0,38612
	TNL PCS S.A.	0,53680	0,37576
TelemarNorteLeste-PE Setor 8	TIM Nordeste S.A. - PE	0,55160	0,38612
	Claro S.A. - PE	0,55160	0,38612
	TNL PCS S.A.	0,54332	0,38032
	TIM Nordeste S.A. - PB	0,55160	0,38612
TelemarNorteLeste-RN Setor 10	Claro S.A. - PB	0,55160	0,38612
	TNL PCS S.A.	0,54332	0,38032
	TIM Nordeste S.A. - RN	0,55160	0,38612
	Claro S.A. - RN	0,55160	0,38612
TelemarNorteLeste-CE Setor 11	TNL PCS S.A.	0,53383	0,37368
	TIM Nordeste S.A. - CE	0,55160	0,38612
	Claro S.A. - CE	0,55160	0,38612
	TNL PCS S.A.	0,53889	0,37722
TelemarNorteLeste-PI Setor 12	TIM Nordeste S.A. - PI	0,55160	0,38612
	Claro S.A. - PI	0,55160	0,38612
	Vivo S.A. - MA	0,55776	0,39043
	TNL PCS S.A.	0,53680	0,37576
TelemarNorteLeste-MA Setor 13	TIM Celular S.A. - Região I	0,53680	0,37576
	Vivo S.A. - PA	0,55776	0,39043
	TNL PCS S.A.	0,53469	0,37428
	TIM Celular S.A. - Região I	0,53469	0,37428
TelemarNorteLeste-AP Setor 15	Vivo S.A. - AP	0,55776	0,39043
	TNL PCS S.A.	0,53889	0,37722
	TIM Celular S.A. - Região I	0,53889	0,37722
	Vivo S.A. - AM	0,55776	0,39043
TelemarNorteLeste-AM Setor 16	TNL PCS S.A.	0,54468	0,38127
	TIM Celular S.A. - Região I	0,54468	0,38127
	Vivo S.A. - RR	0,55776	0,39043
	TNL PCS S.A.	0,53889	0,37722
TelemarNorteLeste-RR Setor 17	TIM Celular S.A. - Região I	0,53889	0,37722
	Vivo S.A. - SC	0,52011	0,36407
	TIM Celular S.A. - Região II-SC	0,53477	0,37433
	Claro S.A. - SC	0,53844	0,37690
BrasilTelecom-Filial SC Setor 18	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,53725	0,37607



BrasilTelecom-Filial PR Setor 19	Vivo S.A. - PR	0,52136	0,36495	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54818	0,38372	
	TIM Celular S.A. - Região II-PR	0,53614	0,37529		Telesp S.A.	0,51715	0,36200
	Sercomtel Celular S.A.	0,53614	0,37529		Setor 31	0,51353	0,35947
	Claro S.A. - PR	0,53717	0,37601		Vivo S.A. - SP - Setores 31 e 34	0,53848	0,37693
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,53848	0,37693		TIM Celular S.A. - Região III	0,56331	0,39431
BrasilTelecom-Filial MS Setor 21	Vivo S.A. - MS	0,56133	0,39293	Claro S.A. - SP - Capital(AR11)	0,50374	0,35261	
	TIM Celular S.A. - Região II	0,54494	0,38145	Claro S.A. - SP - Interior	0,52873	0,37011	
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54494	0,38145	TNL PCS S.A.	0,52669	0,36868	
	Americel S.A.	0,55276	0,38693	Vivo S.A. - SP - Setores 31 e 34	0,52309	0,36616	
	Vivo S.A. - MT	0,56133	0,39293	Vivo S.A. - SP - Setor 32	0,54818	0,38372	
BrasilTelecom-Filial MT Setor 23	TIM Celular S.A. - Região II	0,54681	0,38276	TIM Celular S.A. - Região III	0,51342	0,35939	
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54681	0,38276	Claro S.A. - SP - Interior	0,52873	0,37011	
	Americel S.A.	0,55476	0,38833	TNL PCS S.A.	0,52669	0,36868	
	Vivo S.A. - GO	0,55798	0,39058	Vivo S.A. - SP Setores 31 e 34	0,54818	0,38372	
	TIM Celular S.A. - Região II	0,55798	0,39058	Claro S.A. - SP - Capital(AR11)	0,56331	0,39431	
BrasilTelecom-Filial GO Setor 24	TIM Celular S.A. - Região II	0,53910	0,37737	TNL PCS S.A.	0,52873	0,37011	
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,53910	0,37737	Vivo S.A. - PR	0,53165	0,37214	
	Americel S.A.	0,54692	0,38284	TIM Celular S.A. - Região II - PR	0,54879	0,38415	
	Vivo S.A. - DF	0,56133	0,39293	Sercomtel Celular S.A.	0,54631	0,38241	
	Vivo S.A. - GO	0,56133	0,39293	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54879	0,38415	
BrasilTelecom-Filial DF Setor 26	TIM Celular S.A. - Região II	0,54681	0,38276	Claro S.A. - PR	0,54879	0,38415	
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54681	0,38276				
	Americel S.A.	0,55476	0,38833				
	Vivo S.A. - RO	0,56133	0,39293				
	TIM Celular S.A. - Região II	0,54818	0,38372				
BrasilTelecom-Filial RO Setor 27	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54818	0,38372				
	Americel S.A.	0,55600	0,38920				
	Vivo S.A. - AC	0,56133	0,39293				
	TIM Celular S.A. - Região II	0,54818	0,38372				
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54818	0,38372				
BrasilTelecom-Filial AC Setor 28	Americel S.A.	0,55600	0,38920				
	Vivo S.A. - RS	0,54135	0,37894				
	TIM Celular S.A. - Região II	0,54383	0,38068				
	TIM Celular S.A. - Região II-RS	0,54135	0,37894				
	Claro S.A. - RS	0,52967	0,37076				
BrasilTelecom-Filial CRT Setor 29	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54383	0,38068				
	Vivo S.A. - RS	0,54570	0,38199				
	TIM Celular S.A. - Região II	0,54818	0,38372				
	TIM Celular S.A. - Região II - RS	0,54570	0,38199				
	Claro S.A. - RS	0,53403	0,37382				

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	1,11344	0,77940	1,26689	0,88682
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30	1,12059	0,78441	1,27502	0,89251
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	Setores 31, 32 e 34	1,12059	0,78441	1,27502	0,89251
Sercomtel S.A. Telecomunicações - Sercomtel	Setor 20	1,12186	0,78530	1,27644	0,89350

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2009

Processo nº 53500.018227/2005
Nº 7.969 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 3, 22, 25, 33 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, proferida por meio do Despacho nº 2.616/2009-CD, de 14 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Público (SPB), por meio do Despacho nº 319/2006/PBCP/SPB, de 12 de dezembro de 2006, em razão de conduta irregular daquela Prestadora consubstanciada na emissão e venda de cartões indutivos fora de sua área de concessão, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 567/2009/GCER de 29 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

Em 4 de fevereiro de 2010

Ref: Processo nº 53500.012297/2006.
Nº 643 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (ABTA), CNPJ/MF no 61.844.049/0001-15, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel que autorizou a empresa A. TELECOM S/A, CNPJ/MF no 03.498.897/0001-13, a prestar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), por meio do Ato no 64.027, de 14 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007, decidiu, em sua Reunião no 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 13/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 999, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Alterar as radiofrequências das estações de radiocomunicação autorizadas à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, por meio do Ato nº 957, de 9 de fevereiro de 2010, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar CAMALEAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.849.518/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar CARA CARAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ nº 87.832.119/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caxias do Sul/RS, , no período de 18/02/2010 a 07/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.715.167/0001-58 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/02/2010 a 28/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar MJC EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.319.896/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/02/2010 a 28/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar NABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 04.863.505/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar G8 NETWORKS LTDA, CNPJ nº 02.926.037/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 18/02/2010 a 04/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, no período de 21/02/2010 a 12/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 996, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo nº 53500.002824/2010.ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Brasília/DF. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 617, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Processo. 53516.000769/2009. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ARMAZENS G. COLUMBIA S/A	50004038606	60526977006967	14/10/2009
CLUBE DUQUE DE CAXIAS	50002097613	76712983000150	2/4/2009
CONDOMÍNIO GIARDINO DI FIRENZE	50003974367	01392647000179	10/5/2009
DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	50003895815	52123916001223	24/09/2009
ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA	500022301164	75112771000170	3/12/2009
ESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA	50002363607	02146450000112	22/03/2009
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A	50002254140	75104422000378	3/4/2009
IASCJ-ESCOLA STA. TERESINA DO M. JE-SUS	50004033124	76570084000241	14/10/2009
QUALITYWARE INFORMATION LTDA	50003917058	86853553000102	28/09/2009
THERA INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A	50004410106	0214767000194	12/10/2009
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	50003457540	43999424000114	27/07/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 716, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53554.001427/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Número do Fistel	CPF/CNPJ	Validade
CECM DOS SERVIDORES DA UFES	50004078578	27302181000167	19/10/2009
COLEGIO PITAGORAS ARACRUZ SOCIEDADE LTDA	50002111381	00429940000109	2/8/2009
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELAMARE	50004090780	28522860000104	20/10/2009
OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	50004032071	27735448000967	14/10/2009
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A	50003165680	28154847001464	22/06/2009
SISTEMI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	50004238443	27535996000196	11/9/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 889, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53542.002838/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGROPECUARIA SAO JOAO DA LIBERDADE S/A	15000249887	03142437000158	11/12/2007
AGROPECUARIA CAPUATO VERDI S/A	15000270819	36900447000164	9/2/2008
AGROPECUARIA GUARITA S.A	03030005976	88701107000108	17/11/2007
ALFA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	50001504908	01207230000199	21/09/2008
ALICE CORDEIRO FERNANDES	13020347238	26740583153	17/11/2008
ALTAMIRO BELO GALINDO	15000270908	01349953849	9/2/2008
AMALIA LEMOS	15000247400	60428651100	15/10/2007
AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME	50001570790	00108578000166	27/10/2008
AMELIA DE SOUZA NOGUEIRA	50001513214	34817557168	24/09/2008
ANTONIO CARDOSO BRANQUINHO	13020252520	07144300130	8/9/2007
ANTONIO FERNANDO DE MOURA	13020113083	16060938191	9/8/2007
ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO	13030010473	06861458104	19/09/2007
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	50001516400	01633287149	29/09/2008
ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA	13030011526	07809891634	31/10/2007
BANANA SHOPPING ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.	50001468162	01572834000134	17/09/2008

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	13030015270	00285358120	24/06/2008
CATALAO EMPRESA DE SEGURANCA LT-DA	50001461400	01981017000130	17/09/2008
CHAPADAO ARMAZENS GERAIS LTDA	11020490187	25038415000185	8/11/2007
CLOVIS PATRIOTA	15000276264	00365920991	13/10/2008
COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA-COMURG	13030019420	00418160000155	19/11/2008
CONDOMÍNIO PANAMA	13020323991	26923615000183	19/09/2007
CONSTIT CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	50001549910	15958721000186	15/10/2008
COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA DE GOIANESIA LTDA	13030021750	02869386000106	18/06/2008
COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTACOES DO BRASIL S/A	09030084324	03141397000120	24/08/2007
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO	50000812501	00284077000130	16/08/2001
ELBIO JOSE APOITTA	09030087005	00896446115	17/09/2008
ELCONTEC ELETRICIDADE ECONSULTORIA TECNICA LTDA.	50001565109	00366990000186	15/10/2008
ELETRONENGE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	13030027287	02105351000192	31/10/2007
ENCIL CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA	13030029069	01278696000185	16/07/2007
ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LT-DA	13030029301	01540350000103	25/08/2008
EVANDRO PAGONCELLI PEIXOTO	09020275305	49277464968	12/8/2008
FRANCISCO JOSE SANTOS	13020322677	29007429191	21/10/2007
GABRIEL VILELA DE MORAES	50001518100	01638602115	29/09/2008
GLOBO AGROPECUARIA S.A	09020106970	01378652000127	3/8/2008
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - POLICIA MILITAR	09020009283	03753084000203	9/11/1996
HIEDA CORSO SANTINI	13030078868	61707180130	13/10/2008
HUMBERTO RIBEIRO NETO	13020227500	02642212149	1/8/2008
IVETE ZIMMERMANN	09030095016	15413721072	12/3/2007
JOAO BATISTA CIMADON	50001577298	48577278972	27/10/2008
JOAO GUEDES DE MEDEIROS	11020406496	04174909687	26/05/2008
JOAO MENDONÇA TEODORO	50001579150	15565955149	27/10/2008
JOAQUIM TERTULIANO VILELA	50001461664	01630822191	9/10/2008
JOSE ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO	02030226297	01506110800	14/07/2008
JOSE ROBERTO BRAVIN	50001734814	09073272904	29/12/2008
L A ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	50001589709	01009546000257	14/12/2008
LAMIGREL - LAMINADOS GREGOLETTO LTDA	09030100702	00785733000189	10/9/2007
LUIZ SAMPAIO NETO	13030060063	00293849153	16/07/2007
LUZIGAS-LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA	13021016251	00804047000108	31/10/2007
MADEIREIRA JACAFER LTDA	02030272728	62564901000163	16/7/2007
MADEIREIRA ROUXINOL LTDA	15000092619	03988250000170	11/10/2007
MAURICIO ELIAS ZERSI LEIVA	50001266535	69010366120	14/11/2007
MAX MATSUI	15000275705	16207610172	13/10/2008
MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	13020227097	02174951000102	17/07/2007
NATAL VILELA DE SOUSA	50001461079	01297082168	17/09/2008
NET ANAPOLIS LTDA	50001547704	33584277000168	10/6/2008
PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA	02030327999	01324055804	16/07/2007
PAULO RODRIGUES DA CUNHA	50001470906	21982830697	29/09/2008
RONAGRO AGROPECUARIA S/A	15000269217	14932164000161	31/08/2008
SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA	15000051505	00961615000184	5/5/2008
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS	13030080846	01409655000180	16/07/2007
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	50001175220	06048466000577	19/08/2007
TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA	50001207440	03440682000141	18/09/2007
WILSON MOREIRA ALVES	50001235737	03888134153	10/9/2007
ZACARIAS NUNES DA SILVA	13030090566	00453889115	19/02/2008

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 995, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53516.000768/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CPF/CNPJ	Número do Fistel	Validade
BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76107770000108	05030029095	22/08/2009
AFONSO CELSO MARINHO BALDRATI	95685006853	05020612197	19/10/2009
AGROBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA	76177187000408	50001694413	14/05/2009
AGROPECUARIA DAL PIZZOL LTDA	80283153000122	05020376361	14/11/2009
AGROPECUARIA PEGORARO LTDA.	81674087000184	50001570528	27/10/2008
ALCEU STROPARO	00443174920	50403290082	30/06/2009
ALFA ALARMES E SERVICOS LTDA	02404803000137	50002127466	3/3/2009
AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA	77998375000117	05020367370	8/5/2009
ANGELO APARECIDO IATECOLA	33123101991	50403474485	21/11/2009
ANTONIO TAKECHI HORIUCHI DESPACHANTE ADUANERO S/C.LTDA	72492739000179	05020611620	19/10/2009
ARMANDO DAL-PRA	00393398900	05030014497	23/08/2009
BERNARD WILLEN BOWWMAN	65548787934	05020581615	21/02/2009
BERNECK E CIA	76484153000113	05030017240	22/11/2009
BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA	75118869000134	50002367181	4/7/2009
CAMPO MOURAO PREFEITURA	75904524000106	50003785637	9/8/2009
CARLOS GILBERTO LOPES GARNICA	45341524934	50003911365	28/09/2009
CASA MORO EMPREENDIMENTOS SA	00964001000156	50001336339	29/12/2008
CLEUZA MENIN	14318229904	50002695359	14/05/2009
COMERCIO E TRANSP. DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA	75925032000105	50001692984	20/07/2009
COMGAS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	95363222000185	50003373959	8/11/2009

CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPING CENTER LONDRINA	81764136000170	05020548839	31/05/2008
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN PARK	01632585000125	50003493261	29/07/2009
CONSTRUTORA ITAU LTDA	76563428000104	50001256815	16/07/2007
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA	02315631000125	50003503402	30/07/2009
DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA	77128882000108	05030032126	24/06/2009
DOG ALERTA SERVICOS DE GUARDIÕES PORTARIA E ADESTRAMENTO DE CAES LTDA	02080244000157	50001259407	11/7/2007
DOUWE JANTINUS GROENWOLD	15856151968	05020596485	15/07/2009
E.B. VIAGENS E TURISMO LTDA	82304684000180	50002305232	4/6/2009
ELIAS FARAH NETO	10751424900	50001385208	14/06/2009
ELIZIA ZANETI DE OLIVEIRA	47827530915	50003339777	8/11/2009
ERTEC CONSTRUÇÕES ELETRICAS LT-DA	84926211000140	50002657937	14/05/2009
ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LT-DA	52024452004609	50002391724	26/04/2009
ESTRELA AZUL SERV VIG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	625764590001167	50002962578	21/06/2009
FAZENDA SABARA S/A	79123576000104	05030041540	13/12/2009
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA	90810706000101	050205990010	17/06/2009
FLORENTINO ROSSATO	01605445991	05020144584	5/6/2009
GRAMEIRA INGA LTDA	01739839000109	50001177192	14/08/2007
GRAMEIRA PEREIRA LTDA	76424845000176	50002288478	4/7/2009
GUARDA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	72159460000178	05020586684	5/6/2009
HANI HUSSEIN KASSAB	10843264934	05030047662	25/08/2009
HANS JAN GROENWOLD	09213937920	05020595918	15/07/2009
HARM ALBERT BARKEMA	05718520925	50003236455	20/07/2009
HELIO ROBERTO SANTANA	84284315900	50002451301	14/05/2009
ITAP/BEMIS LTDA	00216758000323	50003699633	24/08/2009
JOAO MARCILIO SOUZA VAZ	06053696820	50001693441	14/05/2009
JOSE PIMENTA CAMARGO NETO	060504094853	50003894258	24/09/2009
JOSEF PFANN FILHO	48072346920	50003795357	9/9/2009
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO	70565791915	50003380300	8/11/2009
LEAO JOSE DE NAPOLI	00412040930	05020589780	16/06/2009
LINEU AURELIO SALGADO	01032208953	50002400065	26/04/2009
MAB MONTAGEM BRASILEIRA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	76063189000123	05020585440	25/04/2009
MARCOS CESAR YUKIO HASEGAWA	79833594972	50002318725	4/6/2009
MARIO DOS SANTOS SILVESTRE	76157593000166	50002134756	3/3/2009
MARLOS ANDREY GASPARIN	00474619931	50001173103	14/05/2009
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	75092593000162	05020366137	29/07/2009
MOTOPAR RETIFICA DE MOTORES LT-DA	77662088000131	50002977257	20/07/2009
PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA	77967768000163	50004055950	15/10/2009
PARANATRATOR LTDA	75637900000143	50002379783	4/7/2009
PEDRO SOARES MARTINS	33576335900	50003903427	27/09/2009
PETER GREIDANUS	47312637949	05020587141	5/6/2009
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	60409877000324	05020546542	14/05/2008
POLISERVICE-SISTEMAS DE SEGURAN A S/C LTDA	73946238000188	05020580724	21/02/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI	95684478000194	05020597023	8/4/2009
REINILDA MUFFATO & CIA LTDA	79571584000105	50001696629	24/09/2009
RENATO ALCIDES TROMBINI	00069523991	05020588385	30/05/2009
RENEE VAN DER GOOT	90494229934	05020619957	22/11/2009
RIBEIRO & CHOPTIAN LTDA ME	00159291000165	50403367212	12/5/2009
RICARDO HADDAD	17258958894	50403484952	12/5/2009
ROLANDIA PREFEITURA	76288760000108	50003532500	8/5/2009
ROSALINO MANSUETTO SALVADORI	01022245953	05020042820	5/5/2009
SADE VIGESA INDUSTRIALE SERVI OS S/A	00763754000101	50002420848	26/03/2009
SANDRO GARCIA DE NAPOLI	59282908968	50003694240	23/08/2009
SATA-SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A	33437435001390	50002674785	14/05/2009
SEC DE ESTADO DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANA	76416841000146	05030096957	25/08/2009
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESG			

**ATO Nº 776, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo nº 53500.020771/2009. Outorga autorização de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO DOS RADIOTAXISTAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS, CNPJ nº 01.915.231/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 777, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.001205/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEMIG CELULAR S.A., CNPJ nº 02.320.739/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referentes aos radioenlaces ancilares.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 778, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500057542001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 782, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53500.005085/2003. Expede autorização de uso de radiofrequência à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 783, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000140022008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 784, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 785, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53508.015847/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.287.268/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 789, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500030332003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 792, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.001793/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 798, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000099982009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.714.104/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 981, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIA ENGENHARIA S. A., CNPJ nº 00.584.755/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 618, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Processo. 53542.002834/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADEMIR ROBERTO BRUNETTO	25530208991	05020526940	22/10/2007
ALEXANDRE WAGNER NESTER	85702188934	50400032775	26/10/2009
EDILBERTO POSSAMAI	09458743915	05020594946	13/7/2009
FERNANDO EBERT	39320154872	05020597295	8/8/2009
FREDERICO JOSE BUSATO JUNIOR	00022667920	05020494640	17/1/2007
GIL JOSE GALLI	11028530978	05020587656	27/5/2009
GREGORIO GOMES DE ARAUJO	00029947987	50003289060	4/11/2009
JOÃO KLEINER NETO	02783576953	05020492515	16/7/2007
LUIZ AUGUSTO SCARANTE	14692546972	50001872702	4/1/2009
MAURICIO MARTINS	03310604934	05020740276	15/10/2008
MILAN STAROSTIK	14566567915	05020587737	17/6/2009
OSVALDO CESAR OSORIO CECCON	01035924900	05020374741	6/12/2009
ROBERTO PACHECO ROCHA	00433225904	05020144746	25/3/2009
VALMIR TAVERNA	17125065953	50003378241	22/7/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 619, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53560.000022/2010. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AFRANIO ADERSON DE CASTRO SALES	09111123320	50003366588	22/7/2009
AILSON GURGEL FERNANDES	03121747304	50002874873	10/6/2009
AIRTON SALVIANO RAMOS DE SOUZA	47210397353	50002807505	19/5/2009
ALCINDO LOPES DE FARIAS	37838652472	50004327543	25/11/2009
ALDIVON SIMAO DO NASCIMENTO	17524440430	20000080896	23/10/2009
ALESSIO SILVIO MILITAO PINHEIRO	56056249387	50004155580	5/11/2009
ALEXANDRE FONTENELE BIZERRIL	83033599320	50002043440	8/4/2009
ANDREA CARLA FERREIRA DA SILVA	02100117424	50004134826	27/10/2009
ANTONIO CARLOS DE MARTINS MELLO	01244680710	11000053237	8/4/2009
ANTONIO CARLOS DE MARTINS MELLO FILHO	00000000000	21000088545	8/4/2009
ARI MARINHO CAMELO	04122399491	20000099139	28/10/2009
AROLDO MONTENEGRO DUARTE PARAGUASSU	08115052353	50003982971	5/11/2009
AUGUSTO ROGERIO DE MENEZES E SOUZA	25848950300	50004289005	2/12/2009
CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA	07983077300	50003684016	27/10/2009
CIRO MATOS FERREIRA GOMES	36789348387	50003214303	6/7/2009
CLEBER GOMES DA SILVA	09685855315	50003996689	5/11/2009
DANIEL VALE BEZERRA	01871330424	50004134907	27/10/2009
DJEAN MARCEL DE SOUZA SIMÃO	01078867402	50001880802	8/4/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 620, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53516.000773/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutica, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ANTONIO AMILTON BERALDO E WILSON BERALDO SCORSIN	11788933915	05020327662	27/6/2009
EDISON ASSIS LOSSAVARO	47502355804	50002777835	12/5/2009
JOSE ROBERTO HOFIG RAMOS	58678336900	50003929655	22/10/2009
MAURICIO LOPES	04463423864	50404756328	23/2/2009
MAX BERNHARD MATTER	97005959868	50003636046	17/8/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 621, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53557.000927/2009 Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ALBERTO SOUZA DE SANTANA	51739437500	50003728595	27/8/2009
JOAO GONCALVES DE SANTANA NETO	19912579534	50004459610	21/12/2009
JOSE RESENDE DE MELO JUNIOR	91821096568	50003168867	22/6/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 624, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53560.000023/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ANTONIO GLEIVAN CARDOSO SILVA	72627360353	10030299497	19/1/2009
ANTONIO ROQUE DA SILVA	47451033449	50002263300	5/3/2009
CLAUDIO SOARES Pires	03482200300	10012220671	31/3/2008
CLOVIS MORAES COSTA FILHO	30946727791	50002512297	7/4/2009
DOMINGOS DA SILVA PEREIRA	39519643320	50002010941	7/10/2009
FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA	19493983315	10030231000	13/4/2009
FRANCISCO BISMARCK OLIVEIRA DE SOUZA	56069693353	10030294002	13/10/2008
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA LIMA	18097774372	19000143780	15/10/2008
FRANCISCO DE ASSIS MELO	67469779353	50002285967	9/3/2009
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	01035177315	10012039250	31/3/2008
FRANCISCO VALDENIR SANTANA	62266829300	50002270269	8/3/2009
GUILHERME DE VASCONCELOS VARELLA	10657401404	07012641363	31/3/2008
HUGO NOBRE CABRAL	05117305434	20000257575	25/11/2008
JOAO EDIDECIO LIMA DOS SANTOS	31618871315	50003969878	5/10/2009
JOSE MARIA NOGUEIRA	09633537487	50003046672	9/6/2009
JOSE NILSON DE ABREU	31732208387	50003584143	11/8/2009
MARCO ANTONIO FERNANDES VIEIRA	73564451315	50002286181	9/3/2009
PEDRO BARROS DE GOIS	14646412420	20000257737	23/11/2008
RAIMUNDO JOSE CUNHA ARAUJO JUNIOR	27368840359	50003421430	21/7/2009
REGIVALDO FERNANDES BATISTA	63436655368	50002280140	9/3/2009
VALDIMIRO DE SOUSA	29960215920	50002788608	7/5/2009
VALTERNANDES DE MENEZES	66389429487	50003226573	28/6/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 717, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53512.000063/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
JOSE ISMAEL RODRIGUES	24000276689	00142905100	27/7/2009
RONILSON PIRES DA SILVA	50002568675	65302192772	30/7/2009
STOCCO & FILHOS LTDA	24000166743	28535094000112	25/7/2009
ALMAR MARCARINI	24000212443	22520511753	2/8/2009
ALOYSIO PEREIRA DOS SANTOS	24000170007	01464108749	18/8/2009
ALVARENGA - COMERCIO E INDUSTRIA DA PESCA LTDA	24000170180	27585793000104	27/10/2009
ANGELA DANTAS DA SILVA OLIVEIRA	50003611132	20149700768	13/8/2009
AUDNEI FERNANDES FONSECA	24000171909	24481769653	24/11/2009
BLUMAR COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA	24000306340	01391514000188	18/2/2009
DORIAN RODRIGUES PECANHA	50004106377	08638144768	22/10/2009
FABIO SODRE FALCAO DE ALMEIDA	50003429920	22199489191	27/7/2009
FERNANDO GUIMARAES AMARAL	24000283626	07975848620	22/10/2009
LERY PINTO DA SILVA	50002578395	01464183791	4/5/2009
LUIZ CARLOS DE SOUZA	24000238752	36476196715	22/7/2009
NELSON JAYME REIS FILHO	24000300903	27390608404	27/7/2009
OTHON SEBASTIAO FARIA DA COSTA	50003514366	82713378291	2/8/2009
ROSANA FERREIRA PECANHA	24000279785	03169934767	2/8/2009
TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA	24000241893	28141158000109	18/5/2009
WALTER DOS REIS	24000236709	19611021704	5/4/2009
ZELIA LAYBER MARCARINI	50003505022	57511780768	30/7/2009
PEDRO CESAR KAMENETZ DE MIRANDA	50003431584	89600576734	22/7/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 759, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53512.000068/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AILTON AGOSTINHO BUZON	00176772707	50001897446	8/1/2009
ALOISIO MAZIN SIMAO	03458102795	50004323718	24/11/2009
ANTONIO DA SILVA RIBEIRO SOARES	37898663772	50002272202	8/3/2009
CARLOS ALBERTO CALEGARI	62064819720	50002062585	1/2/2009
CRISTIANO GIACOMIN BOF	08096815792	50002060450	29/1/2009
DANILIO ROBERTO KREUZ	31931995087	50004250494	10/11/2009
DELCl LUIZ FERREIRA	81689861720	50002485036	5/4/2009
EMILTO HELIO MULLER	84406658734	50004024729	13/10/2009
JANIO CARLOS CASER	70527245704	50004322401	24/11/2009
JOILSON SILVA DE OLIVEIRA	01709649739	50003600360	12/8/2009
JORGE OSELAME PRUCHO	93069723772	50004320026	24/11/2009
JOSE CARLOS DE ARAUJO	05046718804	50003228002	28/6/2009
JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA	08892071866	50003680886	20/8/2009
JOSE RICARDO SILVA DE SOUZA	00236925709	50004325095	24/11/2009
LUIZ CARLOS DE MELLO	37312685820	50003884295	23/9/2009

MARCIO CECCON	03919158784	50002497980	6/4/2009
RIVELINO FEITANI	01539067742	50003667944	19/8/2009
VALDECI CORREA	62061097715	50002236672	25/8/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 769, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53516.000771/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ADAIR RODRIGUES DO AMARAL	02217596977	05030797319	31/3/2008
ADAO ADAUTO ALBANEZ	69596611968	50003050351	9/6/2009
ADEMIR FERREIRA DE FREITAS	84126205934	50002011328	25/1/2009
ADEMIR FORNAZIERI	47143703915	50002224151	13/1/2009
ADILIO BENITEZ	52419428900	50004058038	18/10/2009
ADONAI AIRES DE ARRUDA	08871728904	05031426896	13/1/2009
ALFON LEITE	38870037991	50003095703	14/6/2009
AMARILDO PEREIRA	48473170920	50004079620	19/10/2009
AMARILDO PIPERO LOPES	49093878972	05031339900	13/7/2009
AMAURI PEREIRA DE RAMOS	38630982934	05030382615	31/3/2008
ANDRE LUIS DE ANDRADE	00000000000	05030759301	31/3/2008
ANTONIO VERGILIO DA SILVA	05138680110	09030393629	29/6/2009
APARECIDO DONIZETE DA SILVA	23453800982	50003494586	29/7/2009
AUGUSTO LUIZ RAUBER	51283646900	50003462463	27/7/2009
BALBINA LAMBERTY	82937540953	05030767320	31/3/2008
BASILIO ROSARIO DE PRADO	01042614806	05031427353	13/1/2009
BENITES SALGUEIRO DE ARO	20531230953	50003905802	27/9/2009
BRAULIO RAMOS JUNIOR	04901762834	50002144638	17/2/2009
CARLOS EDUARDO ANTUNES DA SILVA	00383764904	50002901277	20/5/2009
CARLOS MIGUEL DALZOTTO	28677340963	50002084805	3/2/2009
CARLOS ROBERTO LUIZAO	48663905904	05031092904	14/8/2007
CARLOS SAMUEL BEZERRA	79768610930	05031332999	18/2/2009
CELIO VENTURINI	36175919904	05031417200	8/1/2009
CELSON LOURENCO PEREIRA	53961510997	50002305585	15/3/2009
CESAR CLAUMIR BONFATI	00390044903	50003478700	28/7/2009
CIRO KVIATKOSKI	45619760944	05031436859	25/1/2009
CLAUDIO ROBERTO POLETTO	42521874949	50004369548	2/12/2009
CLEBER JEAN BARRANCO ROMAN	01433859920	50002899604	20/5/2009
CLEIDE DA ROCHA FERNANDES BERTALI	83511156904	50003455840	27/7/2009
DANIEL MORAIS CASTRO	03382759837	05031062673	4/2/2009
DARCI DAVELLI	18992676972	50003455092	27/7/2009
DORIVAL PEREIRA	28793820925	50002577313	25/10/2009
EDINARDO CONRADO DOS SANTOS	20401582949	50003809755	13/9/2009
EDIVAL DE OLIVEIRA	57469822968	50003154564	21/6/2009
EDVALDO DUTRA DE LUCENA	39560708953	05031359927	14/1/2009
ELDIR RENATO KRUGER	00565609904	50003649296	18/8/2009
ELESBAO MOISES BASTOS	18221084972	05031301171	13/1/2009
ELIO CESAR KAMISK	83838120949	50002714671	29/4/2009
ELISEU LUIZ PEREIRA	61863840982	05030892907	31/3/2008
ELIZABETH RIBEIRO	36621633904	50004348460	29/11/2009
ENIO ROLIM CARNEIRO	74944525915	05030605266	31/3/2008
EUCLIDES BRUSTOLIN	48149926968	50004275640	16/11/2009
EVALDO STURIAO SILVA	04380966810	50002273608	8/3/2009
EVERTON FLORIANO	02099478961	50004120442	25/10/2009
FABIO MAGNO SALVARO	96282169968	50003328228	12/7/2009
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	67645860987	50003051242	9/6/2009
GERSON VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR	81298862949	50002724987	30/4/2009
GEVERSON STRAPASSON	00376607998	50002638479	20/4/2009
GILBERTO CAILLOT	71854932934	50003493938	29/7/2009
GILBERTO PAULO TARTARO	52463567953	05031437235	25/1/2009
HAROLDO FERNANDES RANIEL	44302584904	50004349946	29/11/2009
HELIO HARUO MAEDA	03408141878	50001996428	22/1/2009
HIGOR ANDRE POVH	02450315969	50003644308	17/8/2009
IDARCI JOSE FUSINATTO	20127855904	05031422475	2/2/2009
JAIME BARTH	17013429953	05031425067	25/1/2009
JOAO BATISTA ZOLIN	23948922934	50004107420	22/10/2009
JOAO GALDINO GOMES GONCALVES	20618190953	05031225130	17/9/2007
JOAO GONCALVES	34946098968	50002305402	15/3/2009
JOMAR MINORU YOKOTA	17293987900	05012335988	31/3/2008
JONES MARIO GAVINESKI	58822186087	05030715959	31/3/2008
JOSE ACIR PEDROSO JUNIOR	73948349991	50002221721	1/3/2009
JOSE AZAMBUJA	24424544915	50004223926	9/11/2009
JOSE CARDOSO	19978847987	05030722491	31/3/2008
JOSE CARLOS COSTA	46168036920	08020462074	31/3/2008
JOSE CARLOS DE BUSTO	71417451904	50003486729	29/7/2009
JOSE CARLOS SCHMIDT	80420222987	50004366956	2/12/2009
JOSE EDUARDO GONCHOR	31859534953	50002649322	13/9/2009
JOSE EUDES MELHADO DE CARVALHO	46439463934	50004105729	22/10/2009
JOSE FRANCISCO GAMA OLIVEIRA	04110412587	50004169700	29/10/2009
JOSE LUIZ BONATO	18368743915	05030963502	31/3/2008
JOSE MARCOS AMERICO	17810078291	05030808965	31/3/2008
JOSE ROBERTO TENEDINI	32564422934	50003643336	17/8/2009
JOSE VALDIR PENTEADO	63350335934	50002085950	3/2/2009
JOSE ALVES SOARES FILHO	67792170934	05031316527	6/4/2009
LAERCIO ALVES DE SOUZA	80975461915	05031315040	8/1/2009
MARCELO JORGE KUBIAK	41004841949	50003153916	21/6/2009
LIONIR ANTONIO RAMALHO	37034162972	05031299762	11/1/2009
LORISVALDO MIGLIORINI FILHO	54567122968	50003649105	18/8/2009
LOROMAR LUIZ ENES SANTOS	83561617972	50002901196	20/5/2009
LOURIVALDO MATIAS XAVIER	30097142972	05031193697	17/9/2009
LOURIVAL ROBERTO DA SILVA DE GOES	60234814934	50004168216	29/10/2009
LUCIANO ALBERTO LAZAROTO	02527649947	05031430222	13/1/2009
LUIZ CARLOS OLIVEIRA	40351556915	50003455505	27/7/2009
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	88426106820	50003049507	9/6/2009
MARCIO ANTONIO BOARON	72136324934	05031440295	3/2/2009
MARCOS ALEXANDRE ASTORI	01912387913	50004345010	29/11/2009
MARCOS GUALBERTO RIBEIRO DA SILVA	71515836991	50004225970	9/11/2009
MARIO COSTA MOURISCA	52360164953	50004343409	29/11/2009
MARIO MICHELS	30808839934	05031123486	18/11/2007

MATHEUS KOSLOSKY	00000000000	50002144808	17/2/2009
MIGUEL WILSON BOMBONATO	02073631967	50002896508	19/5/2009
MILTON LUIZ PEREIRA	35640405953	50004225708	9/11/2009
MIRANDA DA SILVA SACRAMENTO	41419081934	50003463788	27/7/2009
MOACIR VIERO	55741096115	05031427272	13/1/2009
MOHANA K			



ALEX ANTONIO FERRARESI	02649396890	50003932443	27/10/2009
ALEXANDER GERD HECHENBLCHLER MARTINI	03437144936	50004223250	3/12/2009
AMERICO GALVAO TEMPESTA	10719962900	05000585500	24/9/2009
ANDERSON JANKE	04113176957	50004123204	27/10/2009
ANGELA NOGUEIRA FEY	00000000000	50003450538	23/9/2009
ARTHUR BRANDT FELIX DA SILVA	00665884955	50004174887	3/12/2009
CARLOS AUGUSTO KASPRISIN	20129963968	50001844750	8/4/2009
CARLOS ROBERTO LUQUE REAL	32876351900	05020703150	8/4/2009
CELSON ANTONIO FEIX	11811463991	05000130120	1/10/2007
CELSON ARI BARUFFI	00858277972	50003819396	27/10/2009
CESAR ANTONIO GUALBERTO	47763540982	05020557404	24/9/2009
CESAR FRANCISCO MATAS	00000000000	05020725129	19/4/2009
CHARLES VEGA PARUCKER	06225888853	50001846531	8/4/2009
CLAUDIO FRANCA VEIGA	39382303987	50004031938	27/10/2009
CLEYSON WAGNER SANCHES	02334220990	50003817857	27/10/2009
CLUBE DE RADIOAMADORES URAPURU	03393778000104	50004331222	3/12/2009
DANIEL ROMERO	91723140953	50003821960	27/10/2009
DANIEL SILVIANO JOSE	27689832768	50001846027	08/04/2009
DILSON CARLOS SCHMIDT JUNIOR	49659391900	50003448479	27/10/2009
EDNEIA SHEIMA DA SILVA WATANABE	03507766957	50002883511	10/6/2009
EDSON BORGES TOLEDO	53736869991	50002346265	8/4/2009
EDSON FERREIRA DOS SANTOS	41019520949	50004181409	3/12/2009
EDUARDO ALVES BIANCHIN	00489095992	50002768763	19/5/2009
ELIZEU GONCALVES DE LIMA	63425513915	50004180690	3/12/2009
EUCLIDES DE MORAES BARROS	12573396991	05000169174	24/9/2009
FABIANE ARAUJO DIPP	01436251958	50003447669	23/9/2009
FABIO MELO DE AZEVEDO	39742660972	50002973774	10/06/2009
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	01637185987	05020384038	11/10/2009
FREDERICO SOARES DE CARVALHO	00000000000	05020606111	21/10/2009
GERALDO CALDAS BARBOSA	18630952920	50003934810	27/10/2009
GIL LORUSSO DO NASCIMENTO	00509752934	50002563959	19/04/2009
GILBERTO MARTINS	38820960125	50003615120	27/10/2009
GILDATI DE OLIVEIRA SANTOS	45609390982	05020565253	24/9/2009
GIORDANO LUIS FIORENTIN	02798577993	50004176820	3/12/2009
GREMIO DE RADIOAMADORES DO GDE. ORIENTE DO PARANA - GRAGOP	76801463000114	05000173791	25/1/2008
GREMIO DE RADIOAMADORES DO GEARBE	03253505000170	50003724760	27/10/2009
GREMIO DE RADIOAMADORES DO NOROESTE DO PARANA - GRANPAR	78203098000171	50003668169	27/10/2009
HERBERT MAZUTTI	52379116920	50003673162	27/10/2009
HERTON FEIJO GULARTE	37008099991	05000097165	17/6/2009
HORACIO LUIZ G MONTEIRO PINHEIRO	76041115800	05000212878	27/10/2009
IRAMAR DOS SANTOS	29924413920	05020521809	21/11/2009
IVAN ALEXANDRE	54067480920	05020638072	3/12/2009
IVO JOAO TONOLLI	21876150904	50003182347	6/7/2009
JAIME LUIS LOPES ROCHA	00000000000	05020388963	10/11/2009
JAN FREDERIK LOMAN	92716334900	50004180267	3/12/2009
JOAO AIRES SAVARIS	57504725900	50003758311	27/10/2009
JOAO GILBERTO SANTOS FILHO	00633976920	50001841491	6/7/2009
JONAS AIRTON MECZNIKOWSKI	45700958953	50003185281	6/7/2009
JORGE LUIZ TORQUATO	47545569920	05020746550	21/7/2008
JOSE AUGUSTO MAZAROTO	85744360972	50003183319	6/7/2009
JOSE MARIA KEPPEM	08490082987	05020616699	19/11/2009
JOSE VALDIR XAVIER BOTE-LHO	23122013053	50003447901	23/9/2009
JUAREZ ROSA DE FARIAS	73272833820	50003447235	23/9/2009
JULIO FELIX CANAVER	22071121955	05020592307	19/8/2009
JULIO FELIX DE MACEDO CANAVER	00000000000	50003615553	27/10/2009
LEANDRO KAVERCZACK	03369443902	50003937089	27/10/2009
LEONARDO DIAS BARCI	13681162808	50004126050	27/10/2009
LILIANE MARIA PERDONNIN	31691013900	05020602396	21/10/2009
LISIAS CONDOR SILVA	23120681920	50004181743	03/12/2009
LUCAS ALEXANDRE BASSANI	03309567958	50001756389	4/12/2008
LUCIANO SIQUEIRA MACHADO	85590584949	05020744425	21/7/2008
LUCIDIO NESTOR MENEZHINI	46273476934	50003690415	27/10/2009
LUIS CARLOS TEIXEIRA	15610756804	50001840258	8/4/2009
LUIS FREDERICO FAVORETO	02320548947	05020605735	21/10/2009
LUIZ ANTONIO STRAUPE LANDAL	35807504968	05000005309	1/10/2007
LUIZ BRASILEIRO C DE VASCONCELOS	00000000000	05000031229	1/10/2007
LUIZ CARLOS AUGUSTO PINTO	42900859972	05020746045	21/7/2008
LUIZ CARLOS BERBERI	51823284949	05020287423	9/2/2008
LUIZ CARLOS DE MELLO	13142380949	50001839675	8/4/2009
LUIZ CARLOS KEPPEM	15818306968	05020601829	24/9/2009
LUIZ CARLOS MISURELLI PALMQUIST	06458785968	05000095545	01/10/2007
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS	07044208991	05020607606	21/10/2009
LUIZ CARLOS NUNES D ANGELO	11056339934	05000153685	1/10/2007
LUIZ CARLOS WINCKLER	02907801953	50004123387	27/10/2009
LUIZ FERNANDO CONTIN	00602574900	05000172981	1/10/2007
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	00234362987	05000180224	1/10/2007
LUIZ HAILTON MENEHETTI	00631400982	05000149149	1/10/2007
LUIZ LEOPOLDO LANDAL NETTO	00490059953	05000178246	1/10/2007
LUIZ MARCELO DE PAULA PEREIRA	87396599920	50002566389	19/4/2009
LUIZ PEDRO PINZON	42925330900	05020741248	21/7/2008
LUIZ PEREIRA PADILHA	51067552987	03020721369	30/8/2009
LUYNES LANGER	03285588934	05020751634	10/9/2008
MANOEL ANDRADE	00552950963	05000148177	04/02/2008
MANOEL CESAR MOTA	16876288900	50003720004	27/10/2009

MARCELO GONCALVES PIAZESKI	82980179949	05020544680	23/4/2008
MARCELO LUIZ NADALIM	67239021904	50003180131	6/7/2009
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	85862070982	05020559873	20/4/2009
MARCIA DA SILVA PAISANA	70507929934	50004178874	3/12/2009
MARCIA ELISA PIZZATTO	73163678904	05020188280	1/10/2007
MARCOS ANTONIO NADALIM	70506450953	50003180050	6/7/2009
MARIA EUGENIA BERNARDINO GOMEZ	86410245904	05020371050	29/9/2009
MARIO CESAR STOCHERO AMORELLI	53673905953	50004123549	27/10/2009
MARLENE MONTEIRO DE AZEVEDO	87409186968	50003819710	27/10/2009
MAURICIO MAURO NADALIM	87489392934	50003123847	6/7/2009
MICHELE CHAIBEN FILHO	03190666903	50004125754	27/10/2009
MICHELE ROZIN	00000000000	50003445887	23/9/2009
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	01747584991	50003448630	23/9/2009
MIKIO ABE	32641567920	05020558044	19/10/2009
MOACIR FONTEQUE JUNIOR	03288204908	50003935116	27/10/2009
MURILO MARTINS FILHO	22268278972	05020408409	21/10/2009
NAIANA ROSSETTI PREVIDENTE	00000000000	05020557820	20/4/2009
NIVALDO BORATO DOS SANTOS	01072572893	50003818314	27/10/2009
OSVALDO YASUO NAKANO	19996314987	50001840096	8/4/2009
OURIVAL GREGORIO NADALIM	05871271987	50003123332	6/7/2009
PASCOAL DUPINSKA DE OLIVEIRA	61051500915	50002565307	19/04/2009
PAULO HENRIQUE MURBACK	02216672963	50002458578	8/4/2009
PAULO ROBERTO RAIMUNDO	32641370972	05020706175	08/04/2009
PHILIPP RICARDO GUGELMIN DE ALMEIDA	0043263910	50003185443	6/7/2009
RAFAEL JANISKA DOS REIS	69917043934	05020626902	25/3/2009
RENATO PINEDA SARTORI	57413070944	50003820483	27/10/2009
RODRIGO IMAI	00456644989	50004296052	3/12/2009
RODRIGO SOARES DE CARVALHO	01739767942	05020590878	19/11/2009
ROGERIO SATO CAPELARI	66138884949	50003122794	6/7/2009
SAMUEL DE CASTRO ADAMI	15125282855	50004180186	3/12/2009
SANDRA MARIA DO ROCI SOARES DE CARVALHO	84921439915	05020590797	19/11/2009
SAUL DARIO GONGORA	29901120900	50003448126	23/9/2009
SERGIO LUIZ SANTOLIN	19693648900	50004174968	03/12/2009
SILVIA MARA FERRAZ	83891170963	50001839756	8/4/2009
SILVIA MARIA BON	03789579963	50004176316	3/12/2009
SYLVIO AUGUSTO D'ALESSANDRO JUNIOR	04784088890	50003443248	23/9/2009
TATIANA HEVANI MARTINS	00000000000	50003185958	6/7/2009

Homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
44	53000.000137/03	Associação Comunitária Sorriso	Sorriso/MT	Rua Outono, 70	12S3217 de latitude e 55W4323 de longitude
45	53700.000404/99	Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas	Três Lagoas/MS	Rua Munir Thomé, 108 - Centro	20S4711 de latitude e 51W4238 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DO CAMEROUN RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério das Relações Exteriores da República do Cameroun
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de intensificar as cordiais relações bilaterais e de promover o entendimento e a cooperação entre ambos os países em diversos domínios, em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas; e

Convencidos da necessidade de unir esforços e ações, com vistas a manter a paz e a segurança regional e internacional, por um lado, bem como a favorecer o desenvolvimento econômico e social de seus povos, por outro, e a fim de harmonizar seus pontos de vista em fóruns internacionais,

Chegam ao seguinte entendimento:

Artigo 1

1. As Partes comprometem-se a atuar eficazmente, no âmbito de suas respectivas competências, com vistas ao fortalecimento das relações bilaterais e da promoção da cooperação entre ambos os países.

2. As Partes realizarão consultas periódicas acerca do desenvolvimento das relações bilaterais, assim como de questões regionais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2

1. As consultas serão realizadas periodicamente, em nível a ser determinado de comum acordo.

2. A data, o local e os temas das consultas serão determinados pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 3

As Partes encorajarão e facilitarão o intercâmbio de visitas e consultas entre os responsáveis por questões de interesse mútuo em ambos os Ministérios.

Artigo 4

Os representantes das Partes junto à Organização das Nações Unidas e a outros organismos internacionais manterão contatos e consultas sobre temas de interesse comum, com vistas ao fortalecimento das relações bilaterais e à harmonização de suas posições.

Artigo 5

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 9 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DO CAMEROUN
Henri Eyebe Ayissi
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CAMEROUN PARA COOPERAÇÃO ESPORTIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Cameroun
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover e de desenvolver a cooperação bilateral entre os dois países em matéria de Esportes e de Educação Física, a fim de construir um mundo melhor e mais pacífico; e

Determinados a estimular e a desenvolver as relações amigáveis por meio do intercâmbio de experiências e de informações na área do Esporte,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I Disposições gerais

O presente Memorando tem como objetivo reforçar a cooperação e o intercâmbio entre as Partes com vistas ao desenvolvimento e à pesquisa de excelência em matéria de Esportes e Educação Física.

Artigo II Áreas de cooperação

As Partes pretendem estimular e promover a troca de programas, experiências, aptidões, técnicas, informações, documentação e conhecimento nos assuntos seguintes, a fim de formar e de reciclar os professores de Educação Física, atletas, treinadores, especialistas em medicina esportiva e outras ciências a ela relativas:

- esporte de alto nível;
- ciência e técnicas de atividades físicas e esportivas;
- esporte paraolímpico;
- ciência, tecnologia e infraestrutura esportivas;
- informação e documentação esportivas;
- medicina esportiva;
- controle de *doping*;
- esportes femininos;
- administração esportiva;
- informática aplicada aos esportes;
- esportes na terceira idade;
- esporte e identidade cultural;
- esporte como meio de integração social;
- capacitação e qualificação dos recursos humanos- gestores professores e monitores; e
- outras iniciativas escolhidas em comum acordo.

Artigo III Formas de cooperação

A cooperação no âmbito do presente Memorando incluirá as seguintes áreas:

- cursos, seminários, simpósios e conferências;
- programas de apoio e promoção do esporte;
- bolsas de estudos;
- consultas de duração variável;

d) troca de visitas técnicas; e

f) outras iniciativas escolhidas em comum acordo.

Artigo IV Intercâmbio de documentação e de informação

As Partes promoverão troca constante de documentos e de informações no contexto da pesquisa nos campos da legislação esportiva, medicina esportiva, sociologia aplicada ao esporte, controle de *doping*, técnicas esportivas em geral, Educação Física, lazer, esporte para todos e esporte infantil e juvenil.

Artigo V Infraestrutura e equipamentos

As Partes comprometem-se, de acordo com suas respectivas capacidades, a facilitar a transferência, a aquisição ou a adaptação de novas tecnologias em matéria de Esportes e Educação Física, bem como apoiar a construção de instalações esportivas e de equipamentos para a prática de esportes.

Artigo VI Aplicação

1. No quadro da aplicação dos campos de cooperação referidos no Artigo III do presente Memorando, as Partes poderão aprovar, na medida em que se justificar, os protocolos necessários, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos.

2. As Partes realizarão avaliações anuais dos programas concluídos ou em curso de realização, durante reuniões conjuntas, convocadas por iniciativa de uma ou outra Parte.

Artigo VII Financiamento

As Partes concordam que o intercâmbio de pessoal na área dos esportes será decidido tendo por base as condições financeiras existentes, de acordo com as respectivas leis e regulamentos internos. Cada atividade deverá ser negociada caso a caso por ambas as Partes, por via diplomática.

Artigo VIII Entrada em vigor e emendas

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de três (3) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos.

2. O presente Memorando poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar este Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito sessenta (60) dias após a data de notificação e não afetará os projetos que estiverem em execução, salvo se acordado em contrário entre as Partes.

Feito em Brasília, em 9 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, em português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CAMEROUN
Henri Eyebe Ayissi
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a correspondência da Corporación Eléctrica Nacional PRE 053/2009, de 23 de dezembro de 2009, informa que o nível crítico do reservatório de Guri indica uma alta probabilidade de reduzir a exportação de energia elétrica para o Estado de Roraima por meio da Interligação Eléctrica Santa Elena - Boa Vista, em 230 kV;

a situação atual vivenciada no Estado de Roraima é de comprometimento do suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica DMSE/SEE/MME nº 013/2010, de 19 de janeiro de 2010;

a Ata de Reunião de Trabalho dos dias 27 e 28 de janeiro de 2010, realizada em Caracas, indica que as equipes definiram que a redução da exportação de energia da Venezuela ao Brasil será retomada na primeira quinzena do mês de março com mais 40MW, em seguimento aos 20MW já realizados a partir de 11 de janeiro de 2010; e

as decisões tomadas nas Reuniões do dia 17 de dezembro de 2009 e dia 25 de janeiro de 2010 do Comitê de Monitoramento do Setor Eléctrico - CMSE, concluíram pela necessidade de ampliação temporária da capacidade instalada de geração termelétrica local, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com base na manifestação do CMSE, que está caracterizada a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.

Art. 2º Fica indicada a concessionária Boa Vista Energia S.A. como agente responsável pela realização da chamada pública prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:

I - início da disponibilidade na segunda quinzena de março de 2010, com prazo de contratação de 24 (vinte e quatro) meses; e

II - até 60 (sessenta) MW de disponibilidade de potência contratada.

Art. 3º Autorizar, em caráter emergencial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão temporária, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE para a Boa Vista Energia S.A., dos bens vinculados à UTE SENADOR ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO, de que tratam as Resoluções ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000, e nº 1.018, de 21 de agosto de 2007, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.

§ 1º A cessão de que trata o caput inclui a possibilidade de instalação do parque térmico contratado mediante a chamada pública referida no art. 2º, desta Portaria.

§ 2º Caso a cessão autorizada por este ato ocorra de forma onerosa, o valor a ser acertado entre as partes dependerá de anuência prévia do Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Eléctrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 340 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000193/2008-50, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Copel Distribuição S.A., em face do Auto de Infração nº 095/2009-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa fixada no valor de R\$ 47.905,36 (quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 339 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Eléctrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, a Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e considerando o que consta do Processo nº 48500.005425/1999-96, resolve: I - Autorizar a modificação das instalações de interesse restrito da PCH Figueirópolis, objeto da Resolução n. 198, de 04 de maio de 2004, que passa a ser constituída de linha de transmissão, em 138 kV, com cerca de 14 km de extensão até a PCH Salto, e desta através do compartilhamento da linha de transmissão em 138 kV, na forma estabelecida no Despacho n. 2.975, de 26 de setembro de 2007, até a SE Jauru outorgada à concessionária de distribuição Centrais Eléctrica Matogrossenses (CEMAT)

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 336 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de



março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso III, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007645/2009-13, resolve:

I - registrar, sob o nº 6009/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - proveniente de geração distribuída - celebrado entre a compradora Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, e a vendedora Áratu Geração S/A, CNPJ nº 07.732.105/0001-84, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado
01/01/2010 a 31/12/2010	1,23 MW médios

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data da publicação.

Nº 337 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 260, de 03 de abril de 2007, nº 263, de 17 de abril de 2007 e nº 348, de 6 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005025/2009-31, resolve homologar o Módulo de Reajuste da Receita de Venda de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS celebrados na modalidade por Disponibilidade vinculado ao programa computacional utilizado no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 338 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007091/2005-23, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, com 7.560 kW de potência instalada da PCH Anhanguera, localizada nos municípios de Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Elétrica Anhanguera S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 541, de 3 de outubro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Sociedade de Energia Bandeirantes - SEBAND, para a Central Elétrica Anhanguera Ltda. nos termos da Resolução Autorizativa nº 957, de 12 de junho de 2007, cuja detentora da autorização passou a denominar-se Central Elétrica Anhanguera S.A., conforme alteração da razão social disposta no Despacho ANEEL nº 1.365, de 7 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 11 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Central Elétrica Anhanguera S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 341 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001064/2003-76, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG24, totalizando 50.000 kW de potência, da EOL Bons Ventos, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 093, de 07 de março de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.033, de 04 de setembro de 2007, e autorizada a modificar as características técnicas da central geradora conforme Despacho ANEEL nº 2.628, de 16 de julho de 2008, para início da operação comercial a partir de 11 de fevereiro de 2010.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 326 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003535/2001-18, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH

Anhanguera, de titularidade da empresa Central Elétrica Anhanguera Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.698/0001-93, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de São Joaquim da Barra e Guará, no Estado de São Paulo, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH ANHANGUERA	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20º 28' S e 47º 52' W
Coordenadas de referência da Casa de Força	20º 28' S e 47º 52' W
Potência Mínima Instalada [MW]	22,68
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	540,45
N. A. normal de jusante [m]	523,07
Queda Bruta [m]	17,38
Perdas Hidráulicas [m]	0,40
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,70
Indisponibilidade Forçada [%]	0,5
Indisponibilidade Programada [%]	2
Tipo de turbina	Kaplan
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1.102,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	12,00
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	2,05
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1931 a Dez/2007
Descarga média de longo termo (m³/s)	83,54

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 327 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos 48500.003510/2004-21, 48500.001387/2008-72, resolve: I - Homologar a alteração da potência instalada de referência de 11 MW para 11,5 MW para o AHE Taquarizinho, constante do estudo de inventário hidrelétrico do Rio Taquari, afluente do rio Ariranha, sub-bacia 66, no Estado do Mato Grosso do Sul, aprovados por meio do Despacho nº 411, de 17 de maio de 2004. II - Revogar o Despacho nº 2.578, de 14 de julho de 2008. III - Disponibilizar o referido aproveitamento para solicitação de registro, por qualquer interessado, para elaboração de projeto básico de PCH, nos termos da Resolução ANEEL 343/2008. IV - A Nota Técnica nº 064/2010-SGH/ANEEL, de 09/02/2010, que motivou a presente alteração, será incorporado aos anexos técnicos do referido inventário e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. V - Arquivar o processo 48500.001387/2008-72.

Nº 328 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta dos Processos nºs 48500.000597/2008-43 e 48500.001373/2008-59, resolve: I - Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, conforme Nota Técnica nº 63/2010-SGH/ANEEL, de 08 de fevereiro de 2010, os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Lajeado do Tigre, afluente pela margem esquerda do rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvidos pela Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL.

Nº 329 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007667/2009-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Bugre, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/11/2009 pela Sr.ª Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o nº 874.486.299-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 330 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002423/2009-04, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Ribeirão do Paraíso, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa Construtora Villela e Carvalho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.043.471/0001-87 e desenvolvidos pela Prime Projetos e Consultoria Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 09.137.551/0001-76. II - Ficom insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 331 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005198/2007-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 381/2008-SGH/ANEEL, de 26/02/2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre o nível de jusante da casa de força da UHE Novo Acordo até a foz, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/06/2010.

Nº 332 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004516/2007-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.584, de 11 de dezembro de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Margarida e rio Piolho, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Romualdo de Andrade Kelm. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/08/2010.

Nº 333 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006386/2008-14, resolve: I - reconsiderar a decisão proferida no Despacho nº 4.853, de 30 de dezembro de 2009, de transferir para a condição de inativo o registro para a

realização do projeto básico da PCH Km 14, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Brasfac Ltda. tendo em vista a tempestividade da apresentação do aludido projeto básico. II - Revogar o Despacho nº 4.853, de 30 de dezembro de 2009, restaurando, portanto, a vigência do Despacho nº 4.174, de 11 de novembro de 2008.

Nº 334 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001791/2008-46, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Patos, com potência estimada nos estudos de inventário de 24 MW, às coordenadas 13º34'14" de Latitude Sul e 56º20'09" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.180/0001-00, e desenvolvidos pela empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 335 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005845/2005-00, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,8 MW, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de São Paulo, para fins de análise, apresentado pela empresa Pleuston Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.446.218/0001-78, e desenvolvidos pela mesma empresa. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo 48610.002487/2010-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado, "ad referendum" da Diretoria Colegiada, o COMCAR - CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL, situado à Avenida Vasco da Gama, nº 206, Dique do Tororó, Engenho Velho de Brotas, Salvador - Bahia, com fulcro no artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a adquirir o volume de 80 mil de litros óleo diesel B, contendo 20% de biodiesel, a ser utilizado exclusivamente para abastecer trios elétricos e carros de apoio dos circuitos oficiais do carnaval de Salvador.

Parágrafo Único: O biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos nesta comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá a qualquer tempo submeter o agente autorizado à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação por parte da ANP para o uso comercial do óleo diesel B, contendo 20% de biodiesel, além do uso mencionado no art. 1º.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 16 de fevereiro de 2010.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.960, de 29/10/2009, publicado no DOU nº 208, de 30/10/2009, Seção 1, pág. 151, inclua-se, no item Ensaios cadastrados: "Índice de iodo - EN 14111 e Cálculo + magnésio - ABNT NBR 15556".

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº194	ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 60.928.355/0001-77						
	48600.000140/2010 - 25	1232 ALMATEK	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA EM GERAL	3229
Nº195	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.000102/2010 - 72	BOT 930	SAE 5W40	. TL 52167	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	9476
Nº196	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	48600.000062/2010 - 69	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 68	. EATON VICKERS 35VQ: M-2952-S, CINCINNATI MACHINE: P-69, DENISON: HF-0, DIN 51524-HVLP (2006, PART 3), DIN 51524-HLP (2006 PART 2), ISO L-HV (ISO 11158, 1997) BOSCH-REXROTH: RE 90220-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ZINCO DE ALTO DESEMPENHO PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA.	12203
	48600.000060/2010 - 70	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 32	. EATON VICKERS 35VQ25: M-2952-S, DENISON: HF-0, DIN 51524 - HVLP (2006 PART 3), DIN 51524 - HLP (2006 PART 2), ISO L-HV (ISO 11158, 1997), JCMAS: HK-1, BOSCH-REXROTH: RE 90220-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ZINCO DE ALTO DESEMPENHO PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA.	12203
	48600.000063/2010 - 11	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 100	. DIN 51524 - HLP (2006, PART 2)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ZINCO DE ALTO DESEMPENHO PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA.	12203
	48600.000063/2010 - 11	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 150	. DIN 51524 - HLP (2006, PART 2)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ZINCO DE ALTO DESEMPENHO PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA.	12203
Nº197	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.092.901/0001-74						
	48620.001220/2009 - 26	DULUB ATF	SAE 10W20	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8533
	48620.001222/2009 - 15	DULUB RBM	ISO 150	. STELL 224 - AGMA 9005 D94 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8536
	48620.001222/2009 - 15	DULUB RBM	ISO 220	. STELL 224 - AGMA 9005 D94 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8536
	48620.001222/2009 - 15	DULUB RBM	ISO 320	. STELL 224 - AGMA 9005 D94 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8536
	48620.001222/2009 - 15	DULUB RBM	ISO 460	. STELL 224 - AGMA 9005 D94 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8536
	48620.001222/2009 - 15	DULUB RBM	ISO 680	. STELL 224 - AGMA 9005 D94 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8536
	48620.001225/2009 - 59	DULUB SUPREME	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12342
	48620.001223/2009 - 60	DULUB MAX 2 TURBO	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3/B2/B3/B4/E2, MB-229.1/228.2/228.3, VOLVO-VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12341
	48620.001227/2009 - 48	DULUB ROL	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO E OUTRAS	3226
	48620.001226/2009 - 01	DULUB MAX TRACTOR TDH MT-6	SAE 10W30	. ALLISON C4, CATERPILLAR TO4, KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12343
	48620.001229/2009 - 37	DULUB ROL MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, EM LOCAIS COM TEMPERATURAS ENTRE -10 A 130°C	3228
	48620.001228/2009 - 92	DULUB ROL EP	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, LOCAIS COM TEMPERATURAS ENTRE -10 A 120°C	3227
	48620.001230/2009 - 61	DULUB ROL CL	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS QUE TRABALHAM EM ALTA TEMPERATURA, PRINCIPALMENTE ROLAMENTOS DE CUBOS DE RODA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	3225
	48620.001231/2009 - 14	DULUB ROL MS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDICADO PARA LOCAIS E ROLAMENTOS DE DIFÍCIL ACESSO, POIS PROMOVE LONGOS PERÍODOS DE LUBRIFICAÇÃO, COMO POR EXEMPLO JUNTAS HOMOCINÉTICAS E OUTROS. SUA TEMPERATURA DE TRABALHO ESTENDE-SE DE -10 A 130°C	3224
	48620.001233/2009 - 03	DULUB ROL SINTECH	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA NAS INDÚSTRIAS	3222
	48620.001232/2009 - 51	DULUB ROL BT EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZAÇÃO EM ALTAS TEMPERATURAS COMO: ROLAMENTOS EM FORNOS DE CERÂMICAS, APLICAÇÕES DIVERSAS EM SIDERÚRGICAS E OUTROS	3223
	48600.005967/2009 - 91	DUNAX HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12340
	48600.005967/2009 - 91	DUNAX HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12340
	48600.005967/2009 - 91	DUNAX HIPOIDE	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12340
Nº198	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20						
	48600.000101/2010 - 28	MOTORCRAFT ÓLEO EP PARA TRANSMISSÃO/DIFERENCIAL	SAE 85W140	. API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	4049
	48600.000100/2010 - 83	MOTORCRAFT ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W-40	. FORD WSS-M2C171-D, API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	4051



Nº199 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000086/2010 - 18	KEEN CUT 331	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO.	12327	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000087/2010 - 62	KEEN TEX	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE LAVÁVEL PARA AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS	12326	
48600.000091/2010 - 21	TACKNESS PLUS 02	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12320	
48600.000091/2010 - 21	TACKNESS PLUS 02	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12320	
48600.000091/2010 - 21	TACKNESS PLUS 02	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12320	
48600.000092/2010 - 75	TACKNESS PLUS 03	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12319	
48600.000092/2010 - 75	TACKNESS PLUS 03	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12319	
48600.000092/2010 - 75	TACKNESS PLUS 03	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12319	
48600.000093/2010 - 10	TACKNESS PLUS 05	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12318	
48600.000093/2010 - 10	TACKNESS PLUS 05	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12318	
48600.000093/2010 - 10	TACKNESS PLUS 05	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12318	
48600.000094/2010 - 64	TACKNESS PLUS 05 L	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12316	
48600.000094/2010 - 64	TACKNESS PLUS 05 L	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12316	
48600.000094/2010 - 64	TACKNESS PLUS 05 L	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12316	
48600.000095/2010 - 17	TACKNESS PLUS 08	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12315	
48600.000095/2010 - 17	TACKNESS PLUS 08	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12315	
48600.000095/2010 - 17	TACKNESS PLUS 08	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12315	
48600.000095/2010 - 17	TACKNESS PLUS 08	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTIGOTEJANTE E ALTAMENTE ADERENTE PARA LUBRIFICAÇÃO POR PERDA.	12315	
Nº200 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000046/2010 - 76	KEEN FORM 310	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO DE BASE MINERAL PARA ALUMÍNIO	12350	
48600.000044/2010 - 87	KEEN FORM 314	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12346	
48600.000043/2010 - 32	KEEN FORM 325	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12345	
48600.000042/2010 - 98	KEEN FORM 330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12348	
48600.000045/2010 - 21	KEEN FORM 312	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12349	
48600.000051/2010 - 89	KEEN CUT 346	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12353	
48600.000050/2010 - 34	KEEN CUT 350	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12344	
48600.000049/2010 - 18	KEEN CUT 375	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12352	
48600.000048/2010 - 65	KEEN FORM 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO, ISENTO DE ÓLEO MINERAL	12351	
48600.000048/2010 - 65	KEEN FORM 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO, ISENTO DE ÓLEO MINERAL	12351	
48600.000048/2010 - 65	KEEN FORM 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO, ISENTO DE ÓLEO MINERAL	12351	
48600.000047/2010 - 11	KEEN FORM 309	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12347	
48600.000056/2010 - 10	KEEN FORM 340	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM OU REPUXO	12359	
48600.000054/2010 - 12	KEEN CUT 222	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12357	
48600.000054/2010 - 12	KEEN CUT 222	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12357	
48600.000054/2010 - 12	KEEN CUT 222	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12357	
48600.000053/2010 - 78	KEEN CUT 240	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12356	
48600.000053/2010 - 78	KEEN CUT 240	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12356	
48600.000052/2010 - 23	KEEN CUT 340	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12355	
48600.000055/2010 - 67	KEEN CUT 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE VEGETAL, INTEGRAL E INATIVO	12358	
48600.000055/2010 - 67	KEEN CUT 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE VEGETAL, INTEGRAL E INATIVO	12358	
48600.000055/2010 - 67	KEEN CUT 110	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE VEGETAL, INTEGRAL E INATIVO	12358	
Nº201 MANGUINHOS QUÍMICA S.A. - CNPJ nº 46.011.524/0001-89							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000097/2010 - 06	FEROX HIPOIDE	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1757	
Nº202 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.001471/2009 - 19	MENZELUB MOTO RACING 4T	SAE 20W50	API -SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11198	
48620.001473/2009 - 08	SAARA TECH API SL SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12262	
48620.001473/2009 - 08	SAARA TECH API SL SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12262	
48620.001475/2009 - 99	SAARA SINTÉTICO API SM SINTÉTICO	SAE 5W30	API SM, ACEA A3/B4-04, A5/B5-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12263	
Nº203 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.001442/2009 - 49	TECBRIL TECMOTOR OIL TREATMENT	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12225	
48620.001448/2009 - 16	MENZELUB MOTO 4T PREMIUM SM SINTÉTICO	SAE 5W30	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E ENGENHAGENS INTEGRADAS	12218	
Nº204 NEWSTAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 67.951.988/0001-45							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000057/2010 - 56	STAR OIL ET 90	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE.	12314	
Nº205 PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000105/2010 - 14	PETRONAS TRANSMISSION GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA	10325	
48600.000105/2010 - 14	PETRONAS TRANSMISSION GL-5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA	10325	
48600.000104/2010 - 61	PETRONAS TRANSMISSION GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	10306	
48600.000104/2010 - 61	PETRONAS TRANSMISSION GL-4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	10306	
48600.000108/2010 - 40	PETRONAS HYDRAULICS ATF TIPO A	SAE 10W	. GM ATF TIPO A, SUFIXO A, ALLISON C-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	10381	
48600.000109/2010 - 94	PETRONAS HYDRAULICS ATF DEXRON II	SAE 10W	GM DEXRON II D, ALLISON C-4, MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	10380	
48600.000111/2010 - 63	URANIA CF-4	SAE 15W-40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10302	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 20W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000110/2010 - 19	URANIA CF	SAE 15W-40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	10301	
48600.000112/2010 - 16	URANIA CG-4	SAE 15W-40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	10299	
48600.000113/2010 - 52	URANIA SUPREMO CI-4	SAE 15W-40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E3/96, E5/02, E7-04, MB 228.3, VOLVO VDS 3, MAN 3275, RENAULT RLD, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL ASPIRADOS OU A TURBO	10290	
48600.000114/2010 - 05	AKROS IDRAULIC LP	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE BAIXA PRESSÃO E CIRCULAÇÃO HIDRÁULICA (SERVIÇOS LEVE)	10382	
48600.000116/2010 - 96	AKROS STO	SAE 30	. FORD M2C 86 B, MF M1135, JOHN DEERE J20A, ALISON C-3, CAT TO-2, API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES	10319	
48600.000118/2010 - 85	AKROS IDRAULIC M	ISO 68	. ISO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO PARA SERVIÇOS LEVE	3250	

48600.000117/2010 - 31	AKROS MULTI	SAE 20W-30	. AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C / J20D, VOLVO WB-101, ZF TE-ML-03E, ALLISON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	10291
48600.000119/2010 - 20	AKROS MULTI FCT	SAE 10W-30	. AGCO M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C / J20D, VOLVO WB-101, ZF TE-ML-03E, ALLISON C-4, API GL-4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	3291
48600.000124/2010 - 32	SYNTIUM 3000	SAE 5W-40	API SM/CF, ACEA A3/B3-04, A3/B4-04, VW 502.00/505.00, MB 229.3 / 229.5, BMW LL 01, OPEL GM LL B 025, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10293
48600.000122/2010 - 43	SYNTIUM 800	SAE 15W-40	API SL/CF, ACEA A3-02 B3 98#2, MB 229.1, VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10297
48600.000125/2010 - 87	SYNTIUM 5000 XS	SAE 5W-30	API SM/CF, ACEA C-2/C-3, ACEA A3/B4-04, ACEA A5/B5-04, VW 502.00 / 505.00 / 505.01, MB 229.51, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10322
48600.000126/2010 - 21	SYNTIUM 7000	SAE 0W-40	API SM, ILSAC GF-4, ACEA A3/B3, A3/B4, C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10305
48600.000127/2010 - 76	SYNTIUM 7000 XS	SAE 0W-30	API SM, ILSAC GF-4, ACEA A3/B3/B4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10295
Nº206	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000115/2010 - 41	AKROS IDRAULIC	ISO 68	. DIN 51524 PARTE 2-HLP, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, ROBERT BOSCH FLUID POWER	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO USO INDUSTRIAL EM SISTEMAS HIDRÁULICOS	10292
Nº207	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.006105/2009 - 86	PG LUB THF	SAE 30	. JOHN DEERE, FORD NEW HOLLAND, CASE INTERNATIONAL, ALLISON C-4 & C-3, API GL-4, CATERPILLAR TO-2, DENISON (PUMP ONLY) HF-(O THRU 2), SPERRY VICKERS/EATON, I-280-S & M2950	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9160
48600.006104/2009 - 31	PG LUB IND CP	ISO 150	. DIN 51506 VDL, DIN 51524 PARTE I (HL), DIN 51524 PARTE II (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12310
Nº208	QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.001477/2009 - 88	BETA H	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12257
48620.001477/2009 - 88	BETA H	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12257
Nº209	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000066/2010 - 47	ELAION TORQUE	SAE 15W40	API CL-4 PLUS/SL, ACEA E7, MB 228.3, MACK EON-PP 03, CUMMINS CES 20078, VOLVO VDS-3, MAN M3275, CATERPILLAR ECF-2, DETROIT DIESEL 93K214, RENAULT RLD-2, DEUTZ - DQC II-05	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES GASOLINA E DIESEL DE SERVIÇO PESADO E CÂMBIO EXTENDIDO.	12339
48600.000068/2010 - 36	ELAION F 50	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-08, C3-08, VW 501.01-05, VW 505.01-05, MB 229.31, VW 505.01-05, VW 502.00-05, VW 505.00, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO SINTÉTICO PARA CARTER DE MOTORES A GASOLINA, TURBODIESEL E GNV.	12337
Nº210	TECCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS EM COMBUSTÃO LTDA - CNPJ nº 05.659.898/0001-28					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005419/2009 - 61	TECCOM SPEED			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	593
Nº211	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000072/2010 - 02	QUARTZ CLASSIC SL	SAE 20W50	ACEA A3, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL.	11867
Nº212	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000059/2010 - 45	IRL CHASSI CA	SAE -	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM GERAL - MANCAIS DE DESLIZAMENTO E PINOS GRAXEIROS DE VEÍCULOS E CHASSIS DE VEÍCULOS.	2032
48600.000058/2010 - 09	IRL MOTO 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA CARTER DE MOTO QUATRO TEMPOS.	6727

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 188 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro nº 216305, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa SANTANA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.699.292/0001-07, outorgado através do processo nº 48300.029146/1996-51, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008582/2006-14, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 189 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0080729	AEROBRAZ COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.727.302/0001-29	CUIABA	MT	48610.001984/2010-74

Nº 190 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e

II) se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

III) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0183270	ADIRLENE LOPIS PUTTIM - ME.	05.760.832/0001-20	SERRA	ES	48610.001794/2010-57
GLP/PB0183271	ALEX-SANDRA SENA DE BARROS ME	04.269.996/0001-96	LAGOA SECA	PB	48610.001818/2010-78
GLP/SP0183272	AMAURI C. DA SILVA - ME	10.539.305/0001-20	OURINHOS	SP	48610.000961/2010-42
GLP/MG0183273	ANDREA ALVES DE LIMA	10.662.531/0001-01	SETE LAGOAS	MG	48610.001154/2010-47
GLP/PR0183274	ARACAJU GÁS LTDA.	07.124.898/0009-06	ICARAIMA	PR	48610.001299/2010-48
GLP/GO0183275	AUTO POSTO BRASILEIRINHO LTDA.	05.687.269/0001-01	POSSE	GO	48610.001143/2010-67
GLP/GO0183276	AUTO POSTO CANDIDO LTDA	02.866.424/0001-69	CROMÍNIA	GO	48610.001302/2010-23
GLP/MG0183277	BRAINER BORGES DE ARAUJO	09.183.051/0001-70	UBERLÂNDIA	MG	48610.001161/2010-49
GLP/RJ0183278	C. A. GOMES DIST. DE GÁS	09.629.995/0001-29	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	48610.001165/2010-27
GLP/PE0183279	C G DA SILVA DEPOSITO DE GAS	11.301.955/0001-03	ABREU E LIMA	PE	48610.001307/2010-56
GLP/SP0183280	CASA DE CARNE SÃO MANOEL BREJO ALEGRE LTDA	10.925.727/0001-33	BREJO ALEGRE	SP	48610.001303/2010-78
GLP/PR0183281	CENTRAL CENTRO COMERCIAL LTDA.	03.353.251/0001-48	IVAIPORA	PR	48610.001296/2010-12
GLP/RJ0183282	CFS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	11.249.753/0001-51	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001792/2010-68
GLP/PE0183283	CIDICLEIDE VIEIRA DE ANDRADE ARAUJO ME	04.843.915/0001-10	PAULISTA	PE	48610.001294/2010-15
GLP/SP0183284	CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS RIBEIRO - ME	10.807.891/0001-46	ANDRADINA	SP	48610.001301/2010-89
GLP/ES0183285	COMERCIAL CHAMIGAS LTDA ME	02.546.242/0001-00	MIMOSO DO SUL	ES	48610.001795/2010-00
GLP/BA0183286	COMÉRCIO DE GAS BISPO MIRANDA LTDA	10.589.052/0001-07	CACHOEIRA	BA	48610.001159/2010-70
GLP/RJ0183287	COMÉRCIO DE GLP MARRECO GÁS LTDA.	11.164.263/0001-52	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.001148/2010-90
GLP/DF0183288	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.237.583/0022-91	BRASILIA	DF	48610.001169/2010-13
GLP/RR0183289	CUNHA E MAIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	10.891.466/0001-88	BOA VISTA	RR	48610.001001/2010-08
GLP/PE0183290	CYNTHIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE GÁS - ME	11.074.140/0001-20	ABREU E LIMA	PE	48610.001293/2010-71
GLP/PE0183291	D A DA SILVA NETO - ME	10.892.844/0001-48	RECIFE	PE	48610.001812/2010-09
GLP/RO0183292	DOMICIO PRIMO GRANDO - ME	15.868.037/0001-03	SERINGUEIRAS	RO	48610.001376/2010-60
GLP/CE0183293	E. A. DUTRA VASCONCELOS	10.676.133/0001-36	ACARAU	CE	48610.001310/2010-70
GLP/SP0183294	E. P. ROSA - ME	10.176.871/0001-14	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001817/2010-23
GLP/AM0183295	F O BASTOS PINHEIRO	08.692.341/0001-87	ANAMA	AM	48610.001000/2010-55
GLP/GO0183296	FABIO JUNIO FREITAS DIAS	11.316.333/0001-40	SENADOR CANEDO	GO	48610.001816/2010-89
GLP/RJ0183297	FERREIRA E FREITAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.357.216/0001-62	MARICA	RJ	48610.001797/2010-91
GLP/AM0183298	FRANCISCO C. DE PAULA	05.396.671/0001-37	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	48610.001517/2010-44
GLP/GO0183299	G R DE ARAUJO - DISTRIBUIDORA MARAVILHA	10.602.848/0001-44	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001300/2010-34
GLP/GO0183300	GAS TRIUNFO LTDA	10.913.691/0001-78	GOIANIRA	GO	48610.001150/2010-69
GLP/ES0183301	IDAIR MALAQUIAS FERREIRA ME	09.942.883/0001-23	SERRA	ES	48610.001003/2010-99
GLP/MA0183302	ILHAGAS - COMERCIO DE GLP LTDA.	01.631.091/0017-93	SÃO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.001151/2010-11
GLP/AP0183303	J. A. Y. MOURA EPP.	04.236.655/0001-14	MACAPÁ	AP	48610.001821/2010-91



GLP/MT0183304	J. C. COSMO DA SILVA COMÉRCIO ME	05.697.967/0001-98	NOVO MUNDO	MT	48610.001162/2010-93
GLP/PE0183305	J F BARBOSA - COMÉRCIO	11.141.290/0001-00	OLINDA	PE	48610.001309/2010-45
GLP/MG0183306	JANILCE DIAS OLIVEIRA CPF 884.030.336-72	10.546.061/0001-02	SABARA	MG	48610.000999/2010-15
GLP/MA0183307	J.J. DOS SANTOS BARROS	02.847.152/0001-50	PACO DO LUMIAR	MA	48610.001827/2010-69
GLP/GO0183308	JOÃO BATISTA LACERDA	10.880.223/0001-44	QUIRINOPOLIS	GO	48610.001298/2010-01
GLP/PE0183309	JOSÉ AURIVANDO DA SILVA	06.251.430/0001-62	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.001155/2010-91
GLP/ES0183310	JOSE DAVID FERREIRA DA COSTA ME.	03.235.805/0002-93	BOA ESPERANCA	ES	48610.001822/2010-36
GLP/GO0183311	JOSEMAR MOREIRA LOPES - O JOSÁ	08.149.193/0002-30	IACIARA	GO	48610.001164/2010-82
GLP/CE0183312	JOSENILDA MOTA DE LIMA ME	10.918.088/0001-89	FORTIM	CE	48610.001280/2010-00
GLP/SP0183313	JUNQUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.100.058/0001-23	LINS	SP	48610.001304/2010-12
GLP/RJ0183314	LEANDROS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	10.891.361/0001-29	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001787/2010-55
GLP/PR0183315	LOPES & MUNHOZ LTDA	11.120.997/0001-30	PONTA GROSSA	PR	48610.001149/2010-34
GLP/SP0183316	LUCHETI E DANIEL DEPOSITO DE GAS LTDA ME	09.327.405/0001-03	SANTA BARBARA DOESTE	SP	48610.001274/2010-44
GLP/PR0183317	M. D. VALÉRIO E CIA LTDA ME	09.180.966/0001-22	KALORE	PR	48610.001306/2010-10
GLP/PA0183318	M. L. G. LETTE	03.510.744/0001-44	BELEM	PA	48610.001811/2010-56
GLP/MG0183319	M M DE PAULA ME	10.847.837/0001-24	VAZANTE	MG	48610.001278/2010-22
GLP/PE0183320	MARCEL BELARMINO DA SILVA - ME	10.143.328/0001-10	IGARASSU	PE	48610.001308/2010-09
GLP/PE0183321	MARIA ROSENILDA DA SILVA ARAÚJO	10.676.470/0001-23	CAETES	PE	48610.001144/2010-10
GLP/SP0183322	MAURÍCIO PEREIRA ALMEIDA ARACATUBA ME	01.944.384/0001-63	ARACATUBA	SP	48610.001297/2010-59
GLP/MG0183323	MERCARIA ANDRADE DE ERVALIA LTDA - ME	08.760.986/0001-00	ERVALIA	MG	48610.001153/2010-01
GLP/PR0183324	M.G VIEIRA COMERCIO DE GAS	11.124.272/0001-10	LONDRINA	PR	48610.001147/2010-45
GLP/DF0183325	MICRO MERCADO CRATEUS LTDA EPP	26.439.042/0002-06	BRASILIA	DF	48610.001311/2010-14
GLP/RJ0183326	MV REVENDA DE GAS LTDA	10.961.297/0001-05	SAO GONCALO	RJ	48610.001160/2010-02
GLP/MG0183327	NSL COMERCIO VAREJISTA DE GAS	10.352.148/0001-49	BELO HORIZONTE	MG	48610.001158/2010-25
GLP/RS0183328	OLGA MARIA KARPINSKI	11.152.343/0001-98	GETULIO VARGAS	RS	48610.001375/2010-15
GLP/MG0183329	PAZ BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.239.246/0001-37	SARDOA	MG	48610.001277/2010-88
GLP/PR0183330	PIRAPÓ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.540.341/0001-03	APUCARANA	PR	48610.001272/2010-55
GLP/RS0183331	POSTO DE GAS PATRICK WILLIAMS LTDA.	10.744.088/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.001820/2010-47
GLP/SC0183332	POSTO PETROLANDIA LTDA	83.782.359/0001-95	PETROLANDIA	SC	48610.001515/2010-55
GLP/SP0183333	ROBERTO MASSAO NOHARA - ME	07.824.221/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.001275/2010-99
GLP/RS0183334	ROSICLEIA MOTERLE	04.173.029/0001-26	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	48610.001281/2010-46
GLP/SP0183335	RUBENS VIANA COMÉRCIO DE GAS-ME	11.114.316/0001-20	OSASCO	SP	48610.001786/2010-19
GLP/AL0183336	S F DE CARVALHO SOUZA - ME	11.140.573/0001-37	MACEIO	AL	48610.001273/2010-08
GLP/RJ0183337	SDS COMERCIO DE GAS LTDA.	10.978.009/0001-25	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.001791/2010-13
GLP/ES0183338	SENA GAS DE COZINHA LTDA	10.992.339/0001-75	SERRA	ES	48610.001305/2010-67
GLP/PR0183339	SILVANE APARECIDA FARIAS E CIA LTDA	11.033.505/0001-79	COLOMBO	PR	48610.001146/2010-09
GLP/SP0183340	SUPERMERCADOS IRMAOS RIBEIRO LTDA	01.817.433/0002-88	RANCHARIA	SP	48610.001152/2010-58
GLP/BA0183341	TRANSPORTADORA RENER	03.979.665/0001-87	SIMÕES FILHO	BA	48610.001157/2010-81
GLP/RS0183342	TREGAS COMÉRCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LT-DA.	11.162.404/0001-06	TRES DE MAIO	RS	48610.001814/2010-90
GLP/PE0183343	UBIRATAN CAVALCANTI DA SILVA GAS ME	11.238.586/0001-43	AMARAJI	PE	48610.001292/2010-26
GLP/MT0183344	V. G SAES - ME	05.725.034/0001-67	CACERES	MT	48610.001163/2010-38
GLP/BA0183345	VALDIR SARAIVA DE CARVALHO & CIA. LTDA.	04.985.349/0001-80	CACULE	BA	48610.001166/2010-71
GLP/BA0183346	VERA LUCIA BAHIA SANTOS	04.239.350/0001-66	IBICARAI	BA	48610.001295/2010-60
GLP/GO0183347	VILMON FRANCISCO GOMES - MERCERIA GOMES	10.560.974/0001-83	ANAPOLIS	GO	48610.001005/2010-88
GLP/RJ0183348	WSR EXPRESS COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.177.249/0001-20	SAO GONCALO	RJ	48610.001796/2010-46

Nº 191 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183349	ANA MARCIA PRUDENTE PACHECO ME	05.651.912/0001-47	POUSO ALEGRE	MG	48610.000997/2010-26
GLP/MG0183350	ANTONIO CESAR DE CASTRO - ME	01.749.868/0001-51	ITAJUBA	MG	48610.001002/2010-44
GLP/MS0183351	AUTO POSTO TREVIZAN LTDA	37.565.827/0001-52	IVINHAMA	MS	48610.001167/2010-16
GLP/SP0183352	COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS AB LTDA.	48.216.386/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.001785/2010-66
GLP/RJ0183353	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0007-08	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.001790/2010-79
GLP/RJ0183354	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0284-75	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001788/2010-08
GLP/MG0183355	DEPOSITO DE GAS ALTEROSA LTDA	04.796.939/0001-65	BETIM	MG	48610.001276/2010-33
GLP/SP0183356	DEPOSITO DE GAS CONSOLACAO LTDA.	59.750.505/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.001516/2010-08
GLP/RJ0183357	DEPOSITO GAS ADREMAR LTDA - ME.	02.165.158/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001793/2010-11
GLP/MG0183358	GÁS INTERLAGOS LTDA.	04.827.558/0001-04	CONTAGEM	MG	48610.001168/2010-61
GLP/RJ0183359	GUERENGUE COMERCIO DE GAS LTDA.	00.125.223/0001-85	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001789/2010-44
GLP/RJ0183360	ITAIM GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	00.296.987/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001279/2010-77
GLP/RJ0183361	J A C BRANDAO	39.680.822/0001-04	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.001798/2010-35
GLP/MG0183362	JATOGAS LTDA	04.869.406/0001-66	PATROCINIO	MG	48610.001652/2010-90
GLP/MS0183363	JOAO MELO SOBRINHO	01.610.614/0001-58	AGUA CLARA	MS	48610.001156/2010-36
GLP/MG0183364	MAXIMINA GAS LTDA	04.703.123/0001-40	MARTINS SOARES	MG	48610.000998/2010-71
GLP/PB0183365	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0007-78	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001004/2010-33
GLP/SP0183366	O. G. TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	02.390.626/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.001810/2010-10
GLP/RJ0183367	UNIÃO PARQUE GAS LTDA	73.841.496/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001799/2010-80

Nº 192 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PE0002351	ANTÔNIO LOPES DE ASSIS	05.758.732/0001-69	SURUBIM	PE	48610.009823/2004-81
001/GLP/RO0006002	COMERCIAL RÚBIO LTDA	05.780.275/0003-70	PIMENTA BUENO	RO	48610.000066/2006-41
001/GLP/MG0006422	DEUSNIRE JOÃO LARA	21.092.937/0001-04	PIRACEMA	MG	48610.008520/2005-21
001/GLP/MG0003298	GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA - ME.	06.864.386/0001-66	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000304/2005-38
001/GLP/SP0016143	JANETE ELVIRA LONGO - ME	08.514.717/0001-63	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.008863/2007-58
001/GLP/RS0006321	JOAO BATISTA CANDIDO FRANCK - ME.	01.917.837/0001-62	PORTO ALEGRE	RS	48610.000630/2006-26
001/GLP/SC0006730	JOSÉ ILMO FINGER	07.387.263/0001-44	CHAPECO	SC	48610.002774/2006-17
001/GLP/RS0018974	SERILIO VIER	08.760.600/0001-60	PELOTAS	RS	48610.014634/2007-72
001/GLP/SP0018325	VERA APARECIDA ANTONIO CALDAS GAS ME	00.879.374/0001-29	FERNANDOPOLIS	SP	48610.013153/2007-41

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0080718	IVAN VICENTE DE SOUZA - ME.	02.955.130/0001-03	CODAJAS	AM	48610.001941/2010-99

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007643/2008-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar 02 (dois) dutos, um para transferência de gasolina e outro para transferência de óleo diesel, com comprimento aproximado de 1070 metros entre a Base da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. (Petroserra) e o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia, com as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Material	Pressão máxima de projeto (kgf/cm²)	Faixa de Vazão (m³/h)
6	Gasolina	1.070	Aço Carbono Sch. 40	10,0	79 - 150
8	Óleo Diesel	1.070	Aço Carbono Sch. 20	10,0	146 - 281

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 7 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 233/2009

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.

991.209/2009 NFLDP nº 1.051/09 - R\$271,71 - H. M. MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.270.523/0001-81

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.

991.254/2009 NFLDP nº 1.032/09 - R\$116.089,73 - IBRATA MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.161.582/0003-10

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM/Prazo 10 dias.:

991.660/2009 - NFLDP nº 017/2009 - R\$ 10.282,78 - CARLOS SAMPAIO BARBOSA

RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)

890.109/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.311/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº203/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Alvará nº981/2007 - Cessionário:890.012/10, 890.013/10, 890.014/10, 890.015/10, 890.016/10, 890.017/10, 890.018/10, 890.019/10, 890.020/10, 890.021/10 e 890.022/10.-MORRO DO PILAR INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME- CPF ou CNPJ 09.136.739/0001-08

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.

Nº049/2010

890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.

Nº050/2010

890.181/2000-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS-OF.

Nº043/2010

890.068/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº044/2010

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

816.814/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº160/2010

890.458/2002-ESTÂNCIA & ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. Nº045/2002

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA

EPP-Registro de Licença nº2565/2009 de 23/11/2009-Vencimento em 28/02/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.461/2009-MÁRIO STEPHEN DE OLIVEIRA ME-OF. Nº169/2010

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

890.101/2007-CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-

Registro de Licença No.:2357/2007 - Vencimento em 11/12/2011

890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-Registro de Licença No.:2483/2008 - Vencimento em 07/12/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

890.524/1999-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA- AI Nº005/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.- Alvará

nº2150/2004 - Cessionário: CERÂMICA REX LTDA- CNPJ 29.549.276/0001-05

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.192/1984-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº208/2010

890.236/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº207/2010

890.198/1986-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S.A.-OF. Nº052/2010

RUI ELIAS JOSÉ

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.168/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

848.137/2009-FRANCISCO XAVIER FERREIRA- AI

Nº555/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.127/2009-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-OF. Nº071/10-TFISC

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.023/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

848.256/2009-L. L. DA C. FERNANDES ME

848.267/2009-F. ALCIDES DA SILVA ME

848.269/2009-ARI VENÂNCIO DANTAS JUNIOR

848.270/2009-L. L. DA C. FERNANDES ME

848.271/2009-L. L. DA C. FERNANDES ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

848.216/2009-CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso XIV, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO as disposições contidas na INSTRUÇÃO/INCRA Nº 22 de 07 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA CAPIVARI" localizada na faixa de fronteira, Município de Nova Mamoré Estado de Rondônia, conforme certidões negativas fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis 2º Serviço Registral Comarca de Porto Velho fls.15, Cartório de Registro Civil de Imóveis da Comarca de Guajará Mirim - Rondônia, anexada à fls. 16, pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Nova Mamoré no Estado de Rondônia anexada à fls. 34, referentes ao Processo INCRA-SR 17 - Rondônia nº 54300.000805/2002-78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelas Gerências Regionais do Patrimônio da União em Mato Grosso/Rondônia/Acre, anexada às fls. 21 e 22, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, anexada à fl. 32, Secretaria de Estado de Terras e Habitação - SETHAB do Estado do Amazonas, anexada à fl. 38, do processo acima referido; e

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações favoráveis dos setores técnico, e jurídico da Superintendência Regional, bem como, a aprovação do CDR/RO por meio da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(17)RO/Nº 002/2008, às fls 74 e 73, dos respectivos procedimentos discriminatórios, resolve:

Art. 1º Autorizar a arrecadação sumária e sua incorporação ao Patrimônio da União da Gleba da terra rural denominada CAPIVARI, com área de 37.998,0000 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito) hectares, com perímetro de 87.961,44 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros), localizada no município de Nova Mamoré no Estado de Rondônia, definido pelos seguintes limites confrontações:

Norte: com a Gleba Vertente e Gleba Buriti;

Este: com o T.D Cacaoal, T.P. União e T.D Vitória;

Sul: com o T.P. Boa Vista e Gleba Buriti;

Oeste: com a Gleba Vertente e Gleba Buriti.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação PD-1, definida pelas coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 10°22'52" Sul e Longitude 64°15'31" Oeste, digitalizado a margem esquerda do Rio Capivari; desta, segue com azimute de 128°53'51", percorrendo neste trecho o limite com os T.Ps. União e Vitória, numa distância de 14.226,81 m, até a estação PD-2 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°27'45" Sul e Longitude 64°09'27" Oeste;desta, segue com azimute de 231°04'22", percorrendo nesse trecho limite com o T.P Boa Vista, numa distância de 15.622,19 m, até a estação PD-3 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°33'03" Sul e Longitude 64°16'08" Oeste; desta, segue com o azimute 322°29'49", percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Buriti, numa distância de 20.188,02 m, até estação PD-4 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°24'20" Sul e Longitude 64°22'50" Oeste; desta segue com o azimute de 356°34'18",percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Vertente, numa distância de 9.322,99 m, até a estação PD-5 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°19'17" Sul e Longitude 64°23'07" Oeste; desta segue com o azimute de 26°57'49", percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Vertente numa distância de 1.796,32 m, até a estação PD-6 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°18'25" Sul e Longitude 64°20'40" Oeste; desta, segue com o azimute de 82°08'46", percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Vertente, numa distância de 6.261,45 m, até a estação PD-7 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°17'58" Sul e Longitude 64°19'15" Oeste; desta, segue com o azimute de 82°34'20", percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Buriti numa distância de 2.943,77 m até a estação PD-8 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°17'46" Sul e Longitude 64°17'40" Oeste; desta, segue com o azimute de 99°00'09", percorrendo nesse trecho o limite com a Gleba Buriti, numa distância de 5.362,90m, até a estação PD-9 de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°18'14" Sul e Longitude 64°14'46" Oeste; desta, segue com o azimute de 184°29'36", percorrendo nesse trecho o limite como T.D. Cacaoal, numa distância de 6.288,16 m, até estação PD-10 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°21'38" Sul e Longitude 64°15'03" Oeste; desta, segue pela Margem esquerda do Rio Capivari em direção a sua Montante, limitando-se com o T.P. União, separado pelo citado Rio, numa distância de 2.965,10 m até a estação PD-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.2º Determinar que a procuradoria regional adote as providências necessárias a abertura de matrícula e registro das terras arrecada em nome da União.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 020 de 08 de abril de 2.009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA TRINCHEIRAS", com área registrada de 950,0000ha,(novecentos e cinquenta hectares) e área medida de 933,0163ha, (novecentos e trinta e três hectares, um are e sessenta e três centiares), localizada no localizado no Município de Boqueirão no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 22 de outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 12 de janeiro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (18) / PB/N.º 54.320.000152/2010-07 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA TRINCHEIRAS", com área registrada de 950,0000ha,(novecentos e cinquenta hectares) e área medida de 933,0163 (novecentos e trinta e três hectares, um are e sessenta e três centiares), localizada no Município de Boqueirão no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 27 (vinte e sete) Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA TRINCHEIRAS DE CARNOÍO I, Código SIPRA PB0306000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT.

ANTÔNIO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria / INCRA /SR-18/Nº22/2009, de 15 dezembro de 2009 publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 115, publicada no Boletim de Serviço Nº 52, de 28.12.2009, que criou o Projeto de Assentamento " TRINCHEIRAS DE CARNOÍO", onde se lê, Fazenda Santa Terezinha,"leia-se", Fazenda Esperança.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre de exportação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo "N" da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "N"
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO 4 LEITE E LATICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

Art. 3º-A. A emissão do Certificado de Origem exigido nas exportações para a Colômbia para fins de obtenção do benefício objeto do Acordo de Complementação Econômica (ACE) fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX - da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item VIII do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) escritório encaminhado ao endereço abaixo:
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,
Brasília - DF
CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para DECEX.CGAB@mdic.gov.br enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item VIII do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código "A-COL10" que identifica o período-cota 2010.

a) a emissão de Certificados será suspensa tão logo seja atingida a cota conjunta de 358 toneladas estabelecida pelo ACE 59, na posição NALADI(SH) 0402, para 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea "a" do inciso "I".(NR)

CAPÍTULO 17 - AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA

1701.11.00 Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana

Art. 4º-C. A emissão do Certificado de Origem exigido no Regulamento de Procedimentos para emissão de licenças de importação relativas a açúcar cru (NCM 1701.11.00) da Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia, fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX - da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item IX do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) escritório encaminhado ao endereço abaixo:
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,
Brasília - DF
CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para DECEX.CGAB@mdic.gov.br enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item IX do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código "SUK10" que identifica o período-cota 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea "a" do inciso I.

.....VIII...Certificado de Origem - Leite - Colômbia - documento Art. 2º O Anexo "O" da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO "O" DOCUMENTOS QUE PODEM INTEGRAR O PROCESSO DE EXPORTAÇÃO....." (NR) preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, quando da exportação de produtos lácteos para a Colômbia, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 59, segundo modelo abaixo:

1 Consignor	CERTIFICATE OF ORIGIN For imports of agricultural products into the Colombia	
	Nº	ORIGINAL
2 Consignee (optional)	3 ISSUING AUTHORITY	
	4 Country of origin: BRAZIL	
NOTES A. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure. B. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.	5 Remarks	
6 Item Number - Markings and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS		7 Gross and net mass (kg)
8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT. Place and date of issue Signature Issuing authority's stamp		
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES		

IX - Certificado de Origem - Açúcar em Bruto - Ucrânia - modelo de documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, conforme abaixo, quando da exportação de açúcar cru para a Ucrânia, de acordo com a Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia:

1 Consignor	CERTIFICATE OF ORIGIN For imports of agricultural products into the Ukraine	
	Nº	ORIGINAL
2 Consignee (optional)	3 ISSUING AUTHORITY	
	4 Country of origin: BRAZIL	
NOTES C. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure. D. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.	5 Remarks	
6 Item Number - Markings and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS		7 Gross and net mass (kg)
8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT. Place and date of issue Signature Issuing authority's stamp		
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES		

....."(NR)
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 04/11/2009 e 02/02/2010, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 04/11/2009 e 02/02/2010, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.002287/2009-39
Proponente: Associação para o Desenvolvimento da Nataçã
- Competitiva
Título: Londres 2012
Registro/ME: 02SC039742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.202.557/0001-66
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 100.359,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5251 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5623-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001563/2009-44
Proponente: Brasil Vôlei Clube
Título: Vôlei Masculino
Registro/ME: 02SP048742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.157.375/0001-13
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.689.563,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3131 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17757-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001340/2009-87
Proponente: Panathlon Club Sorocaba
Título: Panathlon Club Sorocaba
Registro/ME: 02SP25622008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.202.557/0001-66
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.255.050,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4262 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11240-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
ANEXO II
1 - Processo: 58000.003779/2008-61
Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora
Título: Voleibol UFJF: da Iniciação ao Treinamento.
Valor aprovado para captação: R\$ 1.074.463,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38057-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009.
2 - Processo: 58000.003872/2008-75
Proponente: Sociedade Educativa Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves
Título: Bento Vôlei - Categorias de Base.
Valor aprovado para captação: R\$ 454.336,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0181 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54283-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009.
3 - Processo: 58000.004376/2007-58
Proponente: Refectus Taekwon-do - Jardel Taekwondo Clube - JTKDC
Título: Taekwondo Cidadão.
Valor aprovado para captação: R\$ 224.564,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73696-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2009.
4 - Processo: 58000.003735/2008-31
Proponente: Sai da Toca Cultural
Título: Vôlei Futuro e Basquete Clube.
Valor aprovado para captação: R\$ 560.015,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0179 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51221-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2009.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 04 a 31/01/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adavilson Wyden, rio Paraná, Município de Mercedes/Paraná, irrigação.
Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, renovação, esgotamento sanitário e abastecimento público.
Alcides Fiorenzano, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraibuna (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Álvaro Lotaif, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, renovação, irrigação.
Arnaldo Dias dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Alto da Areia, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento José Ramos - AGRIFAJOR, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/São Paulo, esgotamento sanitário e travessia.
Claudimiro da Costa Braga, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, açude Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas-Açu), Município de São Rafael/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, açude Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas-Açu), Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Açu, Município de Açu/Estado do Rio Grande do Norte, abastecimento público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Piranhas-Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, rio Piranhas-Açu, Municípios de Caicó, São Fernando e Timbaúba dos Batistas/Rio Grande do Norte, abastecimento Público.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, abastecimento público.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - CIOPASA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, abastecimento público.
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, abastecimento público.
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Nova Itacuruba/Pernambuco, abastecimento público.
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, abastecimento público.
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, abastecimento público.
Construções e Comércio Camargo Correia S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.
D.R. Extração e Comércio de Areia Ltda., rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.
Edmar Rodrigues Júnior, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, aquicultura.
Ercosul Comércio, Importação e Exportação de Carnes Ltda. - Frigorífico Ercosul, Canal São Gonçalo, Município de Pelotas/Rio Grande do Sul, indústria.
Ervin Neumann, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Maracá/São Paulo, irrigação.
Espólio de Odila Silveira Torres; Carlos Fernando Silveira Torres e Isabel Wiener de Souza, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Fazendas Butiá Agropecuária S.A. - Fazendas Butiá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, renovação, irrigação.
Frigorífico Mabella Ltda. - Mabella Carnes, rio Cuiabá, Município de Rosário do Oeste/Mato Grosso, indústria.
Hamilton Barbosa Pinto - Mineração Aresul Minas, rio Sapucaí-Mirim, Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.
Itograss Agrícola Alta Mogiana Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Bom Sucesso/Minas Gerais, preventiva, irrigação.
Izabel Garcia, Reservatório da UHE de Mascarenha de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.
Jacó Lopes Pereira, Açude Pinhões (rio São Francisco), Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
João Batista da Mata, Cachoeira da Fumaça (córrego Funil), Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação e des-sedentação animal.
José Ailton da Silva, Açude Pinhões (rio São Francisco), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
José Torres Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Luiz Lopes Pereira, Açude Pinhões (rio São Francisco), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
M. Cirto Ferraraz - ME, rio Jaguarí-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.
Márcia Cristina de Menezes, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.
Marcos de Souza Luz, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Maria Cláudia Barbosa Diniz, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Messias Polato, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, renovação, irrigação.
Mineração Ourense Ltda. - Mineração Ourense, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.
Nilson Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Paulo Pereira da Silva, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.
Querubim Guimarães, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.
Ramos e Moraes Ltda. - Ramos e Moraes, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração.
Rualino de Souza Rodrigues, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Sebastião Heber Martins, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, irrigação.
Sociedade Cacaucultura Rio Doce, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.
VDS Export Ltda., Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 22 e 29 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES PÚBLICA, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no Termo de Compromisso de Organização Adesa, publicado no DOU do dia 15 de junho de 2009, Seção 3, p. 139, celebrado entre o IBAMA e a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, e o que consta do processo nº 02001.001898/2009-03, resolve:

Art. 1º Implementar, no âmbito do IBAMA, o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES PÚBLICA, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e fortalecimento da capacidade institucional.

§ 1º O GES PÚBLICA contempla a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, alinhados aos objetivos planejados, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais.

§ 2º As ações do GES PÚBLICA a serem implementadas no âmbito do IBAMA serão iniciadas na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, - DPFL0, com foco na Coordenação Geral de Autorização do Uso da Flora e Floresta, por intermédio de Grupo de Trabalho, a ser instituído por Ordem de Serviço, no âmbito daquela Diretoria.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interno do GES PÚBLICA no âmbito do IBAMA, que tem como objetivos:

I - desenvolver e conduzir as ações de melhoria da gestão, de acordo com o modelo de gestão preconizado pelo GES PÚBLICA, para o cumprimento de sua missão;

II - planejar, monitorar, controlar, avaliar e divulgar projetos e ações estratégicas sintonizados com o GES PÚBLICA;

III - mobilizar e orientar toda a estrutura organizacional do IBAMA para a melhoria da gestão e desburocratização, na busca da excelência;

IV - apoiar tecnicamente os órgãos do IBAMA na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

V - funcionar como instância de referência da Presidência do IBAMA, em atendimento ao disposto no Termo de Compromisso Organização Adesa, firmado com a SEGES/MPOG.

Art. 3º O Comitê Interno do GES PÚBLICA é composto de representantes das Diretorias, dos Conselhos Regionais e da Auditoria

§ 1º O Comitê Interno será presidido por um de seus membros, a ser escolhido por ocasião da primeira reunião, juntamente com seu substituto.

§ 2º Os membros do Comitê Interno e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Diretoria, Conselhos Regionais e Auditoria, e designados por Portaria, pelo prazo de dois anos, permitida a prorrogação.

§ 3º Os membros do Comitê elaborarão o regimento interno.

§ 4º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA designará Procurador Federal e suplente para prestar o assessoramento e o apoio jurídicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Interno, em caráter opinativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 20, de 29-1-2010, Seção 1, pág. 161, com incorreção no original.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em decorrência do presente ajuste, o Anexo I da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, fica alterado na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEM AIS		OBRIGA TÓRIAS		TO TAL		R\$ Mil
	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	
	22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.000	0	0	0	90.000	
56000 Ministério das Cidades	10.000	0	0	0	10.000	0	
T o t a l	100.000	0	0	0	100.000	0	

ANEXO II ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	
	22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.000	0	90.000	0	0	
56000 Ministério das Cidades	0	10.000	10.000	0	0	0	
T o t a l	90.000	10.000	100.000	0	0	0	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 60, onde se lê: "PAUL BERNARDO SILVA", leia-se: "PAULO BERNARDO SILVA".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 9 de fevereiro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46226.001305/2005-16	14230275	DESTILARIA GAMELEIRA S.A	MT
2	46226.001310/2005-11	14230216	DESTILARIA GAMELEIRA S.A	MT
3	46378.000177/2006-22	13436783	TROPDAN IND COM PROD ALIMENTOS LTDA	SP
4	46378.000188/2006-11		TROPDAN IND COM PROD ALIMENTOS LTDA	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000942/2008-98	14514524	USINA SANTA CLOTILDE S/A	AL
2	46293.000511/2004-16	11156872	CARAMURU ARMAZENS GERAIS DE CEREAIS LTDA	PR
3	47533.002041/2004-18	10887474	RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA	PR
4	46293.003007/2005-59	11120436	ROBERTO TOSHIO MATSUDA	PR
5	46293.000809/2002-64	6377092	ROSEMARY CARNEIRO SÁ	PR
6	47533.001404/2005-89	10997318	SODESCO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46300.001867/2007-83	13308777	JOEL PEREIRA CORREA	MS
2	46293.004234/2007-63	16022548	S.P. TENAN LTDA	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46317.001015/2006-26	10949178	RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA	PR
2	46016004908/2008-80	14203928	PETROLEO BRASILEIRO S/A	PR
3	46016.004906/2008-91	14203480	PETROLEO BRASILEIRO S/A	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46240.000368/2009-92 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente do Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, mantenedor da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, inscrito no CNPJ: 03.752.343/0001-09, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, Manhuaçu, CEP: 36900-000, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo 43318.001977/2009-18, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, estabelecida na Avenida Sabiá s/n - Distrito Industrial, no município de Maringá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR

Nº	PROCESSO	NDFG NFGC NRFC	EMPRESA	UF
1	46377.000247/2007-33	505.961.814	CENTRO REC DE PARAL INF E CER. DO GUARUJÁ CRPI SOC BENE	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AL-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46200.000889/2005-92	12268135	OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	AC
2	46200.000974/2005-51	12265471	VISA LIMPADORA COM SERV E REP COMERCIAL LTDA	AC
3	46202.001931/2006-53	12912760	SUPERMERCADO DB LTDA	AM
4	46202.001932/2006-06	12912778	SUPERMERCADO DB LTDA	AM
5	46206.009344/2002-49	505.109.603	ENCON ENGENHARIA LTDA	DF
6	46246.000538/2007-17	13206737	AUTO LOTAÇÃO PRINCESA NORTE LTDA	MG
7	46245.001430/2007-51	14516845	MINERAÇÃO OMEGA LTDA	MG
8	47747.004619/2000-15	48511111	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA	MG
9	46213.018087/2005-90	9603867	CONDONIMIO DO EDIFICIO SANTANA	PE
10	46318.002218/2005-49	11098147	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	PR
11	47533.003121/2007-33	11107090	BENASSI PARANA LTDA	PR
12	47533.003122/2007-88	11107103	BENASSI PARANA LTDA	PR
13	47533.003123/2007-22	11107111	BENASSI PARANA LTDA	PR
14	47533.003124/2007-77	11107120	BENASSI PARANA LTDA	PR
15	46293.001157/2007-90	12879320	SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA	PR
16	46215.018780/2007-12	14978431	AGM - ARMAZENS GERAIS LTDA	RJ
17	46869.005299/2002-50	1733311	BOMBONIERE CALO LTDA	RJ
18	46215.024493/2004-91	11374284	BRASPIL SOCIEDADE DE PERFURACÕES LTDA	RJ
19	46215.019026/2007-91		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RJ
20	46232.003180/1999-71	1538993	CASA DE CEREAIS LTDA	RJ
21	46215.013044/2006-89	13818457	CENTRO EDUCACIONAL JJ LTDA	RJ
22	46334.000910/2006-15	13802372	ESCORE ESCRITORIO CONTABILIDADE URGENTE	RJ
23	46215.015266/2007-17	14192	MALHAS ANNA BELLA LTDA	RJ
24	46215.019599/2007-15	2648601	RAIMUNDO FLORIANO BARBOSA	RJ

24	46215.006617/2006-18	14009439	SECTOR ROUPAS LTDA	RJ
25	46215.006619/2006-15	14009447	SECTOR ROUPAS LTDA	RJ
26	46215.028297/2006-57	13886592	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	RJ
27	46232.002866/2006-26	13814702	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO	RJ
28	46215.034437/2007-07	38183	SINDICATO RURAL DE SUMIDOURO	RJ
29	46228.000972/2005-53	11330970	TELEMAC NORTE LESTE S/A	RJ
30	46217.005030/2003-29	9622136	VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A	RN
31	46217.005037/2003-41	9622080	VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A	RN
32	46254.001970/2006-45	8200106	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA	SP
33	46414.000143/2008-16	15830748	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	SP
34	24440.025805/1991-00	142903	EMBRACOM ELETRONICA TECNOLOGIA S/A	SP
35	46263.000069/1996-41	147852	KONDUPAR IND COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA	SP
36	46263.002238/2005-01	147872	KONDUPAR IND COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA	SP
37	46263.001558/2005-35	147871	KONDUPAR IND COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA	SP
38	46416.000382/2005-11	11895331	SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS SANTA CECILIA LTDA	SP
39	46416.000383/2005-58	11895365	SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS SANTA CECILIA LTDA	SP
40	46255.001628/2004-73	82622454	SPUMA - PAC IND DE EMBALAGENS LTDA	SP
41	46378.000176/2006-88	13436775	TROPDAN IND E COM PRODUTOS ALIMENTOS LTDA	SP
42	46402.000035/2008-82	5996104	USINA MOEMA ACICAR E ALCOOL LTDA	SP
43	46402.000036/2008-27	5996112	USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.004203/2007-11	16022904	S. TENAN & TENAN LTDA	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 13/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região, CNPJ 62.474.853/0001-12, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e

Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 10/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região, CNPJ 50.400.365/0001-81, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Facto-

ring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 12/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba - SP, CNPJ 55.753.149/0001-33, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores



de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 08/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiá e Região, CNPJ 02.584.058/0001-55, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 09/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região, CNPJ 57.271.959/0001-89, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e

Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 14/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região, CNPJ 50.187.756/0001-60, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

camente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 07/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região, CNPJ 49.952.815/0001-60, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimos, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 11/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região, CNPJ 01.040.020/0001-59, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento

e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimonial (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automotobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimes, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 16/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região, CNPJ 01.116.437/0001-58, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimonial (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automotobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimes, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 14/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e região, CNPJ 02.633.466/0001-50, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimonial (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automotobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimes, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 05/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.976.404/0001-47, para que se leia: "1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimonial (bens móveis e imóveis), Pres-

tação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automotobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimes, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.010622/2004-89
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Empregados e Trabalhadores em Despachantes, Transporte Escolar e Anexos do Município de São Caetano do Sul e Região - SP
CNPJ	04.337.957/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 56 /2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.012660/2002-12
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto as Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, RJ
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 54 /2010

Processo	46447.000286/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Assis
CNPJ	54.718.135/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 55/2010

Processo	46219.005894/2009-16
Entidade	SEGPEP - Sindicato das Empresas de Guarda Patrimonial do Estado de São Paulo
CNPJ	10.612.641/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 57 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria nº 22, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2010, Seção 1, Página 100, onde se lê: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ...", leia-se: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ..."; onde se lê: "um representante da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A", leia-se: "um representante da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A".



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.587, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o empresário individual S. S. BRELAZ-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Parintins-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000055/2010-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual S. S. BRELAZ-ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70, com sede na rua Joaquim Prestes Azedo, nº 625, Santa Clara, Parintins-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Parintins-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza investimento no Porto de Paranaguá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001865/2009-23 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o investimento de R\$ 91.354,49 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no Porto de Paranaguá, sob gestão da Superintendência da Administração de Paranaguá e Antonina - APPA, com finalidade de reforma e construção do novo escritório do Armazém 11A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.589, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Approva o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001367/2009-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.001367/2009-81.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Grãos Líquidos e Produtos Químicos de Barnabé, localizado na ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000055/2010-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual S. S. BRELAZ-ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Joaquim Prestes Azedo, nº 625, Santa Clara, Parintins-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passa-

geiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Parintins-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA - PARINTINS-AM)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	Quarta-feira	15:00	Juruti-PA	Quinta-feira	03:00
Juruti-PA	Quinta-feira	10:00	Parintins-AM	Quinta-feira	15:00
Parintins-AM	Segunda-feira	12:00	Juruti-PA	Segunda-feira	17:00
Juruti-PA	Segunda-feira	18:00	Santarém-PA	Terça-feira	03:00

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível da embarcação o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 08006445001.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.418, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e com finalidade comemorativa, no trecho entre o Pátio de Edgard Werneck e a Praça do Marco Zero, denominado Trem do Frevo, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU-STU/REC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, fundamentada no Voto DMR - 024/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001710/2010-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU/REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem do Frevo", a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2010, das 19:30 às 21:00 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 15 km, entre o Pátio de Edgard Werneck e a Praça do Marco Zero, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.419, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Approva a 2ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 025/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.070456/2009-11 e nº 50500.070048/2009-69;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., relativo ao Edital nº 003/2007;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.312, de 5 de novembro de 2009, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140 a partir de 22 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 1,02140 para R\$ 1,02877 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC e P5, em Palhoça/SC.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de fevereiro de 2010.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	1,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	2,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	1,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	3,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	2,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	4,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	6,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	7,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	0,60

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000005.2010.01.002/0-201, instaurada em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MOBILIÁRIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, narrando a possível existência de ilegalidade em cláusulas de convenção coletiva de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000005.2010.01.002/0-201 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MOBILIÁRIO DE NOVA FRIBURGO/RJ (Rua Aristão Pinto, nº 91, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.605-030, CNPJ nº 30.556.518/0001-77). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000009.2010.01.002/3, instaurada em face de BRIMAN ENGENHARIA LTDA, narrando a possível prática de irregularidade trabalhista quanto ao meio ambiente de trabalho (falta de exames complementares);

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000009.2010.01.002/3 em face de BRIMAN ENGENHARIA LTDA (Rua Irani, 05 (Rua Conde de Agrolongo, 654) - Penha, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.020-200, CNPJ: 03.048.419/0001-01). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR
Substituto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 69, da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000007.2010.01.002/7, instaurada em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA FRIBURGO, narrando a possível irregularidade trabalhista concernente à cobrança indevida de contribuição confederativa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000007.2010.01.002/7 em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA FRIBURGO (Rua Marques Braga, nº 4, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-210, CNPJ nº 30.556.682/0001-84). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR
Substituto

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 112.2008.03.010/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente de trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Retificar a Portaria nº 88, de 9 de setembro de 2008, incluindo no pólo passivo deste inquérito a empresa CONQUISTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.494/0001-94, localizada na Rua Imperial, nº155 - Bairro dos Dias, Itaguara/MG, CEP 35514-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000415.2009.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam denúncias de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: denúncia de irregularidades administrativa e/ou financeira no sindicato, irregularidade na eleição dos membros e na assembleia, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração

do INQUÉRITO CIVIL Nº 000415.2009.03.000/3, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.712.603/0001-44, localizado à Travessa Mário Bonfatti, nº 01 - sala 502 - 5º andar - Centro, Ponte Nova / MG - 35430-018; JOSÉ NICOMEDES DOS SANTOS, residente à Rua Meridional, 233 - Santo Antônio I, Ponte Nova / MG - 35430-197; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO VALE DO PIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.151.647/0001-08, localizado à Av. Cristiano de Freitas Castro, 930 - Triângulo, Ponte Nova / MG - 35430-037; MARMORARIA DA RAZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.388.417/0001-73, localizada à Rua João Alves de Oliveira, 1214 - Triângulo, Ponte Nova / MG - 35430-125; MARMORARIA PONTENOVENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.045.930/0001-27, localizada à Rua Dr. Otávio Soares, 487 - Palmeiras, Ponte Nova / MG - 35430-229; MARMORARIA PARAÍSO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.129/0001-08, localizada à Av. Mário Martins de Freitas, 961 - Paraíso, Ponte Nova / MG - 35430-600; VIGA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.841/0001-47, localizada à Rua Dr. Antônio Gonçalves Lanna, 27 - Guarapiranga, Ponte Nova / MG - 35430-208; e ESQUADRIAS JOMADI LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.710.588/0001-65, localizada à Rodovia MG 265, s/nº - Sítio Guanabara - Zona Rural, Jequeri / MG - 35390-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000041.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: maus tratos a empregados e atraso salarial, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000041.2010.03.000/6, em face de TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.786/0001-13, localizada à Rua Campina Verde, 331, Jardim Teresópolis, Betim / MG - 32663-230.

LUTIANA NACUR LORENTZ

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000299.2009.20.000/9 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (atividades e operações insalubres (NR 15); descumprimento de normas trabalhistas; fundo de garantia do tempo de serviço; gratificação de natal; jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; hora noturna; adicional noturno; salário) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Itaporanga D'Ajuda, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.128.889/0001-39).

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

Art. 1º Fica Aprovado, na forma dos anexos desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2010 referente a dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Doação de Entidade Internacional, Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA), publicada no Diário Oficial da União do dia posterior.

§ 1º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 70 da Lei nº 12.017, de 2009, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
Em exercício

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Março	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abril	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Maior	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Junho	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Julho	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25



Agosto	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Setembro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Outubro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Novembro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Dezembro	6.883.024,37	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Total	82.596.292,00	3.000.000,00	59.523.708,00	39.537.291,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMORTIZAÇÃO E JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Em Reais

Mês	Fonte 0143 - Amortização	Fonte 0144 - Juros e Encargos
Janeiro	281.363,97	184.684,01
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	313.944,03	267.565,99
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	595.308,00	452.250,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE 0195 - DOAÇÃO DE ENTIDADE INTERNACIONAL
Em Reais

Mês	0195-Doação
Janeiro	35.296,50
Fevereiro	35.296,50
Março	35.296,50
Abril	35.296,50
Maio	35.296,50
Junho	35.296,50
Julho	35.296,50
Agosto	35.296,50
Setembro	35.296,50
Outubro	35.296,50
Novembro	35.296,50
Dezembro	35.296,50
Total	423.558,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	120.000.000,00	6.654.869,00	11.248.369,92
Fevereiro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Março	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Abril	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Maio	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Junho	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Julho	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Agosto	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Setembro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Outubro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Novembro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Dezembro	73.920.968,20	6.654.869,00	11.248.369,88
Total	933.130.650,00	79.858.428,00	134.980.439,00

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO GILMAR MENDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2010 - Lei Nº 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei Nº 12.214).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	31.799.394	31.799.394	43.958.582	43.958.582
FEVEREIRO	16.771.817	48.571.211	22.289.788	66.248.370
MARÇO	16.771.817	65.343.028	22.289.798	88.538.168
ABRIL	16.771.817	82.114.845	22.289.798	110.827.966

MAIO	16.771.817	98.886.662	22.289.798	133.117.764
JUNHO	16.771.817	115.658.479	24.789.798	157.907.562
JULHO	16.771.817	132.430.296	22.789.797	180.697.359
AGOSTO	16.771.817	149.202.113	22.789.797	203.487.156
SETEMBRO	16.771.817	165.973.930	22.789.797	226.276.953
OUTUBRO	16.771.818	182.745.748	22.789.797	249.066.750
NOVEMBRO	16.771.818	199.517.566	24.789.797	273.856.547
DEZEMBRO	16.771.818	216.289.384	20.789.797	294.646.344

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui Comitê Gestor dos Cadastros do Sistema da Infância e da Juventude no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, sob gestão e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a implantação dos Cadastros Nacionais de Adoção; de Adolescentes em conflito com a lei; de Crianças e Adolescentes Acolhidos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que as Resoluções pertinentes aos referidos cadastros dispõem que serão geridos e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento e aperfeiçoamento dos cadastros do Sistema da Infância e da Juventude; resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, comitê Gestor dos Sistemas da Infância e da Juventude, cujos membros serão indicados pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor dos Sistemas da Infância e da Juventude:

I - auxiliar na gestão e fiscalização dos Cadastros Nacionais de Adoção; de Adolescentes em Conflito com a Lei; e de Crianças e Adolescentes Acolhidos;

II - oferecer subsídios, acompanhar o funcionamento e adotar as providências necessárias à eficiência dos Cadastros do Sistema da Infância e Juventude;

III - propor alterações e atualizações para o bom funcionamento dos Cadastros Nacionais mencionados.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema da Infância e da Juventude será coordenado pelo Corregedor Nacional de Justiça ou por quem ele designar.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias 214, de 29 de fevereiro de 2008 e 477, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui grupo de trabalho para estudo e apresentação de sugestões de medidas administrativas relativas à implementação do regime especial de precatórios instituído pela Emenda Constitucional Nº 62 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a publicação Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que instituiu regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Nº 92, de 13 de outubro de 2009, ao disposto na Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, Grupo de Trabalho para elaborar estudo e apresentar sugestões de medidas administrativas relativas à implementação do regime especial de pagamento de precatórios e de adequação dos dispositivos da Resolução Nº 92, de 13 de outubro de 2009, à nova configuração jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional Nº 62.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I. um juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- II. um juiz federal;
- III. um juiz de direito;
- IV. um juiz do trabalho.

§1º As indicações dispostas no caput caberão à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades e especialistas com atuação em área correlata.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais (30) trinta dias, para apresentar os resultados ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, presidida pelo Conselheiro Ministro Ives Gandra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
13ª REGIÃO
PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2010
(Publicada no DOU nº 19, de 28-1-2010)

ANEXO(*)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
 LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI
 R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA TRT 13ª REGIÃO			3.876	4.565	
TOTAL	0	0	3.876	4.565	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					8.888

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
<Identificação das Destinações de Recursos>					
00 - RECURSOS ORDINARIOS			3.876	4.565	
TOTAL	0	0	3.876	4.565	0

FONTE: SIAFI 2009/ SPF TRT 13ª

EDVALDO DE ANDRADE
 Desembargador Presidente

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
 Diretor Geral

PAULO ROBERTO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
 Diretor Substituto da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
 Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 19, de 28-1-2010, pág. 116, Seção I, com incorreção no original.

19ª REGIÃO
PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Nº 11.768, de 14 de Agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) c/c o art. 5º, inciso I da Lei Nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público a republicação do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, anexos V, VI e VII.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009
 LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	3.731	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	160
Disponibilidade Financeira	3.731	Depósitos	86
Caixa		Restos a pagar Processados	73
Bancos	86	Do Exercício	12
Conta Movimento	86	De Exercícios Anteriores	61
Contas Vinculadas		Outras obrigações Financeiras	1
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	1
Outras Disponibilidades Financeiras	3.645		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.462		
Recursos a receber para pagamentos de Restos a Pagar	1.183		
SUBTOTAL	3.731	SUBTOTAL	160
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	3.571
TOTAL	3.731	TOTAL	3.731
Inscrição em restos a pagar não processados (III)			3.559
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (IV) = (II-III)			12
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a pagar processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (V)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
Inscrição em restos a pagar não processados do Regime Previdenciário Próprio (VII)			
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT			0
SUPERAVIT			12

FONTE: SIAFI/2009/SOF/SCAN/TRT 19ª Região.

Nota:

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009
 LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TRT 19ª REGIÃO	61	12	551	3.008	
TOTAL	61	12	551	3.008	0
Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não processados					3.571
FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100-Recursos do Tesouro - Exercício Correntes	61	12	531	3.008	
0169-Contrib. Patronal p/ Plano de Seguridade Soc. Servidor			20		
TOTAL	61	12	551	3.008	0

FONTE: SIAFI 2009/SOF/SCAN - TRT 19ª REGIÃO.



ANEXO VII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009.

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	94.619		0,021642
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.933		0,037725
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	156.687		0,035839
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.559		3,571

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Vice-Presidente

JOSÉ AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Substituto

JOSÉ ANGELO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2010

Processo TRT Nº 551/2008

Ratifico a inexigibilidade da contratação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT Nº 13/2008, firmado com a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é a atualização de licenças de software e de suporte para o Software Internet Developer Suite, no valor total de R\$ 3.675,10 para o período de 21 de fevereiro de 2010 a 20 de fevereiro de 2011, observando-se que será implementado o reajuste contratual, com base no IGPM, a partir do próximo dia 21.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Em 10 de fevereiro de 2010

Processo TRT Nº 395/2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação direta da Empresa MARCELO PAIVA CONSULTORIA SC LTDA., inscrita no CNPJ Nº 04.403.920/0001-01, no valor total de R\$ 17.400,00, para a realização dos cursos de Português Jurídico e de Redação Oficial, na modalidade de distância.

Des. ABDALLA JALLAD
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2010, Seção 1, página 91, da Decisões de 10 de dezembro de 2009 da 1ª Câmara Recursal, referente a 4ª Sessão de julgamento de processos, onde se lê:

5- Processo-COFECI nº 1848/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO LIRIO MUNARETTI LUDKE - CRECI 19469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1853/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ALTEMIR DA ROSA - CRECI 31216. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1854/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SADI JUNIOR PEREIRA BITENCOURT - CRECI 30854. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

leia-se: 5- Processo-COFECI nº 1848/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO LIRIO MUNARETTI LUDKE - CRECI 19469. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1853/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ALTEMIR DA ROSA - CRECI 31216. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1854/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SADI JUNIOR PEREIRA BITENCOURT - CRECI 30854. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime.

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2010, Seção 1, páginas 97/98, da Decisões de 11 de dezembro de 2009, referente a Sessão Plenária nº 14/2009 - julgamento de processos, onde se lê: 08 - Processo-COFECI nº 137/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. RIVANI JORGE DE LIMA BARROS-CRECI 5644. Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Leia-se: 08 - Processo-COFECI nº 137/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. RIVANI JORGE DE LIMA BARROS-CRECI 5644. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem no que tange a concessão do cancelamento da inscrição, indeferindo o pedido quanto à anistia dos débitos.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza aberturas de créditos adicionais suplementares ao Orçamento para o exercício 2010, no valor de R\$9.779.757,69.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art.22, c/c com o inciso XII, do Art.23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN X COREN'S aprovado pela Resolução COFEN340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do Art.23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos anexos. Decide:

Art. 1º Autorizar as aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais no valor de R\$9.779.757,69 (Nove Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos);

Art. 2º Os recursos existente disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) superávit do exercício financeiro no valor de R\$8.369.757,69, nos termos do preceituado no artigo 43, §2º, da Lei 4.320/1964.

b) redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$1.410.000,00, nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, altera do valor original de R\$79.086.000,00 para R\$87.455.757,69.

Art. 5º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ANEXO I

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Reprogramação		Após Reformulação
		Para mais	Para menos	
3	76.036.000,00	9.779.757,69	1.410.000,00	84.405.757,69
3.1	45.036.000,00	9.779.757,69	1.410.000,00	53.405.757,69
3.1.10	12.810.828,54	2.862.001,46	1.410.000,00	14.262.830,00
3.1.10.01	7.453.555,56	1.922.000,44		9.375.556,00
3.1.10.01.02	328.000,00	22.000,00		350.000,00
3.1.10.01.03	5.431.255,56	1.600.000,44		7.031.256,00
3.1.10.01.06	489.100,00	100.000,00		589.100,00
3.1.10.01.08	452.600,00	100.000,00		552.600,00
3.1.10.01.09	150.800,00	100.000,00		250.800,00
3.1.10.02	3.169.600,00	150.000,00	1.410.000,00	1.909.600,00
3.1.10.02.01	1.810.000,00		1.410.000,00	400.000,00
3.1.10.02.07	1.244.600,00	150.000,00		1.394.600,00
3.1.10.02.07.01	684.000,00	100.000,00		784.000,00
3.1.10.02.07.02	548.000,00	50.000,00		598.000,00
3.1.10.03	2.187.672,98	790.001,02		2.977.674,00
3.1.10.03.01	1.274.591,11	750.000,89		2.024.592,00
3.1.10.03.04	62.999,87	40.000,13		103.000,00
3.1.20	3.647.903,77	1.290.096,23		4.938.000,00
3.1.20.01	81.903,77	50.096,23		132.000,00
3.1.20.02	860.000,00	100.000,00		960.000,00
3.1.20.19	2.400.000,00	1.000.000,00		3.400.000,00
3.1.20.22	60.000,00	50.000,00		110.000,00
3.1.20.23	50.000,00	60.000,00		110.000,00
3.1.20.24	20.000,00	30.000,00		50.000,00
3.1.30	1.720.348,69	293.350,00		2.013.698,69
3.1.30.01	963.998,69	30.000,00		993.998,69
3.1.30.01.03	84.000,00	30.000,00		114.000,00

3.1.30.02	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOAS JURÍDICAS	756.350,00	263.350,00	1.019.700,00
3.1.30.02.01	Serviços de auditoria, perícia, assessoria e consultorias	260.000,00	50.000,00	310.000,00
3.1.30.02.04	Manutenção de equipamentos de informática/rede/software	30.000,00	70.000,00	100.000,00
3.1.30.02.07	Serviços de Manutenção de Equipamentos	84.700,00	100.000,00	184.700,00
3.1.30.02.08	Serviços de Engenharia e projetos	49.650,00	43.350,00	93.000,00
3.1.32	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.826.919,00	5.334.310,00	32.161.229,00
3.1.32.02	Locação de Imóveis	39.600,00	20.000,00	59.600,00
3.1.32.05	Serviços de Asseio, Higiene e dedetização	500.000,00	50.000,00	550.000,00
3.1.32.06	Serviços de Comunicação em Geral	1.174.090,00	170.000,00	1.344.090,00
3.1.32.06.02	TELECOMUNICAÇÕES	444.090,00	170.000,00	614.090,00
3.1.32.06.02.01	Telefone	350.000,00	140.000,00	490.000,00
3.1.32.06.02.02	Internet	94.090,00	30.000,00	124.090,00
3.1.32.09	Reparos Adaptação e Conserv. Bens Moveis e Imóveis	205.000,00	50.000,00	255.000,00
3.1.32.10	Serv. Divulgação e Imprensa	7.435.000,00	2.397.000,00	9.832.000,00

3.1.32.10.01	Jornal, Rádio e TV	7.000.000,00	1.100.000,00	8.100.000,00
3.1.32.10.07	Publicações técnicas	93.000,00	1.297.000,00	1.390.000,00
3.1.32.11	Serv. de Seleção, treinamento e Orientação Profissional	100.000,00	30.000,00	130.000,00
3.1.32.11.02	Palestras, Cursos e treinamentos	100.000,00	30.000,00	130.000,00
3.1.32.18	Impostos, Taxas, Multas e Pedágios	150.000,00	100.000,00	250.000,00
3.1.32.20	Serviços de informática	130.600,00	50.000,00	180.600,00
3.1.32.21	Locação de software	26.000,00	10.000,00	36.000,00
3.1.32.23	Locação de bens móveis	11.650,00	50.000,00	61.650,00
3.1.32.28	Intermediação de Estágios	12.345,00	5.000,00	17.345,00
3.1.32.32	Despesas com reuniões, Representações	3.623.500,00	540.000,00	4.163.500,00
3.1.32.32.01	Diárias	3.000.000,00	400.000,00	3.400.000,00
3.1.32.32.03	Aux. Representações	561.000,00	100.000,00	661.000,00
3.1.32.32.03.01	Conselheiros	561.000,00	100.000,00	661.000,00
3.1.32.32.04	Gratificação de presença em plenário - jeton	62.500,00	40.000,00	102.500,00
3.1.32.32.04.01	Conselheiros	62.500,00	40.000,00	102.500,00
3.1.32.34	Proficiência	4.337.690,00	1.762.310,00	6.100.000,00
3.1.32.99	Outros Serviços Terceiros e Encargos Diversos	80.000,00	100.000,00	180.000,00
	Total Geral	76.036.000,00	9.779.757,69	84.405.757,69

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2009

Nº 13.626 - Processo Administrativo nº 708/2009. Nº Originário: OF. DAC Nº 045. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/SC. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.627 - Processo Administrativo nº 685/2009. Nº Originário: Of. Dir. 0466/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/ES. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 13.628 - Processo Administrativo nº 1168/2009. Nº Originário: OF. Nº 281/2009/DIR/CRF/MS. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MS. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes

Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.629 - Processo Administrativo nº 338/2009. Nº Originário: Of. 009/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RJ. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.630 - Processo Administrativo nº 672/2009. Nº Originário: OF. SEC. 080/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/TO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Nº 13.631. Processo Administrativo nº 1167/2009. Nº Originário: Ofício nº 0183/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Regimento Interno do CRF/AM. Homologação pelo Plenário

do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 13.632. Processo Administrativo nº 1958/2009. Nº Originário: OF. PRES. SEC. CRF/SE Nº 087/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/SE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.633. Processo Administrativo nº 2195/2009. Nº Originário: Of. Dir nº 204/09. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/RS. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho



INTERNET

www.in.gov.br